

Diário Oficial



Estado de Pernambuco

Ano XCIII • Nº 113

Ministério Público Estadual

Recife, quinta-feira, 23 de junho de 2016

Governador enviou à Alepe projeto de lei de doação de terreno para Sede Única

Deputados vão votar projeto de lei que autoriza doação de imóvel para a construção da futura sede do MPPE no Recife

Mais um passo foi dado para a construção da Sede Única do Ministério Público de Pernambuco (MPPE) no Recife. O governador do Estado, Paulo Câmara, enviou nessa terça-feira (21) mensagem à Assembleia Legislativa de Pernambuco (Alepe) com o projeto de lei nº 893 de 2016, que visa autorizar o chefe do Poder Executivo a doar um terreno, na rua Treze de Maio, 207, Santo Amaro, para a construção da futura sede do MPPE.

De acordo com o procurador-geral de Justiça, Carlos Guerra de Holanda, a expectativa é que o projeto de lei seja aprovado pelos deputados estaduais. Após essa etapa, o MPPE e o Governo do Estado concluirão a doação com a lavratura de escritura pública, a ser registrada no Cartório de Imóveis, averbando a mudança na propriedade do terreno.

“As negociações com o Governo do Estado, na busca de um terreno que atendessem às necessidades do MPPE, se iniciaram em janeiro de 2015. Outros imóveis foram aventados até localizarmos esse, que preenche as nossas expectativas”, afirmou Carlos Guerra.

De acordo com o projeto de lei, o MPPE se compromete, como contrapartida à doação do terreno do Estado, a doar ao Poder Executivo o Edifício Roberto Lyra, onde hoje também devolverá ao Executivo, depois da efetiva transferência para a nova sede, os edifícios anexos I e II, ao lado da atual sede, também na rua do Imperador

MPPE em cidades da Região Metropolitana do Recife e do interior do Estado serão devolvidos imediatamente, conforme previsto no projeto de lei nº 893 de 2016.

O documento estabelece um prazo legal de quatro anos, contados a partir da assinatura do termo de doação, para que o MPPE inicie as obras de construção da Sede Única da Capital. De acordo com o procurador-geral de Justiça, as obras serão financiadas com a interveniência do Estado, a exemplo do que já foi feito por outros órgãos públicos, como a Alepe e o Tribunal de Contas do Estado.

“Tudo vai ser otimizado com a construção da Sede Única da Capital. Além da economia que vamos ter, com a manutenção de apenas uma sede, teremos ganho de tempo, pois não serão necessários deslocamentos, e de eficiência, pois os setores do MPPE estarão mais próximos. Isso vai trazer qualidade de vida e melhores condições de trabalho para todos os integrantes da nossa Instituição, que está passando por um processo de modernização e avanço na estruturação administrativa”, complementou Carlos Guerra.

MPPE em cidades da Região Metropolitana do Recife e do interior do Estado serão devolvidos imediatamente, conforme previsto no projeto de lei nº 893 de 2016.

O documento estabelece um prazo legal de quatro anos, contados a partir da assinatura do termo de doação, para que o MPPE inicie as obras de construção da Sede Única da Capital. De acordo com o procurador-geral de Justiça, as obras serão financiadas com a interveniência do Estado, a exemplo do que já foi feito por outros órgãos públicos, como a Alepe e o Tribunal de Contas do Estado.

“Tudo vai ser otimizado com a construção da Sede Única da Capital. Além da economia que vamos ter, com a manutenção de apenas uma sede, teremos ganho de tempo, pois não serão necessários deslocamentos, e de eficiência, pois os setores do MPPE estarão mais próximos. Isso vai trazer qualidade de vida e melhores condições de trabalho para todos os integrantes da nossa Instituição, que está passando por um processo de modernização e avanço na estruturação administrativa”, complementou Carlos Guerra.

O documento estabelece um prazo legal de quatro anos, contados a partir da assinatura do termo de doação, para que o MPPE inicie as obras de construção da Sede Única da Capital. De acordo com o procurador-geral de Justiça, as obras serão financiadas com a interveniência do Estado, a exemplo do que já foi feito por outros órgãos públicos, como a Alepe e o Tribunal de Contas do Estado.



MPPE
SEDE ÚNICA DA CAPITAL

se situa a sede da Procuradoria Geral de Justiça, na rua do Imperador Pedro II, Santo Antônio. A Instituição

Pedro II; e os pavimentos ocupados no Edifício Ipsep, na rua do Sol. Outros 17 imóveis estaduais cedidos ao

GESTÃO ESTRATÉGICA

MPPE ajuda a criar ações para fomentar a cultura de projetos

Representantes do Ministério Público brasileiro se reuniram em Brasília, nos dias 16 e 17 de junho, para participar da Ação Nacional Estruturante Execução da Estratégia: Fomento à Cultura de Projetos, organizada pelo Comitê de Políticas de Gestão Administrativa do MP, por meio do Grupo de Trabalho de Projetos (GT Projetos) do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP). O Ministério Público de Pernambuco (MPPE) foi representado na reunião nacional pelos servidores Sueli Nascimento e José Arnaldo Guimarães, da Assessoria Ministerial de Planejamento e Estratégia Organizacional (Ampeo).

Durante a ação foi abordada a necessidade de incentivar a cultura do planejamento e da estruturação de projetos para melhorar a performance das unidades do Ministério Público brasileiro. As propostas foram consolidadas em um Acordo de Resultados, que prevê a implementação de iniciativas, ao longo dos próximos dois anos, para fomentar a cultura de projetos no âmbito do MP brasileiro.

O Escritório de Projetos do MPPE foi escolhido para desenvolver nacionalmente, em parceria com o Ministério Público do Pará, três objetivos. O primeiro deles é elaborar um manual com os critérios mínimos para o gerenciamento de projetos. Esse documento deverá ser adotado como guia para a realização do segundo objetivo, que é construir um plano de formação continuada, com capacitações e treinamentos, para membros e servidores. O intuito do plano de formação é atingir públicos com diversos níveis de conhecimento do tema, contribuindo para a difusão da cultura de projetos dentro da Instituição.

O terceiro objetivo é propor a realização de uma mostra nacional de projetos do Ministério Público, a fim de proporcionar interação e troca de experiências entre os setores de planejamento das várias unidades do MP.

Ação Estruturante – o evento contou com a realização de três mesas no primeiro dia, discutindo

os temas *Definição de Metodologia e Elaboração de Projetos; Monitoramento da Execução de Projetos; e Cultura de Análise dos Resultados e Institucionalização dos Projetos*. No segundo dia, os participantes se reuniram para debater os problemas que envolvem as temáticas e validar os planos de ação apresentados pelas mesas.

Na abertura da Ação Nacional Estruturante, o presidente da Comissão de Planejamento Estratégico do CNMP, conselheiro Orlando Rochadel, destacou que é preciso mudar a falta da cultura de projeto no Brasil.

Na abertura da Ação Nacional Estruturante, o presidente da Comissão de Planejamento Estratégico do CNMP, conselheiro Orlando Rochadel, destacou que é preciso mudar a falta da cultura de projeto no Brasil.

Na abertura da Ação Nacional Estruturante, o presidente da Comissão de Planejamento Estratégico do CNMP, conselheiro Orlando Rochadel, destacou que é preciso mudar a falta da cultura de projeto no Brasil.

Mais informações
www.mppe.mp.br

JUSTIÇA RESTAURATIVA

Inscrições para curso à distância estão abertas

Estão abertas as inscrições para o curso *Justiça Restaurativa*, que será oferecido no período de 25 de julho a 22 de agosto, na modalidade de Ensino à Distância (EAD), sem tutoria e por meio da plataforma Moodle/MPPE.

O curso foi elaborado pelo Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional (Ceaf) do Ministério Público do Rio Grande do Norte (MPRN) com o intuito de instrumentalizar os participantes para que possam compreender a Justiça restaurativa e, com isso, capacitar-se para implementação desta na atuação ministerial.

A atividade permitirá aos participantes compreender o que é a Justiça Restaurativa e a que ela se destina, conhecer as diferenças entre ela e a Justiça Penal e refletir sobre as críticas acerca da sua imple-

mentação.

São oferecidas 60 vagas para membros e servidores do Ministério Público de Pernambuco (MPPE), a serem preenchidas por ordem cronológica de inscrição, que deve ser realizada por meio de formulário online, disponibilizado na página do MPPE (menu Institucional > Escola Superior > Cursos, Palestras e Seminários). O período para inscrição é de **21 de junho a 15 de julho**. O deferimento da inscrição será informado por e-mail.

O curso terá quatro módulos. Para cada um, o aluno estudará um tópico da unidade e realizará as atividades programadas para a disciplina, tendo acesso ao Ambiente Virtual de Aprendizagem, onde encontrará materiais e links de apoio.

Mais informações
www.mppe.mp.br

Procuradoria Geral da Justiça

Procurador Geral: **Carlos Augusto Guerra de Holanda****CONVITE Nº 001/2016**

O Excelentíssimo Procurador Geral de Justiça, Dr. Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda, convida os **Senhores Promotores de Justiça das 4ª e 6ª Circunscrições Ministeriais, com sedes em Arcoverde e Caruaru, respectivamente**, para participarem de reunião sobre as "obras e recursos hídricos na Região do Agreste pernambucano", desde que não tenham audiências de réu preso, criança e adolescente custodiado, sessão do Júri ou audiência pública.

Data: 12/07/2016

Horário: Das 14h às 18h.

Local: Sede das Promotorias de Justiça de Caruaru
AVENIDA JOSÉ FLORÊNCIO FILHO, S/N, BAIRRO MAURÍCIO DE NASSAU, CARUARU/PE.

Recife, 22 de junho de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.589/2.016

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a publicação da escala de Plantão Geral de Membros das Circunscrições Ministeriais, por meio da Portaria PGJ nº 1.396/2016;

CONSIDERANDO a Comunicação Interna Nº 169/2016 oriunda da 2ª Circunscrição Ministerial com sede em Petrolina, que altera a escala de plantão;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ nº 1.506/2016, de 07.06.2016, publicada no DOE de 08.06.2016 e da Portaria POR-PGJ nº 1.582/2016, de 21.06.2016, publicada no DOE do dia 22.06.2016, para:

Onde se lê:**PLANTÃO DA 2ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM PETROLINA**

| DATA | DIA | HORÁRIO | LOCAL | PROMOTOR DE JUSTIÇA |
|-------------|---------------|------------|-----------|-----------------------------|
| 18.06.2016 | Sábado | 13h às 17h | Petrolina | Gustavo Lins Tourinho Costa |
| 30.06.2016* | Quinta-feira* | 13h às 17h | Petrolina | Cintia Micaella Granja |

Leia-se:**PLANTÃO DA 2ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM PETROLINA**

| DATA | DIA | HORÁRIO | LOCAL | PROMOTOR DE JUSTIÇA |
|-------------|---------------|------------|-----------|-----------------------------|
| 18.06.2016 | Sábado | 13h às 17h | Petrolina | Cintia Micaella Granja |
| 30.06.2016* | Quinta-feira* | 13h às 17h | Petrolina | Gustavo Lins Tourinho Costa |

* Recesso

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 22 de junho de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.590/2.016

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a publicação da escala de Plantão Geral de Membros das Circunscrições Ministeriais, por meio da Portaria PGJ nº 1.396/2016;

CONSIDERANDO o Ofício Nº 213/2016-3ª CM oriundo da 3ª Circunscrição Ministerial com sede em Afogados da Ingazeira, que altera a escala de plantão;



PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS
Fernando Barros de Lima

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Renato da Silva Filho

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

OUIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

SECRETÁRIO-GERAL
Aguinaldo Fenelon de Barros

CHEFE DE GABINETE
José Bispo de Melo

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

ASSESSORA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
Evângela Andrade

JORNALISTAS
Alana Moreira, Giselly Veras, Isa Maria, Izabela Cavalcanti, Miguel Rios e Bruno Bastos

ESTAGIÁRIOS
Geise Araújo, Igor Souza, Vinicius Maranhão Marques de Melo e Luiza Ribeiro (Jornalismo), Maria Eduarda Rocha (Publicidade)

RELAÇÕES PÚBLICAS
Evângela Andrade

PUBLICIDADE
Andréa Corradini, Leonardo Martins

DIAGRAMAÇÃO
Bruno Bastos, Giselly Veras e Izabela Cavalcanti

Rua do Imperador D. Pedro II, 473,
Ed. Roberto Lyra, Santo Antônio, Recife-PE
CEP. 50.010-240 fone 3303-1259 / 1279 - fax 3419 7160
imprensa@mppe.mp.br
Ouvidoria (81) 3303-1245
ouvidor@mppe.mp.br

www.mppe.mp.br

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ nº 1.396/2016, de 25.05.2016, publicada no DOE de 26.05.2016, para:

Onde se lê:**PLANTÃO DA 3ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM AFOGADOS DA INGAZEIRA**

| DATA | DIA | HORÁRIO | LOCAL | PROMOTOR DE JUSTIÇA |
|--------------|---------------|------------|----------|------------------------------------|
| 23.06.2016* | Quinta-feira* | 13h às 17h | Afogados | Fabiana de Souza Silva Albuquerque |
| 24.06.2016** | Sexta-feira** | 13h às 17h | Afogados | Fabiana de Souza Silva Albuquerque |
| 25.06.2016 | Sábado | 13h às 17h | Afogados | Lúcio Luiz de Almeida |
| 26.06.2016 | Domingo | 13h às 17h | Afogados | Lúcio Luiz de Almeida |
| 29.06.2016* | Quarta-feira* | 13h às 17h | Afogados | Aurinton Leão Carlos Sobrinho |
| 30.06.2016* | Quinta-feira* | 13h às 17h | Afogados | Aurinton Leão Carlos Sobrinho |

Leia-se:**PLANTÃO DA 3ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM AFOGADOS DA INGAZEIRA**

| DATA | DIA | HORÁRIO | LOCAL | PROMOTOR DE JUSTIÇA |
|--------------|---------------|------------|----------|-------------------------------|
| 23.06.2016* | Quinta-feira* | 13h às 17h | Afogados | Aurinton Leão Carlos Sobrinho |
| 24.06.2016** | Sexta-feira** | 13h às 17h | Afogados | Aurinton Leão Carlos Sobrinho |
| 25.06.2016 | Sábado | 13h às 17h | Afogados | Aurinton Leão Carlos Sobrinho |
| 26.06.2016 | Domingo | 13h às 17h | Afogados | Aurinton Leão Carlos Sobrinho |
| 29.06.2016* | Quarta-feira* | 13h às 17h | Afogados | Lúcio Luiz de Almeida |
| 30.06.2016* | Quinta-feira* | 13h às 17h | Afogados | Lúcio Luiz de Almeida |

* Recesso; **São João

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 22 de junho de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.591/2.016

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a publicação da escala de Plantão Geral de Membros das Circunscrições Ministeriais, por meio da Portaria PGJ nº 1.587/2016;

CONSIDERANDO a CI Nº 180/2016 oriunda da 2ª Circunscrição Ministerial com sede em Petrolina, que altera a escala de plantão;

CONSIDERANDO o Ofício Nº 061/2016-13ª CM oriundo da 13ª Circunscrição Ministerial com sede em Jaboatão dos Guararapes, que altera a escala de plantão;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ nº 1.587/2016, de 21.06.2016, publicada no DOE de 22.06.2016, para:

Onde se lê:**PLANTÃO DA 2ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM PETROLINA**

| DATA | DIA | HORÁRIO | LOCAL | PROMOTOR DE JUSTIÇA |
|------------|---------|------------|-----------|-------------------------|
| 04.07.2016 | Domingo | 13h às 17h | Petrolina | Júlio César Soares Lira |

PLANTÃO DA 13ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM JABOATÃO DOS GUARARAPES

| DATA | DIA | HORÁRIO | LOCAL | PROMOTOR DE JUSTIÇA |
|------------|---------|------------|-------------------------|--|
| 23.07.2016 | Sábado | 13h às 17h | Jaboatão dos Guararapes | Zélia Diná Carvalho Neves |
| 24.07.2016 | Domingo | 13h às 17h | Jaboatão dos Guararapes | Ana Cláudia Walmsley Paiva |
| 30.07.2016 | Sábado | 13h às 17h | Jaboatão dos Guararapes | Ana Clézia Ferreira Nunes |
| 31.07.2016 | Domingo | 13h às 17h | Jaboatão dos Guararapes | Ana Luiza Pereira da Silveira Figueiredo |

Leia-se:**PLANTÃO DA 2ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM PETROLINA**

| DATA | DIA | HORÁRIO | LOCAL | PROMOTOR DE JUSTIÇA |
|------------|---------|------------|-----------|------------------------------|
| 04.07.2016 | Domingo | 13h às 17h | Petrolina | Ana Rúbia Torres de Carvalho |

PLANTÃO DA 13ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM JABOATÃO DOS GUARARAPES

| DATA | DIA | HORÁRIO | LOCAL | PROMOTOR DE JUSTIÇA |
|------------|---------|------------|-------------------------|--|
| 23.07.2016 | Sábado | 13h às 17h | Jaboatão dos Guararapes | Ana Cláudia Walmsley Paiva |
| 24.07.2016 | Domingo | 13h às 17h | Jaboatão dos Guararapes | Ana Clézia Ferreira Nunes |
| 30.07.2016 | Sábado | 13h às 17h | Jaboatão dos Guararapes | Ana Luiza Pereira da Silveira Figueiredo |
| 31.07.2016 | Domingo | 13h às 17h | Jaboatão dos Guararapes | Bruno Melquiades Dias Pereira |

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 22 de junho de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.592/2.016

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Membro do Ministério Público abaixo relacionado para o exercício da função de Coordenador Administrativo de Sede das Promotorias de Justiça, conforme disposto no Art. 7º da RES. PGJ 001/2012, durante o afastamento da titular, no período de 01/06/2016 a 30/07/2016.

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA
Olinda

COORDENADOR
Valdecy Vieira da Silva

II - Atribuir-lhe a indenização, pelo exercício de função de coordenação prevista no inciso VI do artigo 61 da Lei Orgânica do Ministério Público de Pernambuco, não acumulável com a indenização prevista no inciso V do artigo 61 da mesma Lei.

III - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/06/2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 22 de junho de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.593/2.016

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 12ª Circunscrição Ministerial, por meio do processo de SIIG nº 0020451-3/2016;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

I - Designar o Bel. **JOÃO ALVES DE ARAÚJO**, 1º Promotor de Justiça Criminal de Vitória de Santo Antão, de 2ª entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 1º Promotor de Justiça de Gravatá, no período de 01/07/2016 a 30/07/2016, em razão das férias do Bel. Epaminondas Ribeiro Tavares.

II - Designar o Promotor de Justiça acima indicado para atuar, em caráter cumulativo, nos feitos da 3ª Vara Cível de Vitória de Santo Antão, no período de 01/07/2016 a 30/07/2016, em razão das férias da Bela. Lucile Girão Alcântara.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 22 de junho de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.594/2.016

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 12ª Circunscrição Ministerial, por meio do processo de SIIG nº 0020569-4/2016;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

Designar a Bela. **MARIANA LAMENHA GOMES DE BARROS**, 1ª Promotora de Justiça Substituta das Comarcas de 1ª Entrância da 12ª Circunscrição Ministerial, de 1ª entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 1º Promotor de Justiça Cível e de Cidadania de Vitória de Santo Antão, de 2ª entrância, no período de 01/07/2016 a 30/07/2016, em razão das férias da Bela. Vera Rejane Alves dos Santos Mendonça.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 22 de junho de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.595/2.016

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 8ª Circunscrição Ministerial, por meio do processo de SIIG nº 0020568-3/2016;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

Designar a Bela. **EMANUELE MARTINS PEREIRA**, 2ª Promotora de Justiça de Ribeirão, de 2ª entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 1º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania do Cabo de Santo Agostinho, de 2ª entrância, no período de 01/07/2016 a 30/07/2016, em razão das férias da Bela. Julieta Maria Batista Pereira de Oliveira.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 22 de junho de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.596/2.016

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 8ª Circunscrição Ministerial, por meio do processo de SIIG nº 0020568-3/2016;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

Designar a Bela. **AÍDA ACIOLI LINS DE ARRUDA**, 2ª Promotora de Justiça Criminal do Cabo de Santo Agostinho, de 2ª entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 1º Promotor de Justiça Cível do Cabo de Santo Agostinho, no período de 01/07/2016 a 30/07/2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 22 de junho de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.597/2.016

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a necessidade de conferir maior rapidez e eficiência à substituição de membros do Ministério Público de Pernambuco;

CONSIDERANDO a necessidade de dar cumprimento à decisão do Conselho Nacional do Ministério Público, em sede do PCA Nº 1208/2014, a qual recomendou a observância de uma lista prévia para as substituições e a expedição de editais;

CONSIDERANDO os termos da Instrução Normativa PGJ nº 007/2015, que define as regras relativas às substituições automáticas e à expedição de editais para designações;

CONSIDERANDO, por fim, o disposto no art. 2º, § 1º, da supramencionada Instrução Normativa, bem como a publicação, no DOE de 22/06/2016, da lista final de habilitados aos editais para exercício cumulativo;

RESOLVE:

Designar a Bela. **LUCIANA MACIEL DANTAS FIGUEIREDO**, 30ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 26º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital a partir de 01/07/2016 até 30/06/2017.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 22 de junho de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.598/2.016

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a necessidade de conferir maior rapidez e eficiência à substituição de membros do Ministério Público de Pernambuco;

CONSIDERANDO a necessidade de dar cumprimento à decisão do Conselho Nacional do Ministério Público, em sede do PCA Nº 1208/2014, a qual recomendou a observância de uma lista prévia para as substituições e a expedição de editais;

CONSIDERANDO os termos da Instrução Normativa PGJ nº 007/2015, que define as regras relativas às substituições automáticas e à expedição de editais para designações;

CONSIDERANDO, por fim, o disposto no art. 2º, § 1º, da supramencionada Instrução Normativa, bem como a publicação, no DOE de 22/06/2016, da lista final de habilitados aos editais para exercício cumulativo;

RESOLVE:

Designar o Bel. **RUSSEAUX VIEIRA DE ARAÚJO**, 2º Promotor de Justiça de Moreno, de 2ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 45º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, em conjunto ou separadamente, a partir de 01/07/2016 até 30/06/2017.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 22 de junho de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.599/2.016

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a necessidade de conferir maior rapidez e eficiência à substituição de membros do Ministério Público de Pernambuco;

CONSIDERANDO a necessidade de dar cumprimento à decisão do Conselho Nacional do Ministério Público, em sede do PCA Nº 1208/2014, a qual recomendou a observância de uma lista prévia para as substituições e a expedição de editais;

CONSIDERANDO os termos da Instrução Normativa PGJ nº 007/2015, que define as regras relativas às substituições automáticas e à expedição de editais para designações;

CONSIDERANDO, por fim, o disposto no art. 2º, § 1º, da supramencionada Instrução Normativa, bem como a publicação, no DOE de 22/06/2016, da lista final de habilitados aos editais para exercício cumulativo;

RESOLVE:

Designar o Bel. **FERNANDO PORTELA RODRIGUES**, 1º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina, de 2ª Entrância, para atuar, em caráter cumulativo, nos feitos da Vara de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de Petrolina, a partir de 01/07/2016 até 30/06/2017.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 22 de junho de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.600/2.016

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a necessidade de conferir maior rapidez e eficiência à substituição de membros do Ministério Público de Pernambuco;

CONSIDERANDO a necessidade de dar cumprimento à decisão do Conselho Nacional do Ministério Público, em sede do PCA Nº 1208/2014, a qual recomendou a observância de uma lista prévia para as substituições e a expedição de editais;

CONSIDERANDO os termos da Instrução Normativa PGJ nº 007/2015, que define as regras relativas às substituições automáticas e à expedição de editais para designações;

CONSIDERANDO, por fim, o disposto no art. 2º, § 1º, da supramencionada Instrução Normativa, bem como a publicação, no DOE de 22/06/2016, da lista final de habilitados aos editais para exercício cumulativo;

RESOLVE:

Designar o Bel. **DJALMA RODRIGUES VALADARES**, 1º Promotor de Justiça de Criminal de Petrolina, de 2ª Entrância, para atuar, em caráter cumulativo, nos feitos do 2º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo de Petrolina, a partir de 01/07/2016 até 30/06/2017.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 22 de junho de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.601/2.016

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a necessidade de conferir maior rapidez e eficiência à substituição de membros do Ministério Público de Pernambuco;

CONSIDERANDO a necessidade de dar cumprimento à decisão do Conselho Nacional do Ministério Público, em sede do PCA Nº 1208/2014, a qual recomendou a observância de uma lista prévia para as substituições e a expedição de editais;

CONSIDERANDO os termos da Instrução Normativa PGJ nº 007/2015, que define as regras relativas às substituições automáticas e à expedição de editais para designações;

CONSIDERANDO, por fim, o disposto no art. 2º, § 1º, da supramencionada Instrução Normativa, bem como a publicação, no DOE de 22/06/2016, da lista final de habilitados aos editais para exercício cumulativo;

RESOLVE:

Designar o Bel. **AURINILTON LEÃO CARLOS SOBRINHO**, 1º Promotor de Justiça Substituto das Comarcas de 1ª Entrância da 3ª Circunscrição Ministerial, de 1ª Entrância, para atuar, em caráter cumulativo, nos feitos da 1ª Vara de São José do Egito, a partir de 01/07/2016 até 30/06/2017.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 22 de junho de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.602/2.016

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a necessidade de conferir maior rapidez e eficiência à substituição de membros do Ministério Público de Pernambuco;

CONSIDERANDO a necessidade de dar cumprimento à decisão do Conselho Nacional do Ministério Público, em sede do PCA Nº 1208/2014, a qual recomendou a observância de uma lista prévia para as substituições e a expedição de editais;

CONSIDERANDO os termos da Instrução Normativa PGJ nº 007/2015, que define as regras relativas às substituições automáticas e à expedição de editais para designações;

CONSIDERANDO, por fim, o disposto no art. 2º, § 1º, da supramencionada Instrução Normativa, bem como a publicação, no DOE de 22/06/2016, da lista final de habilitados aos editais para exercício cumulativo;

RESOLVE:

Designar o Bel. **HUGO EUGÊNIO FERREIRA GOUVEIA**, Promotor de Justiça de Inajá, de 1ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 2º Promotor de Justiça de Arcoverde, de 2ª Entrância, a partir de 01/07/2016 até o retorno da titular.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 22 de junho de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.603/2.016

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a necessidade de conferir maior rapidez e eficiência à substituição de membros do Ministério Público de Pernambuco;

CONSIDERANDO a necessidade de dar cumprimento à decisão do Conselho Nacional do Ministério Público, em sede do PCA Nº 1208/2014, a qual recomendou a observância de uma lista prévia para as substituições e a expedição de editais;

CONSIDERANDO os termos da Instrução Normativa PGJ nº 007/2015, que define as regras relativas às substituições automáticas e à expedição de editais para designações;

CONSIDERANDO, por fim, o disposto no art. 2º, § 1º, da supramencionada Instrução Normativa, bem como a publicação, no DOE de 22/06/2016, da lista final de habilitados aos editais para exercício cumulativo;

RESOLVE:

Designar o Bel. **DOMINGOS SÁVIO PEREIRA AGRA**, 2º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns, de 2ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de Promotor de Justiça de Caetés, de 1ª Entrância, a partir de 01/07/2016 até o retorno da titular.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 22 de junho de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.604/2.016

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a necessidade de conferir maior rapidez e eficiência à substituição de membros do Ministério Público de Pernambuco;

CONSIDERANDO a necessidade de dar cumprimento à decisão do Conselho Nacional do Ministério Público, em sede do PCA Nº 1208/2014, a qual recomendou a observância de uma lista prévia para as substituições e a expedição de editais;

CONSIDERANDO os termos da Instrução Normativa PGJ nº 007/2015, que define as regras relativas às substituições automáticas e à expedição de editais para designações;

CONSIDERANDO, por fim, o disposto no art. 2º, § 1º, da supramencionada Instrução Normativa, bem como a publicação, no DOE de 22/06/2016, da lista final de habilitados aos editais para exercício cumulativo;

RESOLVE:

Designar o Bel. **BRUNO MELQUÍADES DIAS PEREIRA**, 1º Promotor de Justiça Criminal de São Lourenço da Mata, de 2ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 1º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru, de 2ª Entrância, em conjunto ou separadamente com a titular, a partir de 01/07/2016 até 30/06/2017.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 22 de junho de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.605/2.016

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a necessidade de conferir maior rapidez e eficiência à substituição de membros do Ministério Público de Pernambuco;

CONSIDERANDO a necessidade de dar cumprimento à decisão do Conselho Nacional do Ministério Público, em sede do PCA Nº 1208/2014, a qual recomendou a observância de uma lista prévia para as substituições e a expedição de editais;

CONSIDERANDO os termos da Instrução Normativa PGJ nº 007/2015, que define as regras relativas às substituições automáticas e à expedição de editais para designações;

CONSIDERANDO, por fim, o disposto no art. 2º, § 1º, da supramencionada Instrução Normativa, bem como a publicação, no DOE de 22/06/2016, da lista final de habilitados aos editais para exercício cumulativo;

RESOLVE:

Designar a Bela. **SARAH LEMOS SILVA**, Promotora de Justiça de Jupi, de 1ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 2º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru, de 2ª Entrância, a partir de 01/07/2016 até 30/06/2017.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 22 de junho de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.606/2.016

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a necessidade de conferir maior rapidez e eficiência à substituição de membros do Ministério Público de Pernambuco;

CONSIDERANDO a necessidade de dar cumprimento à decisão do Conselho Nacional do Ministério Público, em sede do PCA Nº 1208/2014, a qual recomendou a observância de uma lista prévia para as substituições e a expedição de editais;

CONSIDERANDO os termos da Instrução Normativa PGJ nº 007/2015, que define as regras relativas às substituições automáticas e à expedição de editais para designações;

CONSIDERANDO, por fim, o disposto no art. 2º, § 1º, da supramencionada Instrução Normativa, bem como a publicação, no DOE de 22/06/2016, da lista final de habilitados aos editais para exercício cumulativo;

RESOLVE:

Designar o Bel. **ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR**, Promotor de Justiça de Brejo de Madre de Deus, de 1ª Entrância,

4 - Ano XCIII • Nº 113

para o exercício cumulativo no cargo de 4º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru, de 2ª Entrância, a partir de 01/07/2016 até 30/06/2017.

| |
|---|
| Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. |
| Recife, em 22 de junho de 2016. |
| Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA |
| PORTARIA POR-PGJ N.º 1.607/2.016 |

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a necessidade de conferir maior rapidez e eficiência à substituição de membros do Ministério Público de Pernambuco;

CONSIDERANDO a necessidade de dar cumprimento à decisão do Conselho Nacional do Ministério Público, em sede do PCA Nº 1208/2014, a qual recomendou a observância de uma lista prévia para as substituições e a expedição de editais;

CONSIDERANDO os termos da Instrução Normativa PGJ nº 007/2015, que define as regras relativas às substituições automáticas e à expedição de editais para designações;

CONSIDERANDO, por fim, o disposto no art. 2º, § 1º, da supramencionada Instrução Normativa, bem como a publicação, no DOE de 22/06/2016, da lista final de habilitados aos editais para exercício cumulativo;

RESOLVE:

Designar a Bela. **SÍLVIA AMÉLIA DE MELO OLIVEIRA**, 1ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru, de 2ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 1º Promotor de Justiça Cível de Santa Cruz do Capibaribe, de 2ª Entrância, a partir de 01/07/2016 até o retorno do titular.

| |
|---|
| Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. |
| Recife, em 22 de junho de 2016. |
| Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA |
| PORTARIA POR-PGJ N.º 1.608/2.016 |

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a necessidade de conferir maior rapidez e eficiência à substituição de membros do Ministério Público de Pernambuco;

CONSIDERANDO a necessidade de dar cumprimento à decisão do Conselho Nacional do Ministério Público, em sede do PCA Nº 1208/2014, a qual recomendou a observância de uma lista prévia para as substituições e a expedição de editais;

CONSIDERANDO os termos da Instrução Normativa PGJ nº 007/2015, que define as regras relativas às substituições automáticas e à expedição de editais para designações;

CONSIDERANDO, por fim, o disposto no art. 2º, § 1º, da supramencionada Instrução Normativa, bem como a publicação, no DOE de 22/06/2016, da lista final de habilitados aos editais para exercício cumulativo;

RESOLVE:

Designar a Bela. **ISABELLE BARRETO DE ALMEIDA**, 5ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru, de 2ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 2º Promotor de Justiça Cível de Santa Cruz do Capibaribe, de 2ª Entrância, a partir de 01/07/2016 até 30/06/2017.

| |
|---|
| Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. |
| Recife, em 22 de junho de 2016. |
| Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA |
| PORTARIA POR-PGJ N.º 1.609/2.016 |

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a necessidade de conferir maior rapidez e eficiência à substituição de membros do Ministério Público de Pernambuco;

CONSIDERANDO a necessidade de dar cumprimento à decisão do Conselho Nacional do Ministério Público, em sede do PCA Nº 1208/2014, a qual recomendou a observância de uma lista prévia para as substituições e a expedição de editais;

CONSIDERANDO os termos da Instrução Normativa PGJ nº 007/2015, que define as regras relativas às substituições automáticas e à expedição de editais para designações;

CONSIDERANDO, por fim, o disposto no art. 2º, § 1º, da supramencionada Instrução Normativa, bem como a publicação, no DOE de 22/06/2016, da lista final de habilitados aos editais para exercício cumulativo;

RESOLVE:

Designar o Bel. **LEONARDO BRITO CARIBÉ**, 1º Promotor de Justiça de Moreno, de 2ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 1º Promotor de Justiça Cível de Ipojuca, de 2ª Entrância, a partir de 01/07/2016 até o retorno do titular.

| |
|---|
| Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. |
| Recife, em 22 de junho de 2016. |
| Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA |

Diário Oficial do Estado de Pernambuco - Ministério Público Estadual

| |
|---|
| PORTARIA POR-PGJ N.º 1.610/2.016 |
| O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA , no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores; |

CONSIDERANDO a necessidade de conferir maior rapidez e eficiência à substituição de membros do Ministério Público de Pernambuco;

CONSIDERANDO a necessidade de dar cumprimento à decisão do Conselho Nacional do Ministério Público, em sede do PCA Nº 1208/2014, a qual recomendou a observância de uma lista prévia para as substituições e a expedição de editais;

CONSIDERANDO os termos da Instrução Normativa PGJ nº 007/2015, que define as regras relativas às substituições automáticas e à expedição de editais para designações;

CONSIDERANDO, por fim, o disposto no art. 2º, § 1º, da supramencionada Instrução Normativa, bem como a publicação, no DOE de 22/06/2016, da lista final de habilitados aos editais para exercício cumulativo;

RESOLVE:

Designar a Bela. **MARIA AMÉLIA GADELHA SCHULER**, 1ª Promotora de Justiça de Abreu e Lima, de 2ª Entrância, para atuar, em caráter cumulativo, nos feitos da Vara Regional da Infância e Juventude da 5ª Circunscrição Judiciária, com sede em Goiana, a partir de 01/07/2016 até 30/06/2017.

| |
|---|
| Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. |
| Recife, em 22 de junho de 2016. |
| Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA |
| PORTARIA POR-PGJ N.º 1.611/2.016 |

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a necessidade de conferir maior rapidez e eficiência à substituição de membros do Ministério Público de Pernambuco;

CONSIDERANDO a necessidade de dar cumprimento à decisão do Conselho Nacional do Ministério Público, em sede do PCA Nº 1208/2014, a qual recomendou a observância de uma lista prévia para as substituições e a expedição de editais;

CONSIDERANDO os termos da Instrução Normativa PGJ nº 007/2015, que define as regras relativas às substituições automáticas e à expedição de editais para designações;

CONSIDERANDO, por fim, o disposto no art. 2º, § 1º, da supramencionada Instrução Normativa, bem como a publicação, no DOE de 22/06/2016, da lista final de habilitados aos editais para exercício cumulativo;

RESOLVE:

Designar a Bela. **FABIANA KIUSKA SEABRA DOS SANTOS**, 4ª Promotora de Justiça de Abreu e Lima, de 2ª Entrância, para o exercício cumulativo nos cargos de 1º e 2º Promotor de Justiça de Itamaracá, de 1ª Entrância, a partir de 01/07/2016 até o retorno da Bela. Rejane Strieder.

| |
|---|
| Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. |
| Recife, em 22 de junho de 2016. |
| Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA |
| PORTARIA POR-PGJ N.º 1.612/2.016 |

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a necessidade de conferir maior rapidez e eficiência à substituição de membros do Ministério Público de Pernambuco;

CONSIDERANDO a necessidade de dar cumprimento à decisão do Conselho Nacional do Ministério Público, em sede do PCA Nº 1208/2014, a qual recomendou a observância de uma lista prévia para as substituições e a expedição de editais;

CONSIDERANDO os termos da Instrução Normativa PGJ nº 007/2015, que define as regras relativas às substituições automáticas e à expedição de editais para designações;

CONSIDERANDO, por fim, o disposto no art. 2º, § 1º, da supramencionada Instrução Normativa, bem como a publicação, no DOE de 22/06/2016, da lista final de habilitados aos editais para exercício cumulativo;

RESOLVE:

Designar a Bela. **EVA REGINA DE ALBUQUERQUE BRASIL**, 4ª Promotora de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 2º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes, de 2ª Entrância, a partir de 01/07/2016 até o retorno do titular.

| |
|---|
| Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. |
| Recife, em 22 de junho de 2016. |
| Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA |
| PORTARIA POR-PGJ N.º 1.613/2.016 |

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a necessidade de conferir maior rapidez e eficiência à substituição de membros do Ministério Público de Pernambuco;

CONSIDERANDO a necessidade de dar cumprimento à decisão do Conselho Nacional do Ministério Público, em sede do PCA Nº 1208/2014, a qual recomendou a observância de uma lista prévia para as substituições e a expedição de editais;

CONSIDERANDO os termos da Instrução Normativa PGJ nº 007/2015, que define as regras relativas às substituições automáticas e à expedição de editais para designações;

CONSIDERANDO, por fim, o disposto no art. 2º, § 1º, da supramencionada Instrução Normativa, bem como a publicação, no DOE de 22/06/2016, da lista final de habilitados aos editais para exercício cumulativo;

RESOLVE:

Designar o Bel. **FERNANDO FALCÃO FERRAZ FILHO**, 2º Promotor de Justiça de Carpina, de 2ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de Promotor de Justiça Criminal de Camaragibe, de 2ª Entrância, em conjunto ou separadamente, a partir de 01/07/2016 até 30/06/2017.

| |
|---|
| Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. |
| Recife, em 22 de junho de 2016. |
| Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA |
| PORTARIA POR-PGJ N.º 1.614/2.016 |

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos do Ofício Coord. nº 826/2016, oriundo da Coordenação da Central de Inquiritos da Capital;

CONSIDERANDO o resultado final dos editais de habilitação para a Central de Inquiritos da Capital;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. **PETRÔNIO BENEDITO BARATA RALILE JÚNIOR**, 2º Promotor de Justiça de Bonito, de 2ª entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 40º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª entrância, no período de 01/07/2016 a 30/07/2016.

| |
|---|
| Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. |
| Recife, em 22 de junho de 2016. |
| Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA |
| PORTARIA POR-PGJ N.º 1.615/2.016 |

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da Procuradoria de Justiça junto à Câmara Regional de Caruaru, formalizada por meio do Ofício PJCRC nº 015/2016;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Bel. **ALEN DE SOUZA PESSOA**, 6º Promotor de Justiça Críiminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício no cargo de 2º Procurador de Justiça junto à Câmara Regional de Caruaru, de 2ª Instância, no mês de julho de 2016, dispensando-o do exercício de suas atuais atribuições.

II - Atribuir-lhe a diferença de entrância correspondente, com base no Art. 45 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, Lei n.º 8.625/93.

| |
|---|
| Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. |
| Recife, em 22 de junho de 2016. |
| Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA |
| PORTARIA POR-PGJ N.º 1.616/2.016 |

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da Procuradoria de Justiça junto à Câmara Regional de Caruaru, formalizada por meio do Ofício PJCRC nº 015/2016;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Bel. **MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO**, 5º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício no cargo de 3º Procurador de Justiça junto à Câmara Regional de Caruaru, de 2ª Instância, no mês de julho de 2016, dispensando-o do exercício de suas atuais atribuições.

II - Atribuir-lhe a diferença de entrância correspondente, com base no Art. 45 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, Lei n.º 8.625/93.

| |
|---|
| Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. |
| Recife, em 22 de junho de 2016. |
| Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA |
| PORTARIA POR-PGJ N.º 1.617/2.016 |

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço,

Recife, 23 de junho de 2016

RESOLVE:

Designar a Bela. **MARIA DO SOCORRO SANTOS OLIVEIRA**, 4ª Promotora de Justiça Cível da Capital, de 3ª entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 10º Promotor de Justiça Cível da Capital, no período de 01/07/2016 a 30/07/2016, em razão das férias da Bela. Mainan Maria da Silva.

| |
|---|
| Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. |
| Recife, em 22 de junho de 2016. |
| Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA |
| PORTARIA POR-PGJ N.º 1.618/2.016 |

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

Designar os Béis. **DIOGO GOMES VITAL**, Promotor de Justiça de Flores, e **RHYZEANE ALAIDE CAVALCANTI DE MORAIS**, Promotora de Justiça de Betânia, ambos de 1ª entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 1º Promotor de Justiça de Serra Talhada, de 2ª entrância, em conjunto ou separadamente, no período de 01/07/2016 a 30/07/2016.

| |
|---|
| Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. |
| Recife, em 22 de junho de 2016. |
| Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA |
| PORTARIA POR-PGJ N.º 1.575/2.016 |

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da Procuradoria de Justiça Cível, formalizada por meio do Ofício PJCV nº 14/2016;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Bela. **ANA MARIA DO AMARAL AMARINHO**, 22ª Promotora de Justiça Cível da Capital, de 3ª entrância, para o exercício no cargo de 04º Procurador de Justiça Cível, de 2ª Instância, no período de 01/07/2016 a 31/07/2016, dispensando-a do exercício de suas atuais atribuições.

II - Atribuir-lhe a diferença de entrância correspondente, com base no Art. 45 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, Lei n.º 8.625/93.

| |
|--|
| Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. |
| Recife, em 20 de junho de 2016. |
| Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA (Republicada por ter saído com incorreção) |

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. CARLOS AUGUSTO ARRUDA GUERRA DE HOLANDA, exarou os seguintes despachos:

Dia: 22/06/2016

Expediente n.º: 691/16
Processo n.º: 0017126-8/2016
Requerente: **GABINETE DO DEPUTADO PROFESSOR LUPÉRCIO**
Assunto: Convites à Procuradoria Geral de Justiça
Despacho: *Ultrapassado. Arquivo-se.*

Expediente n.º: 450/16
Processo n.º: 0017449-7/2016
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Remeta-se ao CAOP Patrimônio Público para registro e distribuição.*

Expediente n.º: 458/16
Processo n.º: 0017431-7/2016
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Remeta-se ao CAOP Patrimônio Público para registro e distribuição.*

Expediente n.º: 449/16
Processo n.º: 0017435-2/2016
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Remeta-se ao CAOP Patrimônio Público para registro e distribuição.*

Expediente n.º: 453/16
Processo n.º: 0017440-7/2016
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Remeta-se ao CAOP Patrimônio Público para registro e distribuição.*

Expediente n.º: 445/16
Processo n.º: 0017444-2/2016
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Remeta-se ao CAOP Patrimônio Público para registro e distribuição.*

Expediente n.º: 451/16
Processo n.º: 0017448-6/2016
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Remeta-se ao CAOP Patrimônio Público para registro e distribuição.*

Expediente n.º: 452/16
 Processo n.º: 0017446-4/2016
 Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *Remeta-se ao CAOP Patrimônio Público para registro e distribuição.*

Expediente n.º: 1876/16
 Processo n.º: 0019783-1/2016
 Requerente: **3ª VARA DOS FEITOS RELATIVOS A ENTORPECENTES DA CAPITAL**
 Assunto: Comunicações
 Despacho: *Ao CAOP Criminal.*

Expediente n.º: 354/16
 Processo n.º: 0019552-4/2016
 Requerente: **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
 Assunto: Solicitação
 Despacho: *À SGMP.*

Expediente n.º: 022/16
 Processo n.º: 0018746-8/2016
 Requerente: **MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E CIDADANIA**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *Remeta-se à 1ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda, tendo em vista expediente anteriormente encaminhado SIIG nº 0051215-5/2013.*

Expediente n.º: s/n/16
 Processo n.º: 0017892-0/2016
 Requerente: **JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE PASSIRA**
 Assunto: Comunicações
 Despacho: *Ao CAOP Criminal para acompanhar o cumprimento da pauta.*

Expediente n.º: s/n/16
 Processo n.º: 0019906-7/2016
 Requerente: **VARA DO TRIBUNAL DO JURI DE CARUARU**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *Ao CAOP Criminal para acompanhar o cumprimento da pauta.*

Expediente n.º: 340/16
 Processo n.º: 0019624-4/2016
 Requerente: **JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE JOAQUIM NABUCO**
 Assunto: Comunicações
 Despacho: *Ao CAOP Criminal para acompanhar o cumprimento da pauta.*

Expediente n.º: s/n/16
 Processo n.º: 0018800-8/2016
 Requerente: **FLAVIO ROBERTO FALCAO PEDROSA**
 Assunto: Solicitação
 Despacho: *Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: s/n/16
 Processo n.º: 0019385-8/2016
 Requerente: **IVAN WILSON PORTO**
 Assunto: Requerimento
 Despacho: *Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: s/n/16
 Processo n.º: 0020093-5/2016
 Requerente: **JULIO CESAR SOARES LIRA**
 Assunto: Solicitação
 Despacho: *Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 013/16
 Processo n.º: 0019886-5/2016
 Requerente: **STJ**
 Assunto: Comunicações
 Despacho: *Ciente. Arquivo-se.*

Expediente n.º: 030/16
 Processo n.º: 0019881-0/2016
 Requerente: **MECANISMO ESTADUAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *Encaminhe-se ao GAEP.*

Expediente n.º: 1875/16
 Processo n.º: 0019780-7/2016
 Requerente: **3ª VARA DOS FEITOS RELATIVOS A ENTORPECENTES DA CAPITAL**
 Assunto: Comunicações
 Despacho: *Ao CAOP Criminal.*

Expediente n.º: s/n/16
 Processo n.º: 0019882-1/2016
 Requerente: **JOSÉ PAULO DA SILVA**
 Assunto: Comunicações
 Despacho: *Encaminhe-se à Coordenação das Promotorias de Justiça de Gravatá para análise e distribuição.*

Expediente n.º: 060/16
 Processo n.º: 0019748-2/2016
 Requerente: **VARA DOS CRIMES CONTRA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E A ORDEM TRIBUTÁRIA DA CAPITAL**
 Assunto: Solicitação
 Despacho: *Encaminhe-se à Central de Inquéritos da capital consoante informação do Arquimedes, em anexo.*

Expediente n.º: 3201/16
 Processo n.º: 0019927-1/2016
 Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *Remeta-se às Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e Social da Capital.*

Expediente n.º: 3243/16
 Processo n.º: 0020065-4/2016
 Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *Encaminhe-se à Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça do Ipojuca para distribuição.*

Expediente n.º: 3157 /16
 Processo n.º: 0019577-2/2016
 Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *Remeta-se ao CAOP Patrimônio Público para registro e distribuição.*

Expediente n.º: s/n/15
 Processo n.º: 0019443-3/2016
 Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *Remeta-se à Promotoria de Justiça de Glória de Goitá.*

Expediente n.º: 051/16
 Processo n.º: 0019632-6/2016
 Requerente: **CARTÓRIO DE REGISTRO CÍVEL DE BUÍQUE**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *Encaminhe-se à PGE face equívoco no encaminhamento a esta Procuradoria.*

Expediente n.º: 260/16
 Processo n.º: 0019632-3/2016
 Requerente: **ABMP**
 Assunto: Comunicações
 Despacho: *Ciente. À Secretária Executiva para anotações e arquivamento.*

Expediente n.º: s/n/16
 Processo n.º: 0019346-5/2016
 Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO DE SANTA CATARINA**
 Assunto: Solicitação
 Despacho: *Ao CMTI para responder a pesquisa.*

Expediente n.º: 043/16
 Processo n.º: 0017900-8/2016
 Requerente: **MINISTÉRIO DO TURISMO**
 Assunto: Comunicações
 Despacho: *Encaminhe-se à Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça de Limoeiro para fins de distribuição.*

Expediente n.º: 810/16
 Processo n.º: 0018065-2/2016
 Requerente: **SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *Remeta-se à Promotoria de Justiça de Buíque.*

Expediente n.º: 158/16
 Processo n.º: 0018110-2/2016
 Requerente: **DHPP – 4ª DELEGACIA DE POLÍCIA DE HOMICÍDIOS**
 Assunto: Solicitação
 Despacho: *À SGMP.*

Expediente n.º: 3225/16
 Processo n.º: 0019819-1/2016
 Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *Remeta-se à Promotoria de Justiça de Sirinhaém.*

Expediente n.º: 165/16
 Processo n.º: 0019877-5/2016
 Requerente: **25ª VARA CÍVEL DA CAPITAL**
 Assunto: Comunicações
 Despacho: *Encaminhe-se à Central de Inquéritos da Capital.*

Expediente n.º: 012/16
 Processo n.º: 0019784-2/2016
 Requerente: **SINDER – PE**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *Remeta-se às Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e Social da Capital.*

Expediente n.º: 061/16
 Assessoria n.º: 0018192-3/2016
 Requerente: **CNPQ**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *À SGMP.*

Expediente n.º: 163/16
 Processo n.º: 0019876-4/2016
 Requerente: **TJPE**
 Assunto: Comunicações
 Despacho: *Encaminhe-se à Central de Inquéritos da Capital.*

Expediente n.º: 2857/16
 Processo n.º: 0017451-0/2016
 Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: Expediente n.º: 2855/16
 Processo n.º: 0017454-3/2016
 Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *Encaminhe-se às Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com atuação em Saúde.*

Expediente n.º: 2856/16
 Processo n.º: 0017457-6/2016
 Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *Encaminhe-se às Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com atuação em Saúde.*

Expediente n.º: 2854/16
 Processo n.º: 0017461-1/2016
 Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *Remeta-se à Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça de Jaboatão dos Guararapes para distribuição.*

Expediente n.º: 2642/16
 Processo n.º: 0017983-1/2016
 Requerente: **SEGUNDA VARA DO TRIBUNAL DO JURI DA CAPITAL**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *À Assessoria Técnica em Matéria Criminal.*

Expediente n.º: 250/2016
 Processo n.º: 0020089-1/2016
 Requerente: **FABIANA M. R. DE LIMA**
 Assunto: Requerimento
 Despacho: *Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar.*

Procuradoria Geral de Justiça, 22 de junho de 2016.

PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO
 Promotor de Justiça
 Coordenador do Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. CARLOS AUGUSTO ARRUDA GUERRA DE HOLANDA, exarou o seguinte despacho:

Dia: 22/06/2016

Número protocolo: 70690/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias
Data do Despacho: 22/06/2016
Nome do Requerente: DOMINGOS SÁVIO PEREIRA AGRÁ
Despacho: Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar.
 Procuradoria Geral de Justiça, 22 de junho de 2016.

JOSÉ BISPO DE MELO
 Promotor de Justiça
 Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

Assessoria Técnica em Matéria Administrativa - Constitucional

O Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Doutor CARLOS AUGUSTO ARRUDA GUERRA DE HOLANDA, na Assessoria Técnica em Matéria Administrativa-constitucional, com fundamentos na manifestação do Promotor de Justiça Dr. Antônio Fernandes Oliveira Matos Júnior, exarou o seguinte despacho:

Dia: 22/06/2016:

Auto nº 2016/2343952
 SIIG nº 20082-3/2016
 Origem: Ofício nº 47/2016 6º CIRC
 Interessado: Paulo Augusto de Freitas Oliveira, Coordenador de Circunscrição
 Assunto: Consulta

Acolho a Manifestação da Assessoria Técnica em Matéria Administrativa e, em resposta à consulta, opina no sentido de declarar que caberá ao titular da 6ª promotoria de Justiça criminal de Caruaru assumir a 5ª promotoria de Justiça criminal de Caruaru, durante as férias da titular, no período de 1º a 30 de julho de 2017, na forma do que dispõe o art. 1º da Instrução Normativa nº 007/2015.

Comunique-se à Coordenação da 6ª Circunscrição Ministerial, bem como ao titular da 6ª promotoria de Justiça criminal de Caruaru.

Publique-se.

Arquive-se, dando-se baixa nos registros, inclusive de informática.

Recife, 22 de junho de 2016.

CARLOS AUGUSTO ARRUDA GUERRA DE HOLANDA
 PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

O Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Doutor CARLOS AUGUSTO ARRUDA GUERRA DE HOLANDA, na Assessoria Técnica em Matéria Administrativa-constitucional, com fundamentos na manifestação do Promotor de Justiça Dr. Antônio Fernandes Oliveira Matos Júnior, exarou o seguinte despacho:

Dia: 22/06/2016:

Auto nº 2016/2339143
 SIIG nº 19862-8/2016
 Origem: Ofício nº Requerimento por email
 Interessado: Rafaela Melo de Carvalho Vaz, promotora de Justiça
 Assunto: Consulta

Acolho a Manifestação da Assessoria Técnica em Matéria Administrativa e extingo o procedimento por perda do objeto, diante da revogação do edital de habilitação para exercício cumulativo junto ao cargo de 6º Promotor de Justiça Cível de Olinda.

Publique-se.

Comunique-se à requerente.

Arquive-se, dando-se baixa nos registros, inclusive de informática.

Recife, 22 de junho de 2016.

CARLOS AUGUSTO ARRUDA GUERRA DE HOLANDA
 PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Conselho Superior do Ministério Público

ATA DA 23ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Data: 15 de junho de 2016
Horário: 14h
Local: Salão dos Órgãos Colegiados da Procuradoria Geral de Justiça, localizado na Rua do Imperador D. Pedro II, n.º 473, Bairro de Santo Antônio, Recife/PE.
Presidência: Dr. Renato da Silva Filho
Conselheiros Presentes: Drs. Renato da Silva Filho, Janeide Oliveira de Lima, José Lopes de Oliveira Filho, Paulo Roberto Lapenda Figueiroa, Lúcia de Assis, José Elias Dubard de Moura Rocha e Sílvio José Menezes Tavares.
Representante da AMPPE: Dr. Salomão Abdo.
Secretário: Dr. Petrúcio José Luna de Aquino.

Dando início aos trabalhos o Presidente do Conselho, em exercício, Dr. Renato da Silva Filho, cumpriu todos os

presentes. Solicitou que o Secretário desse prosseguimento com a verificação da constituição do quorum regimental. Tendo o Secretário constatado o comparecimento dos Conselheiros acima mencionados, ausência justificada do Presidente do Conselho Dr. Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda que se encontra em Petrolina participando de evento Institucional, da Conselheira Drª. Maria Helena da Fonte Carvalho por motivos de saúde. Com a correspondente constituição do quorum regimental foi passada a palavra ao Presidente, em exercício, que declarou aberta a sessão, passando a tratar dos assuntos previstos em pauta: I – **Comunicação:** O Presidente do Conselho, em exercício, Dr. Renato da Silva Filho, registrou a presença de dois candidatos aprovados no último Concurso para Promotor de Justiça, pelo qual faz votos para que o quanto antes sejam feitas as nomeações. Continuando, disse que tem havido designação de membros para atuação a partir de habilitação nos editais de acumulação em comarcas muito distantes da atuação e isso tem causado algumas dificuldades para atuação ministerial. Após debate, o Presidente do Conselho, em exercício, Dr. Renato da Silva Filho, se comprometeu encaminhar os casos ao Gabinete do Procurador Geral de Justiça, o qual informará o Colegiado as providências adotadas. O Representante da AMPPE, Dr. Salomão Abdo, reforçou a observação do Conselheiro Dr. José Elias para a necessidade de reestruturação do Ministério Público de Pernambuco, principalmente no que se refere a atuação nos feitos, pois têm sido criadas muitas Varas. II - **Aprovação de Ata:** Colocada em apreciação a Ata da 22ª Sessão Ordinária/2016 do Conselho Superior do Ministério Público, foi aberta à discussão. Colocada em votação, foi aprovada, à unanimidade. III - **Comunicações Diversas:** Retirado de pauta. IV – **Processos de Distribuições Anteriores:** O Conselheiro Dr. Sílvio Tavares trouxe o(s) processo(s): Proposta de modificação da Resolução CSMP nº 001/1999, com as alterações aprovadas e a redação final, para aprovação. Após leitura, foi colocada em votação e o Colegiado, à unanimidade, **APROVOU A REDAÇÃO FINAL E ENCAMINHOU À SECRETARIA PARA NUMERAÇÃO E PUBLICAÇÃO.** O Conselheiro Dr. José Elias trouxe o(s) processo(s): 2016/2276196, 2016/2281095, 2016/2285844, 2016/2309923 e 2016/2311387, relatando e votando pela homologação do arquivamento. 2014/1439771, **DEVOLVE A SECRETARIA PARA ENCAMINHAMENTO A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ORIGEM PARA JUNTADA DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO ASSINADA.** Colocado(s) em votação, foi determinado, por unanimidade, as PROVIDÊNCIAS NO 2014/1439771 e o arquivamento dos demais nos termos do voto do relator, tendo se declarado impedido nos cinco primeiros o Dr. Renato da Silva Filho e Dr. Paulo Lapenda. O Conselheiro Dr. José Lopes trouxe o(s) processo(s): 2016/2309586, 2016/2311619, 2016/23098, 2016/2310079 e 2016/2302337, relatando e votando pela homologação do arquivamento. Colocado(s) em votação, foi determinado, por unanimidade, o arquivamento nos termos do voto do relator, tendo se declarado impedido nos cinco primeiros o Dr. Renato da Silva Filho e Dr. Paulo Lapenda. A Conselheira Drª. Janeide Oliveira trouxe o(s) processo(s): 2016/23100, 2016/2309767, 2016/2285812 e 2016/2305594, relatando e votando pela homologação do arquivamento. Correição Ordinária 065/2016, relatando e **VOTANDO PARA ENCAMINHAMENTO A CORREGEDORIA PARA SER JUNTADO AO PROCEDIMENTO ABERTO EM RAZÃO DO PROCESSO 0006882-6/2016.** Colocado(s) em votação, foi determinado, por unanimidade, as PROVIDÊNCIAS NA CORREIÇÃO ORDINÁRIA 065/2016 e o arquivamento nos termos do voto da relatora, tendo se declarado impedido nos cinco primeiros o Dr. Renato da Silva Filho e Dr. Paulo Lapenda. O Conselheiro Dr. Sílvio Tavares trouxe o(s) processo(s): 2015/1819060, 2015/1830665, 2015/1867045, 2015/1928760, 2015/1972268, 2015/1982097, 2015/2025480, 2015/2053742, 2012/7668898 e 2016/2286303, relatando e votando pela homologação do arquivamento. Colocado(s) em votação, foi determinado, por unanimidade, o arquivamento nos termos do voto do relator. O Conselheiro Dr. José Elias trouxe o(s) processo(s): 0021308-5/2014, relatando e **VOTANDO PELO ENCAMINHAMENTO A OUTRA PROMOTORIA DE JUSTIÇA PARA CUMPRIMENTO DA DECISÃO DO CONSELHO DE 17/02/2014.** 2013/1298324, 2012/811250, 2010/40857, 2008/648899, 2014/1508465 e 2014/1540946, relatando e votando pela homologação do arquivamento. Colocado(s) em votação, foi determinado, por unanimidade, as PROVIDÊNCIAS NO 0021308-5/2014 e o arquivamento dos demais nos termos do voto do relator. A Conselheira Drª. Lúcia de Assis trouxe o(s) processo(s): 2014/1706109, 2009/59236, 2014/1676716, 2012/880873, 2011/3685, 2012/1065918, 2011/7355, 2010/87988, 2010/62987 e 2012/877167, relatando e votando pela homologação do arquivamento. Colocado(s) em votação, foi determinado, por unanimidade, o arquivamento nos termos do voto da relatora. O Conselheiro Dr. Paulo Lapenda trouxe o(s) processo(s): 2016/2284559, 2016/2288194, 2016/2294558, 2016/2294328, 2016/2294287, 2016/2294193, 2016/2288189, 2016/2282173, 2016/2281303, 2016/2275731, 2016/2275238, 2006/24373, 2007/3288, 2007/18237, 2012/787694, 2012/896823, 2013/1316315, 2014/1677535, 2015/2142762 e 2016/2275719, relatando e votando pela homologação do arquivamento. Colocado(s) em votação, foi determinado, por unanimidade, o arquivamento nos termos do voto do relator. O Conselheiro Dr. José Lopes trouxe o(s) processo(s): 2010/50433, relatando e votando pela **CONVERSÃO EM DILIGÊNCIA, ENCAMINHANDO NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO RES-CSMP 001/2012.** 2010/89096, 2014/1436701, 2011/101640, 2011/12709, 2012/599782, 2015/1905273, 2012/606342, 2015/19815336 e 2014/1541883, relatando e votando pela homologação do arquivamento. Colocado(s) em votação, foi determinado, por unanimidade, as PROVIDÊNCIAS NO 2010/50433 e o arquivamento dos demais nos termos do voto do relator. A Conselheira Drª. Janeide Oliveira trouxe o(s) processo(s): 2015/1862573, 2015/1771747, 2014/2016, 2014/1568871, 2014/1607676, 2015, 2015/1970417, 2015/1941219, 2016/2223844, 2015/1732142, 2015/1845388 e 2015/1919582, relatando e votando pela homologação do arquivamento. Colocado(s) em votação, foi determinado, por unanimidade, o arquivamento nos termos do voto da relatora. O Presidente do Conselho, em exercício, agradeceu a todos e declarou encerrada a sessão.

Observação: Esta ata foi elaborada com base em áudio (Formato MP3).

Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos

RELATÓRIOS: MARÇO/2016

Assessoria Técnica em matéria Cível

| ANDAMENTO DE PROCESSOS | | | | | | | Mês: Março/2016 |
|---------------------------------------|---------------------|----------------------|--------------------------|--------------|----------------------|-------------|---|
| JUDICIAIS | Saldo Anterior | Novos | Processos Redistribuídos | TOTAL | Processos Devolvidos | Saldo Atual | Observação |
| Ana Maria do Amaral Marinho | 3 | 25 | 0 | 28 | 24 | 4 | |
| Maria Fabianna Ribeiro do Vale Estima | 0 | 16 | *1 | 17 | 17 | 0 | * Processo encontrava-se com Dra. Selma Magda P. Barbosa Barreto. |
| Selma Magda Pereira Barbosa Barreto | 1 | 0 | 0 | 1 | 1 | 0 | Férias. |
| Tatiana de Souza Leão Araújo | 2 | 19 | 0 | 21 | 20 | 1 | |
| TOTAL | 6 | 60 | 1 | 67 | 62 | 5 | |
| EXTRAJUDICIAIS | Expedição de Ofício | Reiteração de Ofício | Outras providências | Arquivamento | | Observação | |
| Ana Maria do Amaral Marinho | 0 | 0 | 0 | 8 | | | |
| Maria Fabianna Ribeiro do Vale Estima | 2 | 3 | 1 | 1 | | | |
| Selma Magda Pereira Barbosa Barreto | 0 | 0 | 0 | 1 | | Férias. | |
| Tatiana de Souza Leão Araújo | 0 | 0 | 0 | 5 | | | |
| TOTAL | 2 | 3 | 1 | 15 | | | |
| MOVIMENTAÇÃO - EXTRAJUDICIAIS | Saldo anterior | Entrada | TOTAL | Saída | Saldo atual | | |
| TOTAL | 29 | 5 | 34 | 15 | 19 | | |

| Atuação da Procuradoria Geral | | | | | | | | | |
|--|--|----------------------------|----------------------------|------------------------------|--|---------------|----------|------------|------------|
| Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos | | Ciência de Decisão/Acórdão | Pareceres / Cotas | Procedimentos extrajudiciais | Recursos | Contrarrazões | Outros | Total | Observação |
| Clênio Valença Avelino de Andrade | | 46 | 61 | 21 | 1 | 1 | 2 | 132 | |
| TOTAL | | 46 | 61 | 21 | 1 | 1 | 2 | 132 | |
| Processos Judiciais com Decisão | | Total | % | | | | | | |
| Convergentes com o Parecer Ministerial | | 24 | 52 | | | | | | |
| Divergentes do Parecer Ministerial | | 12 | 26 | | | | | | |
| Sem Atuação Ministerial | | 3 | 7 | | | | | | |
| Outros | | 7 | 15 | | | | | | |
| Atuação nas Sessões do TJPE | | 1º Grupo de Câmaras Cíveis | 2º Grupo de Câmaras Cíveis | Grupo de Direito Público | Observação | | | | |
| Ana Maria do Amaral Marinho | | 1 | 1 | 0 | Assessoria Técnica em Matéria Cível | | | | |
| Maria Fabianna Ribeiro do Vale Estima | | 1 | 0 | 1 | Assessoria Técnica em Matéria Cível | | | | |
| Selma Magda Pereira Barbosa Barreto | | 0 | 0 | 0 | Assessoria Técnica em Matéria Cível - Férias | | | | |
| Tatiana de Souza Leão Araújo | | 0 | 1 | 3 | Assessoria Técnica em Matéria Cível | | | | |

Assessoria Técnica em matéria Criminal

1 – PROCESSOS JUDICIAIS – 2º Grau (TJPE) e 1º Grau (Art. 28 do CPP)

| ASSESSORES | MANIFESTAÇÃO (*) | ALEGAÇÕES FINAIS | CIÊNCIA DE ACÓRDÃO | CIÊNCIA DE DECISÃO | CIÊNCIA TRANS. JULG. | OUTRAS CIÊNCIAS | DENÚNCIA | Representação para Perda de Graduação | Audiência Corregedoria | Sessões TJPE | RECURSO (RAZÕES) | CONTRARAZÕES | TOTAL |
|--|------------------|------------------|--------------------|--------------------|----------------------|-----------------|----------|---------------------------------------|------------------------|--------------|------------------|--------------|-----------|
| FRANCISCO EDILSON DE SÁ JÚNIOR | 1 | | | | | | | | | | | | 1 |
| JOSÉ CORREIA DE ARAÚJO | | | | | | | | | | | | | 0 |
| MARIA DA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA MARTINS | 2 | | | | | | | | | | | | 2 |
| PATRICIA DE FÁTIMA OLIVEIRA TORRES | 16 | | | 2 | | 2 | 3 | | | 4 | | | 27 |
| SÔNIA MARA ROCHA CARNEIRO | | | | | | | | | | | | | 0 |
| TOTAL | 19 | 0 | 0 | 2 | 0 | 2 | 3 | 0 | 0 | 4 | 0 | 0 | 30 |

| ATUAÇÕES DA SUBPROCURADORIA GERAL EM ASSUNTOS JURÍDICOS – PROCESSOS JUDICIAIS | QUANTIDADE |
|---|------------|
| | 11 |

| PROCESSOS JULGADOS QUANTO AO MÉRITO (*) | | PROCESSOS JULGADOS DE ACORDO COM PARECER DO MINISTERIO PÚBLICO | | PROCESSOS JULGADOS DE ACORDO, EM PARTE, COM PARECER DO MINISTERIO PÚBLICO | | PROCESSOS JULGADOS EM DESACORDO COM PARECER DO MINISTERIO PÚBLICO | |
|---|---|--|---|---|---|---|---|
| | | CONVERGENTE | | CONVERGENTE EM PARTE | | DIVERGENTE | |
| QUANTIDADE | % | QUANTIDADE | % | QUANTIDADE | % | QUANTIDADE | % |
| 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |

| Ciência de Acórdão/Decisões/Despachos do TJPE/Julgamentos na Sessão Criminal – TJPE | |
|---|----------|
| Favorável (*) | |
| Parcialmente favorável (*) | |
| Desfavorável (*) | |
| Extintiva por outras causas | |
| Outras ciências | 4 |
| Extintiva por prescrição | |
| TOTAL | 4 |

| SESSÕES ORDINÁRIAS DO TJPE PARA RECEBIMENTO DE DENÚNCIAS | |
|--|---------------|
| RECEBIDAS | NÃO RECEBIDAS |
| 0 | 0 |

| OBSERVAÇÕES | |
|---|---|
| 1. Denúncias contra Prefeitos e Deputados | |
| 2. Aditamento de Denúncia | |
| 3. Outras Denúncias (art. 28 CPP) | 3 |
| 4. Representação para Perda de Graduação | |

| 2- PROCEDIMENTOS EXTRAJUDICIAIS | |
|---------------------------------|--|
| | |

| ASSESSORES | MANIFESTAÇÃO | Despacho (Diligências) | Audiência – Extrajudicial (*) | Despacho: Expedição de Documento | TOTAL |
|--|--------------|------------------------|-------------------------------|----------------------------------|------------|
| FRANCISCO EDILSON DE SÁ JÚNIOR | | 43 | 4 | 1 | 48 |
| JOSÉ CORREIA DE ARAÚJO | | | | | 0 |
| MARIA DA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA MARTINS | 1 | 71 | 6 | 33 | 111 |
| PATRICIA DE FÁTIMA OLIVEIRA TORRES | | | | | 0 |
| SÔNIA MARA ROCHA CARNEIRO | | | | | 0 |
| TOTAL | 1 | 114 | 10 | 34 | 159 |

| ATUAÇÕES DA SUBPROCURADORIA GERAL EM ASSUNTOS JURÍDICOS – PROCEDIMENTOS EXTRAJUDICIAIS | QUANTIDADE |
|--|------------|
| | 1 |

| ASSESSORES | PERÍODO | FÉRIAS | LICENÇAS |
|--|--|--------|-------------------------|
| FRANCISCO EDILSON DE SÁ JÚNIOR | a partir de 09/09/2015 (Portaria nº. 1.685/2015) | - | - |
| JOSÉ CORREIA DE ARAÚJO | a partir de 19/03/2016 (Portaria nº 769/2016). | - | - |
| MARIA DA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA MARTINS | a partir de 16/01/2015 (Portaria nº. 159/2015) | - | - |
| PATRICIA DE FÁTIMA OLIVEIRA TORRES | a partir de 03/11/2008 (Portaria nº 1.120/2008) | - | - |
| SÔNIA MARA ROCHA CARNEIRO | a partir de 02/10/2012 (Portaria nº 1.619/2012) | - | 22/02/2016 a 07/03/2016 |

| PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA ASSESSORIA TÉCNICA EM MATÉRIA CRIMINAL RELATÓRIO DE MOVIMENTAÇÃO MARÇO/2016 | | | | |
|---|------------------|-----------|-----------|------------------|
| JUDICIAL | SALDO 29/02/2016 | ENTRADA | SAÍDA | SALDO 31/03/2016 |
| Judicial 2º grau | 25 | 16 | 8 | 33 |
| Artigo 28 do CPP | 42 | 11 | 4 | 49 |
| Conflito de Atribuição | 8 | 0 | 1 | 7 |
| Total | 75 | 27 | 13 | 89 |
| EXTRAJUDICIAL | SALDO 29/02/2016 | ENTRADA | SAÍDA | SALDO 31/03/2016 |
| Representações para Perda de Graduação | 20 | 0 | 0 | 20 |
| Representações de Tribunais de Contas | 18 | 0 | 1 | 17 |
| Representações Diversas | 50 | 5 | 2 | 53 |
| Procedimento de Investigação Criminal - TCE | 45 | 1 | 1 | 45 |
| Procedimento de Investigação Criminal - DIV | 30 | 0 | 0 | 30 |
| Total | 163 | 6 | 4 | 165 |
| TOTAL GERAL | 238 | 33 | 17 | 254 |

| OBSERVAÇÕES: |
|---|
| 52 (cinquenta e dois) ofícios ATMCri/PJ expedidos; |
| 04 (quatro) ofícios SPGJAJ/ATMCri expedidos; |
| (*) MANIFESTAÇÃO - Manifestação; Baixa de IP; Expedição de documento; Despacho – Diligências; Art. 28 – decisão de arquivamento e designação de novo membro; Arquivamento em PIC com remessa ao Poder Judiciário |
| OBS1.: A diferença de produtividade da Assessora Técnica em Matéria Criminal, Maria da Conceição de Oliveira Martins, em relação aos demais Assessores, ocorre em razão de a mencionada Promotora despachar os expedientes administrativos do setor (resenhas, Registros de Expedientes e documentos diversos). |
| OBS2.: (*) Atuação conjunta em audiência (Dr. Francisco Edilson de Sá Júnior e Dra. Maria da Conceição de Oliveira Martins). |
| OBS3.: O Assessor Técnico em Matéria Criminal, Dr. José Correia de Araújo, encontra-se exercendo cumulativamente a função de Assessor Técnico em Matéria Administrativo-Disciplinar. |

Recife, 31 de março de 2016.

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS
MARÇO DE 2016

Movimentação Processual

| | Saldo Anterior | Entrada | Saída | Saldo Final |
|---------------|----------------|------------|-----------|-------------|
| Judicial | 81 | 88 | 75 | 94 |
| Extrajudicial | 193 | 12 | 21 | 184 |
| Total | 274 | 100 | 96 | 278 |

Total de Ciências nos Processos Judiciais

| | |
|---------------------|-----------|
| Decisão / Acórdão | 48 |
| Trânsito em Julgado | 0 |
| Outras ciências | 2 |
| Total | 50 |

Sessões e Audiências

| | |
|----------------------------|-----------|
| Sessões realizadas no TJPE | 12 |
| Número de Audiências | 0 |
| Total | 12 |

Denúncias e Representações

| | |
|--|----------|
| Denúncias contra Prefeitos e Deputados | 0 |
| Representações para Perda de Graduação | 0 |
| Total | 0 |

Recursos

| | |
|-------------------|----------|
| Razões de Recurso | 1 |
| Contrarrrazões | 1 |
| Total | 2 |

Recife, 22 de junho de 2016.

Clênio Valença Avelino de Andrade
Subprocurador-Geral de Justiça
em Assuntos Jurídicos

RELATÓRIOS: ABRIL/2016

Assessoria Técnica em matéria Cível

| ANDAMENTO DE PROCESSOS | Mês: Abril/2016 | | | | | | |
|---------------------------------------|---------------------|----------------------|--------------------------|--------------|----------------------|-------------|------------|
| JUDICIAIS | Saldo Anterior | Novos | Processos Redistribuídos | TOTAL | Processos Devolvidos | Saldo Atual | Observação |
| Ana Maria do Amaral Marinho | 4 | 17 | 0 | 21 | 19 | 2 | |
| Maria Fabianna Ribeiro do Vale Estima | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | Férias. |
| Selma Magda Pereira Barbosa Barreto | 0 | 16 | 0 | 16 | 13 | 3 | |
| Tatiana de Souza Leão Araújo | 1 | 14 | 0 | 15 | 15 | 0 | |
| TOTAL | 5 | 47 | 0 | 52 | 47 | 5 | |
| EXTRAJUDICIAIS | Expedição de Ofício | Reiteração de Ofício | Outras providências | Arquivamento | | Observação | |
| Ana Maria do Amaral Marinho | 1 | 0 | 0 | 2 | | | |
| Maria Fabianna Ribeiro do Vale Estima | 0 | 0 | 0 | 1 | | Férias. | |
| Selma Magda Pereira Barbosa Barreto | 2 | 0 | 1 | 4 | | | |
| Tatiana de Souza Leão Araújo | 0 | 0 | 0 | 1 | | | |
| TOTAL | 3 | 0 | 1 | 8 | | | |
| MOVIMENTAÇÃO - EXTRAJUDICIAIS | Saldo anterior | Entrada | TOTAL | Saída | Saldo atual | | |
| TOTAL | 19 | 4 | 23 | 8 | 15 | | |

| Atuação da Procuradoria Geral | | | | | | | | | |
|--|----------------------------|-------------------|------------------------------|----------|--------------------------|----------|---|------------|--|
| Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos | Ciência de Decisão/Acórdão | Pareceres / Cotas | Procedimentos extrajudiciais | Recursos | Contrarrrazões | Outros | Total | Observação | |
| Clênio Valença Avelino de Andrade | 37 | 47 | 12 | 0 | 2 | 0 | 98 | | |
| TOTAL | 37 | 47 | 12 | 0 | 2 | 0 | 98 | | |
| Processos Judiciais com Decisão | | | | | | | | | |
| | Total | % | | | | | | | |
| Convergentes com o Parecer Ministerial | 28 | 76 | | | | | | | |
| Divergentes do Parecer Ministerial | 5 | 14 | | | | | | | |
| Sem Atuação Ministerial | 1 | 3 | | | | | | | |
| Outros | 3 | 7 | | | | | | | |
| Atuação nas Sessões do TJPE | | | | | | | | | |
| | 1º Grupo de Câmaras Cíveis | | 2º Grupo de Câmaras Cíveis | | Grupo de Direito Público | | Observação | | |
| Ana Maria do Amaral Marinho | 2 | | 0 | | 0 | | Assessora Técnica em Matéria Cível | | |
| Maria Fabianna Ribeiro do Vale Estima | 0 | | 0 | | 0 | | Assessora Técnica em Matéria Cível - Férias | | |
| Selma Magda Pereira Barbosa Barreto | 0 | | 1 | | 0 | | Assessora Técnica em Matéria Cível | | |
| Tatiana de Souza Leão Araújo | 0 | | 0 | | 4 | | Assessora Técnica em Matéria Cível | | |

Assessoria Técnica em matéria Criminal

| |
|---|
| 1 – PROCESSOS JUDICIAIS – 2º Grau (TJPE) e 1º Grau (Art. 28 do CPP) |
|---|

| ASSESSORES | MANIFESTAÇÃO (*) | ALEGAÇÕES FINAIS | CIÊNCIA DE ACÓRDÃO | CIÊNCIA DE DECISÃO | CIÊNCIA TRANS. JULG. | OUTRAS CIÊNCIAS | DENÚNCIA | Representação para Perda de Graduação | Audiência Corregedoria | Sessões TJPE | RECURSO (RAZÕES) | CONTRARRAZÕES | TOTAL |
|--|------------------|------------------|--------------------|--------------------|----------------------|-----------------|----------|---------------------------------------|------------------------|--------------|------------------|---------------|-----------|
| FRANCISCO EDILSON DE SÁ JÚNIOR | | | | | | | | | | | | | 0 |
| JOSÉ CORREIA DE ARAÚJO | 3 | | 2 | | | 2 | 1 | | | | | | 8 |
| MARIA DA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA MARTINS | 7 | | | | | | 1 | | | | | | 8 |
| PATRICIA DE FÁTIMA OLIVEIRA TORRES | 43 | | | | | | 4 | 2 | | 4 | | 5 | 58 |
| SÔNIA MARA ROCHA CARNEIRO | 1 | | | | | | 1 | | | | | | 2 |
| TOTAL | 54 | 0 | 2 | 0 | 0 | 2 | 7 | 0 | 2 | 4 | 0 | 5 | 76 |

| ATUAÇÕES DA SUBPROCURADORIA GERAL EM ASSUNTOS JURÍDICOS – PROCESSOS JUDICIAIS | QUANTIDADE |
|---|------------|
| | 32 |

| PROCESSOS JULGADOS QUANTO AO MÉRITO (*) | | PROCESSOS JULGADOS DE ACORDO COM PARECER DO MINISTERIO PÚBLICO | | PROCESSOS JULGADOS DE ACORDO, EM PARTE, COM PARECER DO MINISTERIO PÚBLICO | | PROCESSOS JULGADOS EM DESACORDO COM PARECER DO MINISTERIO PÚBLICO | |
|---|-----|--|-----|---|---|---|---|
| | | CONVERGENTE | | CONVERGENTE EM PARTE | | DIVERGENTE | |
| QUANTIDADE | % | QUANTIDADE | % | QUANTIDADE | % | QUANTIDADE | % |
| 2 | 100 | 2 | 100 | 0 | 0 | 0 | 0 |

| Ciência de Acórdão/Decisões/Despachos do TJPE/Julgamentos na Sessão Criminal – TJPE | |
|---|----------|
| Favorável (*) | 2 |
| Parcialmente favorável (*) | |
| Desfavorável (*) | |
| Extintiva por outras causas | |
| Outras ciências | |
| Extintiva por prescrição | 2 |
| TOTAL | 4 |

| SESSÕES ORDINÁRIAS DO TJPE PARA RECEBIMENTO DE DENÚNCIAS | |
|--|---------------|
| RECEBIDAS | NÃO RECEBIDAS |
| 0 | 1 |
| OBSERVAÇÕES | |
| 1. Denúncias contra Prefeitos e Deputados | 1 |
| 2. Aditamento de Denúncia | |
| 3. Outras Denúncias (art. 28 CPP) | 6 |
| 4. Representação para Perda de Graduação | |

| 2- PROCEDIMENTOS EXTRAJUDICIAIS |
|---------------------------------|
| |

| ASSESSORES | MANIFESTAÇÃO | Despacho (Diligências) | Audiência – Extrajudicial (*) | Despacho: Expedição de Documento | TOTAL |
|--|--------------|------------------------|-------------------------------|----------------------------------|-------|
| FRANCISCO EDILSON DE SÁ JÚNIOR | 1 | 12 | 2 | 2 | 17 |
| JOSÉ CORREIA DE ARAÚJO | | | | | 0 |
| MARIA DA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA MARTINS | 3 | 45 | 8 | 20 | 76 |
| PATRICIA DE FÁTIMA OLIVEIRA TORRES | | | | | 0 |
| SÔNIA MARA ROCHA CARNEIRO | | | | | 0 |
| TOTAL | 4 | 57 | 10 | 22 | 93 |

| ATUAÇÕES DA SUBPROCURADORIA GERAL EM ASSUNTOS JURÍDICOS – PROCEDIMENTOS EXTRAJUDICIAIS | QUANTIDADE |
|--|------------|
| | 4 |

| ASSESSORES | PERÍODO | FÉRIAS | LICENÇAS |
|--|--|-------------------------|----------|
| FRANCISCO EDILSON DE SÁ JÚNIOR | a partir de 09/09/2015 (Portaria nº. 1.685/2015) | - | - |
| JOSÉ CORREIA DE ARAÚJO | a partir de 19/03/2016 (Portaria nº 769/2016) | - | - |
| MARIA DA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA MARTINS | a partir de 16/01/2015 (Portaria nº. 159/2015) | - | - |
| PATRICIA DE FÁTIMA OLIVEIRA TORRES | a partir de 03/11/2008 (Portaria nº 1.120/2008) | - | - |
| SÔNIA MARA ROCHA CARNEIRO | a partir de 02/10/2012 (Portaria nº 1.619/2012) | 01/04/2016 a 30/04/2016 | - |

| PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA ASSESSORIA TÉCNICA EM MATÉRIA CRIMINAL RELATÓRIO DE MOVIMENTAÇÃO ABRIL/2016 | | | | |
|---|------------------|---------|-------|------------------|
| JUDICIAL | SALDO 31/03/2016 | ENTRADA | SAÍDA | SALDO 30/04/2016 |
| Judicial 2º grau | 33 | 13 | 14 | 32 |
| Artigo 28 do CPP | 49 | 9 | 25 | 33 |
| Conflito de Atribuição | 7 | 1 | 3 | 5 |
| Total | 89 | 23 | 42 | 70 |
| EXTRAJUDICIAL | SALDO 31/03/2016 | ENTRADA | SAÍDA | SALDO 30/04/2016 |
| Representações para Perda de Graduação | 20 | 0 | 0 | 20 |
| Representações de Tribunais de Contas | 17 | 0 | 1 | 16 |
| Representações Diversas | 53 | 3 | 3 | 53 |
| Procedimento de Investigação Criminal - TCE | 45 | 0 | 1 | 44 |
| Procedimento de Investigação Criminal - DIV | 30 | 0 | 0 | 30 |
| Total | 165 | 3 | 5 | 163 |
| TOTAL GERAL | 254 | 26 | 47 | 233 |

| OBSERVAÇÕES: |
|--|
| 38 (trinta e oito) ofícios ATMCri/PGJ expedidos; |
| 06 (seis) ofícios SPGJAJ/ATMCri e 01(um) ofício GPG/ATMCrim expedidos; |
| (*) MANIFESTAÇÃO □ Manifestação; Baixa de IP; Expedição de documento; Despacho – Diligências; Art. 28 – decisão de arquivamento e designação de novo membro; Arquivamento em PIC com remessa ao Poder Judiciário |
| OBS1.: A diferença de produtividade da Assessoria Técnica em Matéria Criminal, Maria da Conceição de Oliveira Martins, em relação aos demais Assessores, ocorre em razão de a mencionada Promotora despachar os expedientes administrativos do setor (resenhas, Registros de Expedientes e documentos diversos). |
| OBS2.: (*) Atuação conjunta em audiência (Dr. Francisco Edilson de Sá Júnior e Dra. Maria da Conceição de Oliveira Martins). |
| OBS3.: O Assessor Técnico em Matéria Criminal José Correia de Araújo encontra-se exercendo cumulativamente a função de Assessor Técnico em matéria Administrativo-Disciplinar. |

Recife, 30 de abril de 2016.

**SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS
ABRIL DE 2016**

| Movimentação Processual | | | | |
|-------------------------|----------------|---------|-------|-------------|
| | Saldo Anterior | Entrada | Saída | Saldo Final |
| Judicial | 94 | 70 | 89 | 75 |
| Extrajudicial | 184 | 7 | 13 | 178 |
| Total | 278 | 77 | 102 | 253 |

| Total de Ciências nos Processos Judiciais | |
|---|----|
| Decisão / Acórdão | 39 |
| Trânsito em Julgado | 0 |
| Outras ciências | 2 |
| Total | 41 |

| Sessões e Audiências | |
|----------------------------|----|
| Sessões realizadas no TJPE | 11 |
| Número de Audiências | 2 |
| Total | 13 |

| Denúncias e Representações | |
|--|---|
| Denúncias contra Prefeitos e Deputados | 1 |
| Representações para Perda de Graduação | 0 |
| Total | 1 |

| Recursos | |
|-------------------|---|
| Razões de Recurso | 0 |
| Contrarrazões | 7 |
| Total | 7 |

Recife, 22 de junho de 2016.

Clênio Valença Avelino de Andrade
Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos

Secretaria Geral

PORTARIA POR SGMP- 276 /2016

O **SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na RES – PGJ nº 002/2014, de 17.03.14, publicada no Diário Oficial do Estado de 19.03.14;

Considerando o teor da Comunicação Interna N° 0107/2016, protocolada sob n° 0017566-7/2016;

RESOLVE:

I- Conceder o gozo de licença - prêmio ao servidor **GILVAN INACIO BISPO**, Auxiliar Gestão Autárquica, matrícula nº1891782, por um prazo de **60 dias**, contados a partir de **20/01/2016**, referentes ao 3º decênio.

II – Esta portaria retroagirá ao dia 20/01/2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 22 de junho de 2016.

Aguinaldo Fenelon de Barros

SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA POR SGMP- 277 /2016

O **SECRETÁRIO GERAL ADJUNTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO** no uso de suas atribuições contidas na RES-PGJ nº 002/2014, de 17/03/2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/2014, e por determinação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça;

Considerando, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Lotar o servidor **RATI FINIZOLA**, Técnico Ministerial – Área Administrativa, matrícula nº 189.329-7, no Departamento Ministerial de Patrimônio e Materiais da Coordenadoria Ministerial de Administração;

III – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 22 de junho de 2016.

Aguinaldo Fenelon de Barros

SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA POR SGMP- 278 /2016

O **SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na RES – PGJ nº 002/2014, de 17.03.14, publicada no Diário Oficial do Estado de 19.03.14;

Considerando o teor do requerimento protocolado sob o nº 0006340-4/2016, pleiteando afastamento parcial para estudo, bem como documentação comprobatória anexada;

Considerando a Instrução Normativa nº09/2016, publicada no D.O.E. dia 12/05/2016;

Considerando parecer da Assessoria Jurídica Ministerial N°134/2016.

RESOLVE:

I- Conceder **afastamento parcial para estudo** ao servidor **HILDEGARDO PEDRO ARAUJO DE MELO**, matrícula nº188803-0, Analista Ministerial - Ciências Contábeis, durante o período de **06/06/2016 a 16/03/2017**;

II- Esta portaria retroagirá ao dia 06/06/2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 22 de junho de 2016.

Aguinaldo Fenelon de Barros

SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA POR SGMP- 279 /2016

O **SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na RES – PGJ nº 002/2014, de 17.03.14, publicada no Diário Oficial do Estado de 19.03.14;

Considerando o teor do Requerimento Eletrônico nº 69950/2016;

RESOLVE:

Conceder Licença para Trato de Interesse Particular a servidora **ALLICE PEREIRA DA SILVA**, matrícula nº1889028, Analista Ministerial -Engenharia Civil, por um prazo de **1 ano**, contado a partir de **01/07/2016**.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 22 de junho de 2016.

Aguinaldo Fenelon de Barros

SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

O Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público de Pernambuco, Dr. Aguinaldo Fenelon de Barros. Exarou os seguintes despachos:

Nos dias 22 06/16

Expediente: ofício 0106/2016

Processo: 0020280-3/2016

Requerente: Caop Combate a Sonegação Fiscal

Assunto: Solicitação

Despacho: À CMGP.Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente:Req 2016

Processo: 0006340-4/2016

Requerente: Hildegarde Pedro Araújo

Assunto: Solicitação

Despacho: Publique-se. após, devolva-se à CMGP para as necessárias providências.

Expediente:CI 201/2016

Processo: 0019704-3/2016

Requerente: AMSI

Assunto: Solicitação

Despacho: Ao Gabinete PGJ.Para conhecimento.

Expediente: ofício 016/2016

Processo: 0014567-5/2016

Requerente: PJ Arcoverde

Assunto: Solicitação

Despacho: Encaminhe-se ao Gabinete do Exmo Sr. PGJ para colhimento da assinatura.

Expediente: CI 179/2016

Processo: 0015272-8/2016

Requerente: Departamento Ministerial de Transporte

Assunto: Solicitação

Despacho: Encaminhe-se ao Gabinete do Exmo Sr. PGJ para colhimento da assinatura.

Expediente: ofício 347/2016

Processo: 0019938-3/2016

Requerente: CAOP Patrimônio.

Assunto: Solicitação

Despacho: À CMFC. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI 24/2016

Processo: 0019550-2/2016

Requerente: CMI

Assunto: Solicitação

Despacho: Publique-se .Após, devolva-se à CMGP para as necessárias providências.

Expediente:Ofício 008/2016

Processo: 0020573-8/2016

Requerente: PJ Santa Cruz do Capibaribe

Assunto: Solicitação

Despacho: À CMGP para pronunciamento, bem como anexar o impacto financeiro.

Expediente: CI 104/2016

Processo: 0020312-8/2016

Requerente: DIMMS

Assunto: Solicitação

Despacho: À CMFC para cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização da despesas.

Expediente: CI 116/2016

Processo: 0020567-2/2016

Requerente: ESMP

Assunto: Solicitação

Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI 113/2016

Processo: 0019649-2/2016

Requerente: ESMP

Assunto: Solicitação

Despacho: À CMFC para cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização da despesas.

Expediente: CI 47/2016

Processo: 0015057-0/2016

Requerente: DEMPRO
Assunto: Solicitação
Despacho: Autorizo À CPL para abertura do devido processo licitatório.

Expediente: CI 048/2016
Processo: 0020376-0/2016
Requerente: Div. Ministerial de Monitoramento e Análise de Contratos e Convênios
Assunto: Solicitação
Despacho: À AJM Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI 032/2016
Processo: 0019769-5/2016
Requerente: CMFC
Assunto: Solicitação
Despacho: Publique-se Após, devolva-se à CMGP para as necessárias providências.

Expediente: Ofício 1951/2016
Processo: 0020601-0/2016
Requerente: Corregedoria Geral
Assunto: Solicitação
Despacho: Ao DEMAPA Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente CI 132/2016
Processo: 0019806-6/2016
Requerente: Div. Min. Serviços e Manutenção
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMFC para cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização da despesas.

Expediente: CI 17/2016
Processo: 0020554-7/2016
Requerente: 4ª PJ Civil Petrolina
Assunto: Solicitação
Despacho: À CPPAD. Autorizo a abertura da Sindicância.

Expediente: CI 129/2016
Processo: 0019531-1/2016
Requerente: Div.min.Serviços e Manutenção
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMFC para cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização da despesas.

Expediente:CI 001/2016
Processo: 0016538-5/2016
Requerente: Comissão Ministerial Especial para Avaliação de Bens Patrimoniais Inservíveis
Assunto: Solicitação
Despacho: Encaminhe-se ao Gabinete do Exmo Sr. PGJ para colhimento da assinatura.

Expediente:CI 025/2016
Processo: 0003199-4/2016
Requerente: AMSI
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMFC para cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização da despesas.

Expediente:Ofício 019/2016
Processo: 0019051-7/2016
Requerente: PJ Arcoverde
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP Segue para anotação. Registro e controle , uma vez que a exoneração do servidor Pablo Góes, já foi publicado.

Expediente:email 2016
Processo: 0020171-2/2016
Requerente:CNMP
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP Para conhecimento na pessoa da coordenadora e anotação em ficha funcional.

Expediente: ofício 024/2016
Processo: 0020445-6/2016
Requerente: PJ Arcoverde
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP Autorizo. Segue para as providencias necessárias.

Recife, 22 de junho de 2016.

Aginaldo Fenelon de Barros
Secretário-Geral do Ministério Público

O Exmo. Sr. Secretário Geral Adjunto do Ministério Público de Pernambuco, Valdir Francisco de Oliveira, exarou os seguintes despachos:

No dia 22/06/16

Expediente: OF 68/2016
Processo nº 0020144-2/2016
Requerente: PJ Gravatá
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMAT. Segue para as providências necessárias.

Expediente: OF 335/2016
Processo nº 0020208-3/2016
Requerente: CAOP Patrimônio Público e Social
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMAD. Para Pronunciamento.

Expediente: CI 98/2014
Processo nº 0053799-6/2014
Requerente: PJ Petrolina
Assunto: Solicitação
Despacho: Ao Apoio. Considerando as medidas de contingenciamento e o contato com a PJ, arquite-se.

Expediente: OF 36/2014
Processo nº 0020608-7/2016
Requerente: PJ Olinda
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMAD. Para conhecimento e demais providências.

Expediente: Requerimento/2016
Processo nº 0020611-1/2016
Requerente: Victor de Albuquerque Lima
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Não obstante o pedido do servidor ser 2,5% o percentual descontado, a SGMP através do contato com a CMGP e o Coordenador da CMFC autoriza o desconto no percentual de 5% (cinco por cento).

Secretaria Geral do Ministério Público - Recife, 22 de junho de 2016.

Valdir Francisco de Oliveira
Secretário Geral Adjunto do Ministério Público

Comissão Permanente de Licitação - CPL/SRP

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

RATIFICO o Termo de **Dispensa de Licitação n.º 002/2016** da Comissão Permanente de Licitação - CPL/SRP, nos autos do **Processo Licitatório n.º 030/2016**, com fundamento no Art. 24, inciso V, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, objetivando a contratação das empresas **TACARUNA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA. EPP., CNPJ/MF n.º 05.040.156/0001-10**, para o **lote 1**, no **valor total de R\$ 42.711,00 (Quarenta e dois mil, setecentos e onze reais)** e **CAMPOSFRIO REFRIGERAÇÃO LTDA. EPP., CNPJ/MF n.º 09.570.284/0001-26**, para o **lote 2**, no **valor total de R\$ 8.135,00 (Oito mil, cento e trinta e cinco reais)**, visando o fornecimento de equipamentos e de materiais de refrigeração para a Procuradoria Geral de Justiça, **DETERMINO** que sejam adotados os procedimentos necessários à contratação das empresas acima mencionadas.

Recife, 22 de junho de 2016.

AGUINALDO FENELON DE BARROS
Promotor de Justiça
Secretário Geral do Ministério Público

Promotorias de Justiça

Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude - CAOPIJ

Ref. Arq. Nº 2016/2259630
Doc. 6633346
Siiq nº 0010638-0/2016

DESPACHO

Despachado hoje, haja vista que o presente expediente encontrava-se inserido equivocadamente dentro de outros autos; Trata-se de EXPEDIENTE encaminhado pela Secretaria Geral, solicitando informações deste Centro de Apoio sobre eventual interesse na renovação da parceria institucional com a FUNDAÇÃO ABRINQ, já que o Termo de Parceria vence em 30/07/2016.

Urge destacar que referida Fundação, até a presente data, goza de reputação respeitável na seara da Infância, inclusive sendo uma das parceiras do NECA – Associação dos Pesquisadores de Núcleos de Estudos e Pesquisas sobre a Criança e o Adolescente, que, em parceria com este Centro, está desenvolvendo tratativas finais para promoção do I Seminário Regional "Cuida Bem de Mim", que vai atender aos Estados do Nordeste, a ser realizado em Recife-PE; Assim, ***acho viável*** a renovação da parceria institucional.

Encaminhe-se via e-mail, para ciência, cópia do presente despacho ao Exmo. Procurador Geral de Justiça e ao Secretário Geral do MPPE.

Deve a secretaria providenciar a atuação das presentes peças administrativas, e, na sequência, encaminhá-las à equipe técnica para efetivação do que fora pactuado e, se for o caso, renovado com a ABRINQ.

Recife, 27 de junho de 2016.

Luiz Guilherme da Fonseca Lapenda
Coordenador do CAOPIJ-MPPE

Representado: Secretaria de Defesa Social e Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas de Pernambuco
Assunto: garantia dos direitos ao contraditório, ampla defesa, presunção de inocência, legalidade e devido processo legal dos policiais militares e bombeiros de Pernambuco.

PORTARIA

O **Ministério Público de Pernambuco**, através de seu representante, Promotor de Justiça da 8ª Promotoria de Defesa da Cidadania com atuação na promoção dos direitos humanos de Recife, no uso de suas atribuições e com base nas disposições dos arts. 129, inc. III, e 201, ambos da Constituição Federal, e nos fatos apresentados abaixo, determina a abertura de Inquérito Civil Público, em garantia dos Direitos Constitucionais à ampla defesa, presunção de inocência e contraditório dos policiais militares e bombeiros de Pernambuco.

A Constituição Federal, em seu artigo 5º, regula os denominados Direitos Fundamentais e garante, como princípios básicos de observância permanente e obrigatória: contraditório, ampla defesa, presunção de inocência, legalidade, devido processo legal e individualização da pena. No mesmo aparato legislativo, discursiva, de forma limitada, acerca do regime de atuação das forças militares que compõem o quadro do país. Versa-se, de pronto, sobre as Forças Armadas, vinculadas à união, mas também, em legislação específica, das corporações da Polícia Militar e dos Bombeiros Militares, vinculados ao Estado. Dessa forma, partindo-se de uma analogia à qual a Polícia e os Bombeiros estão agregados, legitimou-se a vinculação destas duas categorias ao Regime Militar e, portanto, sujeitos aos

princípios da hierarquia, disciplina, respeito e decoro militar, específicos de Regimes que, em aluns aspectos, podem estar alheios ao Estado Democrático de Direito. Entende-se que as Forças Armadas devem manter-se da forma descrita, tendo em vista que tais princípios devem ser mantidos em tempos de guerra, aos quais tal pensamento se destina. A partir de um trampolim histórico, numa conjuntura que se pareceu razoável, as corporações da Polícia e dos Bombeiros vincularam-se a essa lógica e, portanto, passaram a atender a esses princípios, notadamente voltados a Regimes de Exceção.

Nesse sentido, estabeleceu-se, da competência de cada Estado, a criação de Código Disciplinar Militar destinado a regular a atuação dessas corporações. No Estado de Pernambuco, promulgou-se a Lei 11.817, de 24 de Julho de 2000, dispondo sobre o Código Disciplinar dos Militares de Pernambuco.

No entanto, no decorrer da aplicação desta legislação, é possível ocorrer a incompatibilidade do processo disciplinar militar rígido dessas corporações, tendo em vista a disparidade em relação às atribuições das Forças Armadas. De pronto, é válido perceber que as Forças Armadas são direcionadas a períodos de instabilidade, mentalizando sempre inimizadas externas e, por isso, justifica-se a necessidade de rigidez do seu regime disciplinar. A Polícia e o Corpo de Bombeiros, por outro lado, destinam-se à manutenção da sustentabilidade e da ordem dentro do território do Estado, lidando diariamente com cidadãos, civilidade e proporcionalidade de atuação.

Por esse motivo, além de outros, pode não ser justificada a manutenção da rigidez disciplinar das Forças Armadas nessas corporações. Um Código Disciplinar rígido pode não estar de acordo com princípios processuais e trabalhistas do Estado Democrático de Direito.

Um Código arbitrário e onerante, em relação aos subordinados na hierarquia, pode ensejar situações de instabilidade, como o recente caso de um bombeiro que sofreu a punição de 30 dias de cárcere por estar vestindo óculos de sol na cabeça, durante formação militar. Situações como a descrita vêm suscitando a exigência, por parte dos membros subordinados das corporações, de reformas e discussões que busquem adequar a disciplina militar aos princípios e garantias constitucionais.

A Comissão de Direitos Humanos da OAP-PE encaminhou denúncia apresentada pelo Deputado Estadual Joel da Harpa, relatando possível ofensa ao direito do policial militar Wellington Ribeiro Vasconcelos quando da punição ocorrida sem sindicância. Assim sendo, fica exposta a necessidade de se suscitar um amplo debate acerca da natureza do regime disciplinar dessas corporações, realizando investigações e estudos que facilitem o entendimento e possíveis medidas a serem tomadas futuramente. Desta feita, faz-se imprescindível, como garantia dos direitos ao contraditório, ampla defesa, presunção de inocência, legalidade, devido processo legal e individualização da pena, a instauração de inquérito civil público pela 8ª Promotoria de Justiça de Direito da Cidadania de Recife, tendo como investigada a **Secretaria de Defesa Social**.

O Ministério Público de Pernambuco, através da 8ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Recife **RESOLVE** instaurar o presente **Inquérito Civil**, adotando-se as seguintes providências:

- 1- Designar audiência para data de 24 de agosto de 2016, às 14h, com a seguinte pauta: apresentação de esclarecimentos pela Secretaria de Defesa Social e Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas do Estado de Pernambuco quanto à forma de aplicação da disciplina militar estadual, baseando-se no Código Disciplinar Militar de Pernambuco e legislações relativas;
- 2 – Notifiquem-se para Comparecimento à Audiência os representantes: da Secretaria de Defesa Social de Pernambuco, da Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas de Pernambuco, da Corregedoria de Defesa Social de Pernambuco, do Comando da Polícia Militar de Pernambuco, da Associação dos Policiais Militares de Pernambuco, da Associação dos Bombeiros Militares de Pernambuco e do Comando da Corporação de Bombeiros de Pernambuco. Junte-se à notificação a cópia da presente Portaria;
- 3 – Convidar a Comissão de Direitos Humanos da OAB e o Deputado Estadual Joel da Harpa para participar da audiência, juntando-se ao convite, cópia da presente portaria.
- 4 – Comunicar à Corregedoria do MPPE e o CAOP Cidadania quanto a instauração do presente Inquérito, juntando-se cópia da presente portaria.

Recife, 16 de junho de 2016.

Maxwell Anderson de Lucena Vignoli
Promotor de Justiça
44 CAP

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 36ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital Promoção e Defesa do Direito Humano ao Transporte na Região Metropolitana do Recife

PORTARIA Nº 009/2016

| REGISTRO NO SISTEMA ARQUIMEDES | |
|--------------------------------|--------------|
| AUTO Nº | 2015/1933618 |
| DOCUMENTO Nº | 6753337 |

NOTICIANTE: ELIAS HENRIQUE DOS SANTOS FILHO
NOTICIADO: AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES-ANTT E EMPRESA JOÃO TUDE TRANSPORTE E TURISMO LTDA.

ASSUNTO TUTELADO: TRANSPORTE TERRESTRE (TABELA UNIFICADA CNMP CÓDIGO 10076)

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 36ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa do Direito Humano ao Transporte na Região Metropolitana do Recife, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso II e 8º, parágrafo primeiro, da Lei Federal nº 7.347/1985, artigo 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil e, de igual sorte, do procedimento preliminar;

CONSIDERANDO que, em conformidade com citadas resoluções, o prazo para conclusão do procedimento preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, vencido o qual deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva medida judicial ou a sua conversão em inquérito civil;

CONSIDERANDO que, no referido prazo, não foi possível concluir o Procedimento Preliminar, instaurado e em trâmite no âmbito desta Promotoria, o qual tem por assunto tutelado o transporte terrestre (Tabela Unificada CNMP código 10076), e como objeto da investigação, Notícia de Fato em que se denuncia a péssima qualidade do serviço de transporte público coletivo de passageiros intermunicipal e interestadual prestado pela empresa João Tude Transportes e Turismo Ltda-JOTUDE, sem que o órgão gestor a Empresa Pernambucana de Transportes Terrestres-ANTT adote qualquer providência.

CONSIDERANDO a necessidade de prosseguir-se na investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução dos problemas noticiados de forma extrajudicial;

RESOLVE converter o Procedimento Preliminar em Inquérito Civil, mantendo-se a mesma numeração e adotando-se as seguintes providências:

Encaminhe-se cópia desta portaria, por meio eletrônico, ao CAOP de Defesa da Cidadania para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado, nos termos do artigo 3º, § 2º, da Resolução CSMP nº 001/2012;

Comunique-se, por meio eletrônico, ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria-Geral do Ministério Público, nos termos do artigo 3º, § 2º, c/c artigo 13, § 6º, da Resolução CSMP nº 001/2012;

Registre-se na planilha eletrônica desta Promotoria de Justiça e no Sistema Arquimedes;

Recife, 04 de maio de 2016.

Humberto da Silva Graça
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 010/2016

| REGISTRO NO SISTEMA ARQUIMEDES MPPE | |
|-------------------------------------|--------------|
| AUTO Nº | 2015/2131985 |
| DOCUMENTO Nº | 6766026 |

NOTICIANTE: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO JORDÃO - ACJ.

NOTICIADO: GRANDE RECIFE CONSÓRCIO DE TRANSPORTE - GRCT

ASSUNTO TUTELADO: TRANSPORTE TERRESTRE (TABELA UNIFICADA CNMP CÓDIGO 10076)

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 36ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa do Direito Humano ao Transporte na Região Metropolitana do Recife, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, incisos II e IV, e 8º, parágrafo primeiro, da Lei Federal nº 7.347/1985, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998;

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis e, tendo entre as suas atribuições institucionais promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a promoção e defesa do direito humano ao transporte;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil e, de igual sorte, do procedimento de investigação preliminar;

CONSIDERANDO que, no referido prazo, não foi possível concluir o Procedimento Preliminar, instaurado e em trâmite no âmbito desta Promotoria, o qual tem por assunto tutelado o transporte terrestre (Tabela Unificada CNMP código 10076), e como objeto da investigação, Notícia de Fato em que é denunciada a situação de abandono do terminal de ônibus do Jordão Baixo, Recife/PE;

CONSIDERANDO a necessidade de esclarecimento dos fatos noticiados;

CONSIDERANDO, ainda, as disposições da Lei Federal nº 12.587/2012 (Política Nacional de Mobilidade Urbana), Lei Federal nº 8.987/1985 (Concessão e Permissão da Prestação de Serviços Públicos), do Código de Defesa do Consumidor e do Decreto Estadual nº 14.846/1991 (Regulamento do Transporte Público de Passageiros da Região Metropolitana do Recife), as quais prescrevem, além da política, das diretrizes, dos requisitos e condições em matéria de transporte e mobilidade urbana, os direitos e garantias dos usuários, merecendo relevo a exigência da prestação de serviço adequado;

CONSIDERANDO que, nos termos da lei (art. 6º da Lei nº 8.987/1995), serviço adequado é aquele que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade (modernidade das técnicas, do equipamento e das instalações e a sua conservação, bem como a melhoria e expansão do serviço), generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas;

CONSIDERANDO que o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990) estabelece em seu art. 22 que: "Os *órgãos públicos, por si ou suas empresas, concessionárias, permissionárias ou sob qualquer outra forma de empreendimento, são obrigados a fornecer serviços adequados, eficientes, seguros e, quanto aos essenciais, contínuos.*"

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de apurar tais notícias, objetivando, inclusive, verificar a real extensão das questões apontadas, a fim de aparelhar o Ministério Público com os subsídios necessários para uma eventual ação corretiva;

RESOLVE instaurar o Procedimento Preliminar nº 2015/2131985 para o fim de esclarecer os fatos e adotar as medidas que se afigurarem cabíveis e necessárias.

AUTUE-SE E REGISTRE-SE, adotando-se as seguintes providências:

Registre-se na planilha eletrônica desta Promotoria de Justiça e no Sistema de Gestão de Autos Arquimedes;

Comunique-se ao noticiado para que atualize a situação da licitação do Terminal do Jordão, conforme informações prestadas através do ofício nº 022/2016/CJU-CTM, no prazo de 15(dias) dias;

Observe também a Secretaria desta Promotoria de Justiça o prazo máximo de 90 (noventa) dias para duração do presente Procedimento de Investigação Preliminar, conforme previsão do art. 2º, § 6º, da Resolução CNMP nº 23/2007, e art. 22 da Resolução CSMP nº. 002/2008, devendo ser cientificado este Promotor de Justiça da proximidade de seu término, para adoção das medidas cabíveis.

CUMPRA-SE.

Recife, 05 de maio de 2016.

Humberto da Silva Graça
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 011/2016

| REGISTRO NO SISTEMA ARQUIMEDES MPPE | |
|-------------------------------------|--------------|
| AUTO Nº | 2016/2308878 |
| DOCUMENTO Nº | 6821134 |

NOTICIANTE: ANÔNIMO

NOTICIADO: GRANDE RECIFE CONSÓRCIO DE TRANSPORTE - GRCT

ASSUNTO TUTELADO: TRANSPORTE TERRESTRE (TABELA UNIFICADA CNMP CÓDIGO 10076)

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 36ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa do Direito Humano ao Transporte na Região Metropolitana do Recife, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, incisos II e IV, e 8º, parágrafo primeiro, da Lei Federal nº 7.347/1985, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998;

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis e, tendo entre as suas atribuições institucionais promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a promoção e defesa do direito humano ao transporte;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil e, de igual sorte, do procedimento de investigação preliminar;

CONSIDERANDO que, no referido prazo, não foi possível concluir o Procedimento Preliminar, instaurado e em trâmite no âmbito desta Promotoria, o qual tem por assunto tutelado o transporte terrestre (Tabela Unificada CNMP código 10076), e como objeto da investigação, Notícia de Fato em que é registrada a insatisfação com a limitação de uso do VEM Estudante, consistente no bloqueio do cartão após o gasto de R\$ 60,00 (sessenta);

CONSIDERANDO a necessidade de esclarecimento dos fatos noticiados;

CONSIDERANDO, ainda, as disposições da Lei Federal nº 12.587/2012 (Política Nacional de Mobilidade Urbana), Lei Federal nº 8.987/1985 (Concessão e Permissão da Prestação de Serviços Públicos), do Código de Defesa do Consumidor e do Decreto Estadual nº 14.846/1991 (Regulamento do Transporte Público de Passageiros da Região Metropolitana do Recife), as quais prescrevem, além da política, das diretrizes, dos requisitos e condições em matéria de transporte e mobilidade urbana, os direitos e garantias dos usuários, merecendo relevo a exigência da prestação de serviço adequado;

CONSIDERANDO que, nos termos da lei (art. 6º da Lei nº 8.987/1995), serviço adequado é aquele que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade (modernidade das técnicas, do equipamento e das instalações e a sua conservação, bem como a melhoria e expansão do serviço), generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas;

CONSIDERANDO que o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990) estabelece em seu art. 22 que: *“Os órgãos públicos, por si ou suas empresas, concessionárias, permissionárias ou sob qualquer outra forma de empreendimento, são obrigados a fornecer serviços adequados, eficientes, seguros e, quanto aos essenciais, contínuos.”*

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de apurar tais notícias, objetivando, inclusive, verificar a real extensão das questões apontadas, a fim de aparelhar o Ministério Público com os subsídios necessários para uma eventual ação corretiva;

RESOLVE instaurar o Procedimento Preliminar nº 2016/2308878 para o fim de esclarecer os fatos e adotar as medidas que se afigurarem cabíveis e necessárias.

AUTUE-SE E REGISTRE-SE, adotando-se as seguintes providências:

Registre-se na planilha eletrônica desta Promotoria de Justiça e no Sistema de Gestão de Autos Arquimedes;

2. Requisite-se da Ouvidoria do MPPE os dados do noticiante, em face da notícia de fato apresentada não ser matéria de sua atribuição, inclusive por não ser órgão de execução, e, portanto, não lhe caber a tarefa de atribuir sigilo na mesma. Cabe-lhe, no

máximo, o encaminhamento, tal como recebeu, da notícia de fato apresentada, matéria de atribuição desta Promotoria de Justiça, a quem caberá deferir ou não o pedido de sigilo, que se dará, exclusivamente, nos termos previstos em lei;

3. Observe também a Secretaria desta Promotoria de Justiça o prazo máximo de 90 (noventa) dias para duração do presente Procedimento de Investigação Preliminar, conforme previsão do art. 2º, § 6º, da Resolução CNMP nº 23/2007, e art. 22 da Resolução CSMP nº. 002/2008, devendo ser cientificado este Promotor de Justiça da proximidade de seu término, para adoção das medidas cabíveis.

CUMPRA-SE.

Recife, 20 de maio de 2016.

Humberto da Silva Graça
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 012/2016

| REGISTRO NO SISTEMA ARQUIMEDES MPPE | |
|-------------------------------------|--------------|
| AUTO Nº | 2015/2141351 |
| DOCUMENTO Nº | 6827470 |

NOTICIANTE: EDMILSON JOSÉ CORREIA

NOTICIADO: GRANDE RECIFE CONSÓRCIO DE TRANSPORTE - GRCT

ASSUNTO TUTELADO: TRANSPORTE TERRESTRE (TABELA UNIFICADA CNMP CÓDIGO 10076)

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 36ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa do Direito Humano ao Transporte na Região Metropolitana do Recife, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, incisos II e IV, e 8º, parágrafo primeiro, da Lei Federal nº 7.347/1985, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998;

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis e, tendo entre as suas atribuições institucionais promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a promoção e defesa do direito humano ao transporte;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil e, de igual sorte, do procedimento de investigação preliminar;

CONSIDERANDO que, no referido prazo, não foi possível concluir o Procedimento Preliminar, instaurado e em trâmite no âmbito desta Promotoria, o qual tem por assunto tutelado o transporte terrestre (Tabela Unificada CNMP código 10076), e como objeto da investigação, Notícia de Fato em que é registrada a insatisfação com a utilização de via pública como terminal de ônibus pela empresa Metropolitana, causando transtornos aos usuários;

CONSIDERANDO a necessidade de esclarecimento dos fatos noticiados;

CONSIDERANDO, ainda, as disposições da Lei Federal nº 12.587/2012 (Política Nacional de Mobilidade Urbana), Lei Federal nº 8.987/1985 (Concessão e Permissão da Prestação de Serviços Públicos), do Código de Defesa do Consumidor e do Decreto Estadual nº 14.846/1991 (Regulamento do Transporte Público de Passageiros da Região Metropolitana do Recife), as quais prescrevem, além da política, das diretrizes, dos requisitos e condições em matéria de transporte e mobilidade urbana, os direitos e garantias dos usuários, merecendo relevo a exigência da prestação de serviço adequado;

CONSIDERANDO que, nos termos da lei (art. 6º da Lei nº 8.987/1995), serviço adequado é aquele que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade (modernidade das técnicas, do equipamento e das instalações e a sua conservação, bem como a melhoria e expansão do serviço), generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas;

CONSIDERANDO que o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990) estabelece em seu art. 22 que: *“Os órgãos públicos, por si ou suas empresas, concessionárias, permissionárias ou sob qualquer outra forma de empreendimento, são obrigados a fornecer serviços adequados, eficientes, seguros e, quanto aos essenciais, contínuos.”*

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de apurar tais notícias, objetivando, inclusive, verificar a real extensão das questões apontadas, a fim de aparelhar o Ministério Público com os subsídios necessários para uma eventual ação corretiva;

RESOLVE instaurar o Procedimento Preliminar nº 2015/2141351 para o fim de esclarecer os fatos e adotar as medidas que se afigurarem cabíveis e necessárias.

AUTUE-SE E REGISTRE-SE, adotando-se as seguintes providências:

Registre-se na planilha eletrônica desta Promotoria de Justiça e no Sistema de Gestão de Autos Arquimedes;

2. Oficie-se ao Grande Recife Consórcio de Transporte-GRCT e à empresa Metropolitana S/A para que apresentem suas informações, no prazo de 10(dez dias), encaminhando-lhes cópia da notícia de fato;

3. Observe também a Secretaria desta Promotoria de Justiça o prazo máximo de 90 (noventa) dias para duração do presente Procedimento de Investigação Preliminar, conforme previsão do art. 2º, § 6º, da Resolução CNMP nº 23/2007, e art. 22 da Resolução CSMP nº. 002/2008, devendo ser cientificado este Promotor de Justiça da proximidade de seu término, para adoção das medidas cabíveis.

CUMPRA-SE.

Recife, 23 de maio de 2016.

Humberto da Silva Graça
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 015/2016

| REGISTRO NO SISTEMA ARQUIMEDES | |
|--------------------------------|--------------|
| AUTO Nº | 2014/1747087 |
| DOCUMENTO Nº | 6930173 |

NOTICIANTE: ANÔNIMO

NOTICIADO: **EMPRESA PERNAMBUCANA DE TRANSPORTE INTERMUNICIPAL - EPTI**

ASSUNTO TUTELADO: TRANSPORTE TERRESTRE (TABELA UNIFICADA CNMP CÓDIGO 10076)

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 36ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa do Direito Humano ao Transporte na Região Metropolitana do Recife, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso II e 8º, parágrafo primeiro, da Lei Federal nº 7.347/1985, artigo 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil e, de igual sorte, do procedimento preliminar;

CONSIDERANDO que, em conformidade com citadas resoluções, o prazo para conclusão do procedimento preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, vencido o qual deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva medida judicial ou a sua conversão em inquérito civil;

CONSIDERANDO que, no referido prazo, não foi possível concluir o Procedimento Preliminar, instaurado e em trâmite no âmbito desta Promotoria, o qual tem por assunto tutelado o transporte terrestre (Tabela Unificada CNMP código 10076), e como objeto da investigação, reclamação apresentada contra a Empresa Pernambucana de Transporte Intermunicipal – EPTI, em que se denuncia suposta irregularidades no procedimento licitatório das linhas de transporte público coletivo intermunicipais de passageiros.

CONSIDERANDO a necessidade de prosseguir-se na investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução dos problemas noticiados de forma extrajudicial;

RESOLVE converter o Procedimento Preliminar em Inquérito Civil, mantendo-se a mesma numeração e adotando-se as seguintes providências:

Encaminhe-se cópia desta portaria, por meio eletrônico, ao CAOP de Defesa da Cidadania para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado, nos termos do artigo 3º, § 2º, da Resolução CSMP nº 001/2012;

Comunique-se, por meio eletrônico, ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria-Geral do Ministério Público, nos termos do artigo 3º, § 2º, c/c artigo 13, § 6º, da Resolução CSMP nº 001/2012;

Registre-se na planilha eletrônica desta Promotoria de Justiça e no Sistema Arquimedes;

Oficie-se à Empresa Pernambucana de Transporte Intermunicipal – EPTI para que informe sobre a situação atual da licitação das linhas intermunicipais.

Recife, 16 de junho de 2016.

Humberto da Silva Graça
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 016/2016

| REGISTRO NO SISTEMA ARQUIMEDES | |
|--------------------------------|--------------|
| AUTO Nº | 2014/2045717 |
| DOCUMENTO Nº | 6950451 |

NOTICIANTE: PEDRO LUCAS SANTOS

NOTICIADO: **GRANDE RECIFE CONSÓRCIO DE TRANSPORTE - GRCT**

ASSUNTO TUTELADO: TRANSPORTE TERRESTRE (TABELA UNIFICADA CNMP CÓDIGO 10076)

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 36ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa do Direito Humano ao Transporte na Região Metropolitana do Recife, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso II e 8º, parágrafo primeiro, da Lei Federal nº 7.347/1985, artigo 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil e, de igual sorte, do procedimento preliminar;

CONSIDERANDO que, em conformidade com citadas resoluções, o prazo para conclusão do procedimento preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, vencido o qual deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva medida judicial ou a sua conversão em inquérito civil;

CONSIDERANDO que, no referido prazo, não foi possível concluir o Procedimento Preliminar, instaurado e em trâmite no âmbito desta Promotoria, o qual tem por assunto tutelado o transporte terrestre (Tabela Unificada CNMP código 10076), e como objeto da investigação, reclamação contra a retirada por parte do Grande

Recife Consórcio de Transporte-GRCT das informações quanto à capacidade de transporte de passageiros de cada ônibus.

CONSIDERANDO a necessidade de prosseguir-se na investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução dos problemas noticiados de forma extrajudicial;

RESOLVE converter o Procedimento Preliminar em Inquérito Civil, mantendo-se a mesma numeração e adotando-se as seguintes providências:

Encaminhe-se cópia desta portaria, por meio eletrônico, ao CAOP de Defesa da Cidadania para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado, nos termos do artigo 3º, § 2º, da Resolução CSMP nº 001/2012;

Comunique-se, por meio eletrônico, ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria-Geral do Ministério Público, nos termos do artigo 3º, § 2º, c/c artigo 13, § 6º, da Resolução CSMP nº 001/2012;

Registre-se na planilha eletrônica desta Promotoria de Justiça e no Sistema Arquimedes;

Em face do que informou o Grande Recife Consórcio de Transporte-GRCT, mantenha-se contato com o noticiante para que se pronuncie sobre as informações no prazo de 15(quinze) dias.

Recife, 21 de junho de 2016.

Humberto da Silva Graça
Promotor de Justiça

14ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital Promoção e Defesa do Patrimônio Público

PORTARIA Nº 013/2016

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por sua Promotora de Justiça que a presente subscreve, no exercício do cargo de 14ª Promotor Justiça de Defesa do Patrimônio Público da Capital, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, inciso VI do Texto Constitucional, e na forma do artigo 7º, parágrafo único da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, com nova redação dada pela Resolução RES-CSMP nº 001/2015;

CONSIDERANDO que se acha em curso o Procedimento Preparatório nº 0055/2015, que tem por finalidade apurar possível acumulação indevida de vínculos com a Administração Pública;

CONSIDERANDO que a instauração, bem como a instrução e a conclusão do Inquérito Civil, assim como a do Procedimento Preparatório, encontram-se disciplinadas nas Resoluções 23/2007 e 001/2012, editadas pelos Conselhos Nacional do Ministério Público e Superior do Ministério Público de Pernambuco;

CONSIDERANDO que o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogáveis por igual período, uma única vez, conforme dispõe o artigo 22 da Resolução nº 001/2012 acima citada;

CONSIDERANDO que uma vez ultimado o referido prazo, os autos deverão ser arquivados ou convertidos em Inquérito Civil, sempre que não for possível a propositura da correspondente ação civil pública, na forma do dispositivo acima mencionado;

CONSIDERANDO que o prazo para conclusão do presente procedimento encontra-se vencido;

RESOLVE

CONVERTER em **INQUÉRITO CIVIL** o Procedimento Preparatório nº 0055/2015; e

DETERMINAR o seguinte:

1. Atuação das peças que instruem o referido procedimento investigativo na forma de Inquérito Civil, mantendo-se a mesma numeração do Procedimento Preparatório, com os registros de praxe no Sistema Arquimedes;

2. Remessa de cópia da presente Portaria via email tanto ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e Social, quanto à Secretaria Geral do Ministério Público, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado;

3. Comunicação ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público;

4. Em seguida, venham os autos conclusos para deliberação.

Recife, 20 de junho de 2016.

Ana Joêmia Marques da Rocha
Promotora de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL COM ATUAÇÃO NA PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS DA PESSOA IDOSA

IC Nº: 001/2016-30
Nº. Auto: 2016/2227537
Nº. DOC: 6522837
IDOSOS: VÁRIOS IDOSOS
REFERENTE: ILPI ASSOCIAÇÃO FRANCISCANA MARISTELA DO BRASIL

RECOMENDAÇÃO Nº. 009/2016

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por intermédio 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127, 129, III e 230 da Constituição Federal, e pelos artigos 8º, §1º, da Lei nº. 7.347/85, nos artigos 15 e 74, I da Lei nº. 10.741/2003 – Estatuto do Idoso e art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº. 12/1994, com as alterações posteriores;
CONSIDERANDO que a Constituição Federal elevou o Ministério

Público à categoria de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, competindo ao Ministério Público a tutela dos interesses das pessoas idosas;

CONSIDERANDO que a Carta Magna, em seu artigo 230, *caput*, prevê, *verbis*: “A família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantido-lhes o direito à vida”;

CONSIDERANDO que o Estatuto do Idoso estabelece, em seus artigos 3 e 33, que é obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação, entre outros do direito à vida, à saúde, à alimentação, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária, sendo a Assistência Social, na Política Nacional do Idoso, no Sistema Único de Saúde e demais normas pertinentes;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, dentre outras atribuições, a fiscalização das Instituições de Longa Permanência para Idosos – ILPIs, nos termos descritos no art. 52, *caput*, do estatuto do Idoso, *in verbis*: “As entidades governamentais e não-governamentais de atendimento ao idoso serão fiscalizadas pelos Conselhos do idoso, **Ministério Público, Vigilância Sanitária e outros previstos em lei**”;

CONSIDERANDO o disposto no art. 48 e seguintes da Lei n.º 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), que especifica que as entidades governamentais e não-governamentais de assistência ao idoso ficam sujeitas à inscrição e fiscalização de seus programas junto ao órgão competente da Vigilância Sanitária e Conselho Municipal da Pessoa Idosa, e, em sua falta, junto ao Conselho Estadual ou Nacional da Pessoa Idosa, observando aspectos que dizem respeito, dentre outros, ao oferecimento de instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança;

CONSIDERANDO que o art. 52 do acima citado diploma legal determina que as entidades de atendimento ao idoso serão fiscalizadas pelos Conselhos do Idoso, Ministério Público, Vigilância Sanitária e outros previstos em Lei;

CONSIDERANDO o art. 10 da Lei n.º 8.842/1994 (Política Nacional do Idoso), que estabelece as competências dos órgãos e entidades públicos municipais no que diz respeito à sua implementação, dentre as quais estão: prestar serviços e desenvolver ações voltadas para o atendimento das necessidades básicas do idoso; promover a capacitação de recursos para o atendimento ao idoso; prevenir, promover proteger e recuperar a saúde do idoso, mediante programas e medidas profiláticas; adotar e aplicar normas de funcionamento às instituições geriátricas e similares, com fiscalização pelos gestores do Sistema Único de Saúde; e criar serviços alternativos para a saúde do idoso;

CONSIDERANDO o conteúdo da Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária de n.º 283, de 26 de setembro de 2005, que define normas de funcionamento para as Instituições de Longa Permanência para Idosos - ILPIs, de caráter residencial;

CONSIDERANDO que as entidades de atendimentos devem cumprir as obrigações indicadas pelo art. 50 do Estatuto do Idoso;

CONSIDERANDO que, durante a fiscalização, realizada em 06 de maio de 2016, pela Equipe Técnica desta Promotória, restaram verificadas as seguintes irregularidades: ausência de placa de identificação da ILPI; ausência de Alvará Sanitário; ausência de publicidade das prestações de contas dos recursos públicos e privados recebidos;

RESOLVE, nos autos do Inquérito Civil nº 001/2016-30, e na forma do art. 5º, Parágrafo único, inciso IV, da Lei Orgânica Estadual o Ministério Público (Lei Complementar nº. 12/94);

RECOMENDAR À ILPI ASSOCIAÇÃO FRANCISCANA MARISTELA DO BRASIL que providencie, no prazo de 60 (sessenta) dias, o cumprimento do Estatuto do Idoso (Lei n.º 10.741/2003), sanando as irregularidades apontadas no Relatório de Fiscalização realizado pela Equipe Técnica deste Promotória, a seguir indicadas: ausência de placa de identificação da ILPI; ausência de Alvará Sanitário; ausência de publicidade das prestações de contas dos recursos públicos e privados recebidos;

Oficie-se ao dirigente da ILPI ASSOCIAÇÃO FRANCISCANA MARISTELA DO BRASIL, enviando-lhe cópia para o devido conhecimento a fim de que, no prazo acima fixado, responda acerca do cumprimento da presente Recomendação.

Encaminhe-se cópia da presente Recomendação à Vigilância Sanitária, à Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos do Recife/PE, ao CEDIPE e ao COMDIR, para conhecimento.

Encaminhe-se cópia da presente Recomendação ao Exmo. Secretário-Geral do Ministério Público de Pernambuco, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado, ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Defesa da Cidadania.

Recife, 14 de junho de 2016.

LUCIANA MACIEL DANTAS FIGUEIREDO
Promotora de Justiça – 30ª PJDC-DRPI

35ª PROMOTORA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL – HABITAÇÃO E URBANISMO

PORTARIA CONVERSÃO DE IC Nº 20/2016 – 20ª PJHU

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da **20ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação em Habitação e Urbanismo**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85, e, art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei 8.625/93, e: **CONSIDERANDO** o Procedimento Preparatório nº 31/2015-20ªPJHU instaurado para investigar a situação de abandono de possível espaço público onde funcionou Posto Shell, localizado na Avenida Agamenon Magalhães, nas proximidades da Academia da Cidade;

CONSIDERANDO encontrar-se ultrapassado o prazo fixado no art. 22, parágrafo único da Resolução RES-CSMP 001/2012, publicada no Diário Oficial de 13/06/2012 para conclusão do procedimento preparatório antes mencionado;

INSTAURA o presente **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO** para investigar os fatos relatados na representação, no âmbito de suas atribuições, com a finalidade de apurar as responsabilidades para adoção das medidas legais cabíveis;

CONVERTE o procedimento acima referido em **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO** a fim de investigar os fatos e responsabilidades que já vêm sendo apurados, e, dessa forma, dar continuidade às diligências necessárias para posterior promoção de compromisso de ajustamento de conduta, ação civil pública ou arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando as seguintes providências:

I – autue-se e registre-se no sistema de gestão de autos Arquimedes, nos termos do art. 7º, parágrafo único, da supramencionada Resolução;

II – junte-se aos autos o Ofício Reg. nº 72.00010/2016 – MPEPE;

III – oficie-se à Divisão de Regional 2 da SECON, em complemento ao citado expediente, solicitando informar a esta Promotória de Justiça, no prazo de 20 (vinte) dias, as providências administrativas efetivamente tomadas quanto ao estado de abandono do espaço onde funcionou Posto Shell, localizado na Avenida Agamenon Magalhães, nas proximidades da Academia da Cidade;

IV – encaminhe-se a presente Portaria, por meio magnético, à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial e ao CAOP Defesa do Meio Ambiente. Comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público.

V – dê-se ciência à noticiante sobre a instauração do presente inquérito civil, se possível por meio eletrônico.

Recife, 17 de junho de 2016.

RICARDO V.D.L. DE VASCONCELLOS COELHO

20ª Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital - Habitação e Urbanismo Exercício cumulativo

PORTARIA INSTAURAÇÃO IC Nº 39/2016 – 35ª PJHU

Assunto: Acessibilidade (970024)

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da **35ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação em Habitação e Urbanismo**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85, e, art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei 8.625/93, e:

CONSIDERANDO expediente oriundo da 8ª Promotória de Justiça de Cidadania da Capital – Direitos Humanos que encaminha notícia de fato efetuada por meio da Ouvidoria Manifestação nº 18596052016-5) pela Sra. Maria Eduarda Lima de Carvalho na qual denuncia as condições inadequadas de acessibilidade às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida nas instalações físicas da Faculdade de Ciências Médicas da Universidade de Pernambuco – UPE, situada na Rua Arnóbio Marques, nº 310, no bairro de Santo Amaro, nesta cidade;

CONSIDERANDO que o Brasil é parte na Convenção Interamericana para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Pessoas Portadoras de Deficiência (Convenção de Guatemala) e nesta condição comprometeu-se a eliminar preconceitos, estereótipos e outras atitudes – entre elas as materializadas nos obstáculos arquitetônicos que dificultam ou impossibilitam o acesso das pessoas com deficiência aos diversos espaços;

CONSIDERANDO que o Decreto Federal nº 5.296, de 02/12/2004, que regulamenta as Leis 10.048/2000 e 10.098/2000 determina, no caput do artigo 24, que os estabelecimentos de ensino de qualquer nível, etapa ou modalidade, públicos ou privados, proporcionarão condições de acesso e utilização de todos os seus ambientes ou compartimentos para pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, inclusive salas de aula, bibliotecas, auditórios, ginásios e instalações desportivas, laboratórios, áreas de lazer e sanitárias;

CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público a tutela dos interesses difusos e coletivos e individuais homogêneos relativos às funções urbanísticas de habitação, trabalho, circulação e recreação, nos termos do art. 129, III, da Constituição da República;

INSTAURA o presente **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO** para investigar os fatos relatados na representação, no âmbito de suas atribuições, com a finalidade de apurar as responsabilidades para adoção das medidas legais cabíveis;

RESOLVE, assim, promover as diligências necessárias para posterior promoção de compromisso de ajustamento de conduta, ação civil pública ou arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando as seguintes providências:

I – autue-se a notícia de fato e registre-se a presente portaria no sistema de gestão de autos Arquimedes;

II – oficie-se à Coordenadoria Ministerial de Apoio Técnico e Infraestrutura – CMATI solicitando a realização de vistoria nas instalações físicas da Faculdade de Ciências Médicas da universidade de Pernambuco – UPE, situada na Rua Arnóbio Marques, nº 310, no bairro de Santo Amaro, nesta cidade, com o fim de verificar as condições de acessibilidade do citado imóvel, encaminhando relatório a esta Promotória de Justiça indicando as irregularidades encontradas, no que se refere ao descumprimento das normas de acessibilidade;

III – encaminhe-se a presente Portaria, por meio magnético, à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial e ao CAOP de Defesa da Cidadania. Comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público.

Recife, 21 de junho de 2016.

RICARDO V.D.L. DE VASCONCELLOS COELHO

35ª Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital – Habitação e Urbanismo Exercício cumulativo

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

PROMOÇÃO E DEFESA DO DIREITO HUMANO À EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 040/2016-28ª PJDC

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, IV e 8º, § 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, IV, “a”, da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998;

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (art. 22, parágrafo único);

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade a presente investigação, instaurada para apurar denúncia de irregularidades na oferta de ensino pela Escola Popular do Direito Constitucional do Pequeno Cidadão, localizada nesta cidade;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, através de seu art. 211, §2º, prevê que “Os Municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil”;

CONSIDERANDO o disposto no art. 53 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8069/90), segundo o qual a criança e o adolescente têm direito à educação, sendo assegurado: “... V – acesso à escola pública e gratuita próxima de sua residência”;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal preconiza que: “Art. 209. O ensino é livre à iniciativa privada, atendidas as seguintes condições: I - cumprimento das normas gerais da educação nacional; II - autorização e avaliação de qualidade pelo Poder Público.” (Grifos propositais);

CONSIDERANDO que as informações contidas no Relatório de Visita da Inspeção Escolar (fl. 22), datado de 07/03/2016, encaminhado pela Secretaria Municipal de Educação por intermédio do Ofício nº 362/2016-GAB (fl. 19), não comprovam o atendimento pela Edilidade do disposto no art. 211, §2º, da Constituição Federal, pois deve garantir a matrícula de todas as 32 (trinta e duas) crianças de 0 a 05 anos “atendidas” pela instituição denunciada em creches e pré-escolas da Rede Municipal, e não apenas as “crianças de 04 a 05 anos (totalizando 08 crianças)”, bem como não ter procedido a apuração da “finalidade” da entidade, tendo solicitado na ocasião da visita de inspeção o respectivo registro, mas deixou de informar a este órgão ministerial o resultado da sua requisição;

CONSIDERANDO, portanto, que se faz necessário verificar as medidas adotadas pela Secretaria Municipal de Educação visando sanar a notícia de oferta irregular de ensino e comprovar a matrícula na Rede Municipal de Ensino das 32 (trinta e duas) crianças “atendidas” pela entidade denunciada, questão não esclarecida até a presente data;

CONSIDERANDO que já ultrapassado o prazo de 180 (cento e oitenta dias) previsto no art. 22, *caput*, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012;

RESOLVE, converter o Procedimento Preparatório nº 044/2015-28ª PJDC em **Inquérito Civil nº 044/2015-28ªPJDC**, visando prosseguir com a investigação para apurar os fatos denunciados e apurados até a presente data, conforme acima narrado, com posterior adoção de medidas corretivas, se necessário, devendo a Secretaria desta Promotória de Justiça promover as seguintes providências:

- 1) proceder com as devidas anotações no Sistema de Gestão de Autos Arquimedes e na planilha de registro de procedimentos;
- 2) comunicar ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público a instauração deste inquérito civil, providenciando, ainda, a remessa da presente Portaria, em meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial do Estado, nos termos do art. 3º, §2º, da RES-CSMP nº 001/2012;
- 3) expedir ofício ao Secretário Municipal de Educação, acompanhado de cópia desta Portaria, a fim de que promova nova inspeção na unidade investigada, encaminhando a esta Promotória de Justiça, no prazo de 20 (vinte) dias, o relatório da diligência, indicando a “finalidade” dos serviços prestados pela Escola Popular do Direito Constitucional Pequeno Cidadão, além da relação das instituições de ensino da Rede Municipal em que foi realizada a matrícula de todas as 32 (trinta) e duas crianças “atendidas” pela entidade denunciada; e

4) após o decurso do prazo previsto no item antecedente, retornar os autos conclusos.

Recife, 20 de junho de 2016.

Eleonora Marise Silva Rodrigues
Promotora de Justiça

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DA COMARCA DE OLINDA

-DIREITOS HUMANOS-

PORTARIA N.º 007/2016

ARQUIMEDES N.º 1033814/2013

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 1ª Promotória de Justiça Cível de Olinda – Direitos Humanos, com atuação na defesa da cidadania, no uso das funções constitucionais e legais, que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal; art. 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/1993; arts. 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/1985; art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998; art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, e ainda:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 007/2015 em tramitação nesta Promotória de Justiça, instaurado com o objetivo de apurar possível situação de violação de direitos de pessoa com deficiência, Sra. **HORTÊNCIA BENÍCIO DA SILVA**, com 43 anos de idade, que sofre de transtorno mental.

CONSIDERANDO que a usuária necessita de avaliação da saúde mental, com intervenção de uma ação em rede com os equipamentos sociais do município, para monitoramento do caso, sendo que esta se recusa ao tratamento e não há até o momento ajuda por parte dos familiares.

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que regulamentam a instauração e a tramitação do Procedimento Preparatório e do Inquérito Civil.

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa de ordem jurídica e dos direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia.

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas se necessário.

RESOLVE

CONVERTER o procedimento acima referido em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando as seguintes providências:

I- Autuação e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, numerando-o em ordem crescente, procedendo-se as anotações no sistema de gestão de autos Arquimedes.

II- Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio eletrônico, ao CAOP – Cidadania e à Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial do Estado.

III- Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior do Ministério Público – CSMP e à Corregedoria-Geral do Ministério Público – CGMP.

IV- O servidor atuará na forma do art. 12, da RES-CSMP nº 001/2012.

V- Encaminhem-se os autos à Equipe Interprofissional desta Promotória de Justiça, para realizar estudo de evolução do caso, com indicação de familiar da usuária, para acompanhamento do caso, junto aos profissionais da saúde do município.

VI- Com a juntada do relatório, volte-me concluso.

Cumpra-se.

Olinda, 16 de junho de 2016.

Maria Célia Meireles da Fonsêca
Promotora de Justiça
06OLI

PORTARIA N.º 008/2016
ARQUIMEDES N.º 1057277/2013

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 1ª Promotória de Justiça Cível de Olinda – Direitos Humanos, com atuação na defesa da cidadania, no uso das funções constitucionais e legais, que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal; art. 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/1993; arts. 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/1985; art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998; art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, e ainda:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 008/2015 em tramitação nesta Promotória de Justiça, instaurado com o objetivo de apurar possível situação de violação de direitos de pessoa com deficiência, Sr. **JOSÉ ROBERTO MATIAS DE LIMA**, com 54 anos de idade, que sofre de transtorno mental.

CONSIDERANDO o contido no Termo de Audiência Extrajudicial, datado de 03/06/2016, no qual a irmã do usuário, Sra. Joana D’Arc Lima de Souza, comprometeu-se em assumir a curatela, promovendo ação de substituição de curador, com vistas a melhorar a qualidade de vida do usuário.

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que regulamentam a instauração e a tramitação do Procedimento Preparatório e do Inquérito Civil.

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa de ordem jurídica e dos direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia.

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas se necessário.

RESOLVE

CONVERTER o procedimento acima referido em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando as seguintes providências:

I- Autuação e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, numerando-o em ordem crescente, procedendo-se as anotações no sistema de gestão de autos Arquimedes.

II- Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio eletrônico, ao CAOP – Cidadania e à Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial do Estado.

III- Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior do Ministério Público – CSMP e à Corregedoria-Geral do Ministério Público – CGMP.

IV- O servidor atuará na forma do art. 12, da RES-CSMP nº 001/2012.

V- Aguarde-se o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da presente data, para verificar a evolução do caso e o cumprimento das deliberações ministeriais.

VI- Após o decurso do prazo acima, volte-me concluso. Cumpra-se.

Olinda, 16 de junho de 2016.

Maria Célia Meireles da Fonsêca
Promotora de Justiça
06OLI

PORTARIA N.º 009/2016**ARQUIMEDES N.º 1060655/2013**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 1ª Promotoria de Justiça Cível de Olinda – Direitos Humanos, com atuação na defesa da cidadania, no uso das funções constitucionais e legais, que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal; art. 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/1993; arts. 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/1985; art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998; art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, e ainda:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório n.º 008/2015 em tramitação nesta Promotoria de Justiça, instaurado com o objetivo de apurar possível situação de violação de direitos de pessoa idosa, Sra. **MARIA DE LOURDES DA CONCEIÇÃO**, com 67 anos de idade, praticada por seus familiares.

CONSIDERANDO que o acompanhamento do caso pela equipe do PAEFI/CREAS, com as intervenções necessárias, sugerido no Relatório Psicossocial da equipe técnica do CREAS, ainda não foi realizado.

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que regulamentam a instauração e a tramitação do Procedimento Preparatório e do Inquérito Civil.

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa de ordem jurídica e dos direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia.

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas se necessário.

RESOLVE CONVERTER o procedimento acima referido em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando as seguintes providências:

I- Autuação e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, numerando-o em ordem crescente, procedendo-se as anotações no sistema de gestão de autos Arquimedes.

II- Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio eletrônico, ao CAOP – Cidadania e à Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial do Estado.

III- Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior do Ministério Público – CSMP e à Corregedoria-Geral do Ministério Público – CGMP.

IV- O servidor atuará na forma do art. 12, da RES-CSMP nº 001/2012.

V- Encaminhem-se os autos à Equipe Interprofissional desta Promotoria de Justiça, para realizar estudo de evolução do caso, apresentando sugestões a serem adotadas por essa Promotoria de Justiça.

VI- Com a juntada do relatório, volte-me concluso.

Cumpra-se.

Olinda, 16 de junho de 2016.

Maria Célia Meireles da Fonsêca
Promotora de Justiça
06OLI

PORTARIA N.º 010/2016
ARQUIMEDES N.º 1075319/2013

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 1ª Promotoria de Justiça Cível de Olinda – Direitos Humanos, com atuação na defesa da cidadania, no uso das funções constitucionais e legais, que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal; art. 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/1993; arts. 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/1985; art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998; art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, e ainda:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório n.º 010/2015 em tramitação nesta Promotoria de Justiça, instaurado com o objetivo de apurar possível situação de violação de direitos de pessoa com deficiência, Sra. **MARIA DO BOM PARTO SOARES DE SANTANA**, com 42 anos de idade, que sofre de transtorno mental.

CONSIDERANDO que os autos foram encaminhados para a Equipe Interprofissional desta Promotoria de Justiça, para análise e estudo do caso.

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que regulamentam a instauração e a tramitação do Procedimento Preparatório e do Inquérito Civil.

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa de ordem jurídica e dos direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia.

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas se necessário.

RESOLVE CONVERTER o procedimento acima referido em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando as seguintes providências:

I- Autuação e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, numerando-o em ordem crescente, procedendo-se as anotações no sistema de gestão de autos Arquimedes.

II- Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio eletrônico, ao CAOP – Cidadania e à Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial do Estado.

III- Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior do Ministério Público – CSMP e à Corregedoria-Geral do Ministério Público – CGMP.

IV- O servidor atuará na forma do art. 12, da RES-CSMP nº 001/2012.

V- Aguarde-se o cumprimento do despacho inicial.

VI- Com a juntada do relatório, volte-me concluso.

Cumpra-se.

Olinda, 16 de junho de 2016.

Maria Célia Meireles da Fonsêca
Promotora de Justiça
06OLI

PORTARIA N.º 011/2016

ARQUIMEDES N.º 1118327/2013

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 1ª Promotoria de Justiça Cível de Olinda – Direitos Humanos, com atuação na defesa da cidadania, no uso das funções constitucionais e legais, que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal; art. 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/1993; arts. 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/1985; art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998; art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, e ainda:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório n.º 011/2015 em tramitação nesta Promotoria de Justiça, instaurado com o objetivo de apurar possível situação de violação de direitos de pessoa idosa, Sra. **TEREZA CRISTINA DA SILVA**, com 82 anos de idade.

CONSIDERANDO o contido no Relatório de Inspeção da Vigilância Sanitária e no Relatório de Visita Domiciliar da Coordenação de Saúde do Idoso, da Secretaria de Saúde de Olinda, realizados para verificar as condições de higiene da residência da idosa.

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que regulamentam a instauração e a tramitação do Procedimento Preparatório e do Inquérito Civil.

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa de ordem jurídica e dos direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia.

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas se necessário.

RESOLVE

CONVERTER o procedimento acima referido em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando as seguintes providências:

I- Autuação e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, numerando-o em ordem crescente, procedendo-se as anotações no sistema de gestão de autos Arquimedes.

II- Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio eletrônico, ao CAOP – Cidadania e à Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial do Estado.

III- Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior do Ministério Público – CSMP e à Corregedoria-Geral do Ministério Público – CGMP.

IV- O servidor atuará na forma do art. 12, da RES-CSMP nº 001/2012.

V- Reitere-se o ofício de fls. 22.

Cumpra-se.

Olinda, 16 de junho de 2016.

Maria Célia Meireles da Fonsêca
Promotora de Justiça
06OLI

PORTARIA N.º 012/2016
ARQUIMEDES N.º 1102690/2013

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 1ª Promotoria de Justiça Cível de Olinda – Direitos Humanos, com atuação na defesa da cidadania, no uso das funções constitucionais e legais, que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal; art. 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/1993; arts. 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/1985; art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998; art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, e ainda:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório n.º 012/2015 em tramitação nesta Promotoria de Justiça, instaurado com o objetivo de apurar possível situação de violação de direitos de pessoa idosa, Sra. **MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA DEOCLÉCIO**, com 67 anos de idade, praticadas pelas filhas Rosângela de Oliveira Deoclécio e Rosélia de Oliveira Deoclécio.

CONSIDERANDO as intervenções ministeriais já realizadas com o grupo familiar da idosa e suas declarações, contidas no Termo de Audiência Extrajudicial, realizada em 18/12/2015.

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que regulamentam a instauração e a tramitação do Procedimento Preparatório e do Inquérito Civil.

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa de ordem jurídica e dos direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia.

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas se necessário.

RESOLVE CONVERTER o procedimento acima referido em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando as seguintes providências:

I- Autuação e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, numerando-o em ordem crescente, procedendo-se as anotações no sistema de gestão de autos Arquimedes.

II- Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio eletrônico, ao CAOP – Cidadania e à Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial do Estado.

III- Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior do Ministério Público – CSMP e à Corregedoria-Geral do Ministério Público – CGMP.

IV- O servidor atuará na forma do art. 12, da RES-CSMP nº 001/2012.

V- Encaminhem-se os autos à Equipe Interprofissional desta Promotoria de Justiça, para realizar estudo de evolução do caso, apresentando sugestões a serem adotadas por essa Promotoria de Justiça.

VI- Com a juntada do relatório, volte-me concluso.

Cumpra-se.

Olinda, 16 de junho de 2016.

Maria Célia Meireles da Fonsêca
Promotora de Justiça
06OLI

PORTARIA N.º 013/2016

ARQUIMEDES N.º 1188165/2013

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 1ª Promotoria de Justiça Cível de Olinda – Direitos Humanos, com atuação na defesa da cidadania, no uso das funções constitucionais e legais, que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal; art. 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/1993; arts. 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/1985; art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998; art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, e ainda:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório n.º 014/2015 em tramitação nesta Promotoria de Justiça, instaurado com o objetivo de apurar possível situação de violação de direitos de pessoa idosa, Sra. **MARIA DO CARMO DANTAS**, com 82 anos de idade, praticada pela neta Maria do Carmo Souza.

CONSIDERANDO que o acompanhamento do caso pela equipe do PAEFI/CREAS, com as intervenções necessárias, sugerido no Relatório Psicossocial da equipe técnica do CREAS, ainda não foi realizado.

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que regulamentam a instauração e a tramitação do Procedimento Preparatório e do Inquérito Civil.

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa de ordem jurídica e dos direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia.

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas se necessário.

RESOLVE

CONVERTER o procedimento acima referido em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando as seguintes providências:

I- Autuação e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, numerando-o em ordem crescente, procedendo-se as anotações no sistema de gestão de autos Arquimedes.

II- Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio eletrônico, ao CAOP – Cidadania e à Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial do Estado.

III- Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior do Ministério Público – CSMP e à Corregedoria-Geral do Ministério Público – CGMP.

IV- O servidor atuará na forma do art. 12, da RES-CSMP nº 001/2012.

V- Encaminhem-se os autos à Equipe Interprofissional desta Promotoria de Justiça, para realizar estudo do caso e apresentar sugestões a serem adotadas por essa Promotoria de Justiça.

VI- Com a juntada do relatório, volte-me concluso.

Cumpra-se.

Olinda, 16 de junho de 2016.

Maria Célia Meireles da Fonsêca
Promotora de Justiça
06OLI

PORTARIA N.º 014/2016

ARQUIMEDES N.º 1325660/2013

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 1ª Promotoria de Justiça Cível de Olinda – Direitos Humanos, com atuação na defesa da cidadania, no uso das funções constitucionais e legais, que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal; art. 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/1993; arts. 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/1985; art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998; art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, e ainda:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório n.º 015/2015 em tramitação nesta Promotoria de Justiça, instaurado com o objetivo de apurar possível situação de violação de direitos de pessoa idosa, Sra. **IRANI DE MARIA ARAÚJO**, com 61 anos de idade, praticada por sua filha Guadalupe de Araújo Santos.

CONSIDERANDO que foi expedido ofício a SEAS/SDSCDH, para que a Equipe Técnica proceda com a leitura do caso, mediante a

realização de visita domiciliar, com relatório circunstanciado, para o acompanhamento do caso e as intervenções necessárias pelos órgãos competentes.

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que regulamentam a instauração e a tramitação do Procedimento Preparatório e do Inquérito Civil.

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa de ordem jurídica e dos direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia.

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas se necessário.

RESOLVE CONVERTER o procedimento acima referido em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando as seguintes providências:

I- Autuação e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, numerando-o em ordem crescente, procedendo-se as anotações no sistema de gestão de autos Arquimedes.

II- Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio eletrônico, ao CAOP – Cidadania e à Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial do Estado.

III- Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior do Ministério Público – CSMP e à Corregedoria-Geral do Ministério Público – CGMP.

IV- O servidor atuará na forma do art. 12, da RES-CSMP nº 001/2012.

V- Aguarde-se o prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta data, para apresentação do relatório pela Equipe Técnica do CREAS.

VI- Após, o decurso do prazo acima, volte-me concluso.

Cumpra-se.

Olinda, 17 de junho de 2016.

Maria Célia Meireles da Fonsêca
Promotora de Justiça
06OLI

PORTARIA N.º 015/2016

ARQUIMEDES N.º 1342753/2013

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 1ª Promotoria de Justiça Cível de Olinda – Direitos Humanos, com atuação na defesa da cidadania, no uso das funções constitucionais e legais, que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal; art. 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/1993; arts. 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/1985; art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998; art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, e ainda:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório n.º 016/2015 em tramitação nesta Promotoria de Justiça, instaurado com o objetivo de apurar possível situação de violação de direitos de pessoa idosa, Sra. **IVONETE SANTANA DE MELO**, com 79 anos de idade e de pessoa com deficiência, Sra. **LENIRA ROSA DE SANTANA**, com 51 anos de idade, praticada por Simone Pereira de Melo, Sandra Maria de Melo Araújo e Wilson Pereira de Melo.

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento social do caso pelo CRAS, bem como a frequência e a evolução do tratamento psiquiátrico da usuária Lenira pelo CAPS Nise da Silveira.

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que regulamentam a instauração e a tramitação do Procedimento Preparatório e do Inquérito Civil.

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa de ordem jurídica e dos direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia.

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas se necessário.

RESOLVE

CONVERTER o procedimento acima referido em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando as seguintes providências:

I- Autuação e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, numerando-o em ordem crescente, procedendo-se as anotações no sistema de gestão de autos Arquimedes.

II- Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio eletrônico, ao CAOP – Cidadania e à Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial do Estado.

III- Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior do Ministério Público – CSMP e à Corregedoria-Geral do Ministério Público – CGMP.

IV- O servidor atuará na forma do art. 12, da RES-CSMP nº 001/2012.

V- Reitere-se ofício ao CRAS-5 de fls. 33 e oficie-se à Secretaria de Saúde de Olinda, nos termos do ofício de fls. 191.

VI- Notifique-se a Sra. **LEÂNIA CRISTINA MELO DE OLIVEIRA**, curadora/irmã da usuária Lenira Rosa de Santana, para que compareça nesta Promotoria de Justiça, com a finalidade de apresentar cópia do termo de curatela da irmã e informar acerca do seu tratamento, no prazo de dez dias.

VII- Certifique-se nos autos.

Cumpra-se.

Olinda, 17 de junho de 2016.

Maria Célia Meireles da Fonsêca
Promotora de Justiça
06OLI

PORTARIA N.º 016/2016
ARQUIMEDES N.º 1347223/2013

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 1ª Promotoria de Justiça Cível de Olinda – Direitos Humanos, com atuação na defesa da cidadania, no uso das funções constitucionais e legais, que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal; art. 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/1993; arts. 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/1985; art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998; art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, e ainda:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório n.º 017/2015 em tramitação nesta Promotoria de Justiça, instaurado com o objetivo de apurar possível situação de violação de direitos de pessoa com deficiência, Sra. **NILCÉIA CAVALCANTE DE SOUZA**, com 38 anos de idade, praticada pela cunhada Jane.

CONSIDERANDO o contido no Relatório Psicossocial da Equipe Técnica do CREAS e no Relatório Técnico do NASF Olinda, o qual informa que a usuária deixou de frequentar as terapias no CAPS Nise da Silveira.

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que regulamentam a instauração e a tramitação do Procedimento Preparatório e do Inquérito Civil.

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa de ordem jurídica e dos direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia.

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas se necessário.

RESOLVE

CONVERTER o procedimento acima referido em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando as seguintes providências:

I- Autuação e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, numerando-o em ordem crescente, procedendo-se as anotações no sistema de gestão de autos Arquimedes.

II- Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio eletrônico, ao CAOP – Cidadania e à Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial do Estado.

III- Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior do Ministério Público – CSMP e à Corregedoria-Geral do Ministério Público – CGMP.

IV- O servidor atuará na forma do art. 12, da RES-CSMP nº 001/2012.

V- Encaminhem-se os autos à Equipe Interprofissional desta Promotoria de Justiça, para realizar estudo do caso, apresentando sugestões a serem adotadas por essa Promotoria de Justiça.

Cumpra-se.

Olinda, 17 de junho de 2016.

Maria Célia Meireles da Fonsêca
Promotora de Justiça
06OLI

PORTARIA N.º 017/2016

ARQUIMEDES N.º 1347233/2013

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 1ª Promotoria de Justiça Cível de Olinda – Direitos Humanos, com atuação na defesa da cidadania, no uso das funções constitucionais e legais, que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal; art. 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/1993; arts. 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/1985; art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998; art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, e ainda:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório n.º 018/2015 em tramitação nesta Promotoria de Justiça, instaurado com o objetivo de apurar possível situação de violação de direitos de pessoa idosa não identificada, com 85 anos de idade, praticada por sua filha.

CONSIDERANDO que foi expedido ofício a SEAS/SDSCDH, para que a Equipe Técnica proceda com a leitura do caso, mediante a realização de visita domiciliar, com relatório circunstanciado, para o acompanhamento do caso e as intervenções necessárias pelos órgãos competentes.

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que regulamentam a instauração e a tramitação do Procedimento Preparatório e do Inquérito Civil.

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa de ordem jurídica e dos direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia.

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas se necessário.

RESOLVE

CONVERTER o procedimento acima referido em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando as seguintes providências:

I- Autuação e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, numerando-o em ordem crescente, procedendo-se as anotações no sistema de gestão de autos Arquimedes.

II- Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio eletrônico, ao CAOP – Cidadania e à Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial do Estado.

III- Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior do Ministério Público – CSMP e à Corregedoria-Geral do Ministério Público – CGMP.

IV- O servidor atuará na forma do art. 12, da RES-CSMP nº 001/2012.

V- Aguarde-se o prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta data, para apresentação do relatório pela Equipe Técnica do CREAS.

VI- Após, o decurso do prazo acima, volte-me concluso.

Cumpra-se.

Olinda, 17 de junho de 2016.

Maria Célia Meireles da Fonsêca
Promotora de Justiça
06OLI

PORTARIA N.º 018/2016

ARQUIMEDES N.º 1365455/2013

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 1ª Promotoria de Justiça Cível de Olinda – Direitos Humanos, com atuação na defesa da cidadania, no uso das funções constitucionais e legais, que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal; art. 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/1993; arts. 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/1985; art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998; art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, e ainda:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório n.º 019/2015 em tramitação nesta Promotoria de Justiça, instaurado com o objetivo de apurar possível situação de violação de direitos de pessoa com deficiência, Sra. **MARIA CRISTINA BASÍLIO CARNEIRO**, com 53 anos de idade, praticada por sua sobrinha Monique.

CONSIDERANDO que o Relatório do PAEFI/CREAS se mostrou inconclusivo, não indicando a veracidade ou não dos fatos descritos na denúncia.

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que regulamentam a instauração e a tramitação do Procedimento Preparatório e do Inquérito Civil.

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa de ordem jurídica e dos direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia.

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas se necessário.

RESOLVE

CONVERTER o procedimento acima referido em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando as seguintes providências:

I- Autuação e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, numerando-o em ordem crescente, procedendo-se as anotações no sistema de gestão de autos Arquimedes.

II- Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio eletrônico, ao CAOP – Cidadania e à Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial do Estado.

III- Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior do Ministério Público – CSMP e à Corregedoria-Geral do Ministério Público – CGMP.

IV- O servidor atuará na forma do art. 12, da RES-CSMP nº 001/2012.

V- Aguarde-se o cumprimento do despacho inicial.

VI- Com a juntada do relatório, volte-me concluso.

Cumpra-se.

Olinda, 17 de junho de 2016.

Maria Célia Meireles da Fonsêca
Promotora de Justiça
06OLI

PORTARIA N.º 019/2016

ARQUIMEDES N.º 1374287/2013

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 1ª Promotoria de Justiça Cível de Olinda – Direitos Humanos, com atuação na defesa da cidadania, no uso das funções constitucionais e legais, que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal; art. 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/1993; arts. 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/1985; art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998; art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, e ainda:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório n.º 020/2015 em tramitação nesta Promotoria de Justiça, instaurado com o objetivo de apurar possível situação de violação de direitos de pessoa com deficiência, Sr. **FLÁVIO FÉLIX DA HORA**, com 32 anos de idade, praticada pelo cunhado Manoel.

CONSIDERANDO o contido no Relatório Psicossocial da Equipe Interprofissional desta Promotoria de Justiça, que recomendou a realização de composição familiar, para os ajustes necessários ao caso.

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que regulamentam a instauração e a tramitação do Procedimento Preparatório e do Inquérito Civil.

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa de ordem jurídica e dos direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia.

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas se necessário.

RESOLVE

CONVERTER o procedimento acima referido em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando as seguintes providências:

I- Autuação e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, numerando-o em ordem crescente, procedendo-se as anotações no sistema de gestão de autos Arquimedes.

II- Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio eletrônico, ao CAOP – Cidadania e à Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial do Estado.

III- Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior do Ministério Público – CSMP e à Corregedoria-Geral do Ministério Público – CGMP.

IV- O servidor atuará na forma do art. 12, da RES-CSMP nº 001/2012.

V- Notifique-se a Sra. ZILDA TRAVASSOS DA SILVA, curadora/tia do usuário e o(a) Sr.(a)s REJANE FÉLIX DA HORA, ESTER FÉLIX DA HORA, MIRIAM FELIX DOS SANTOS, RUTH FÉLIX DA SILVA, JEREMIAS FÉLIX DA HORA, MOISÉS FÉLIX DA HORA, ELIZEU FÉLIX DA HORA, IZAC FÉLIX DA HORA e IZAIAS FÉLIX DA HORA, irmãos do usuário, para que compareçam nesta Promotoria de Justiça, no dia **13/07/2016**, às **15h:00**, com a finalidade de composição familiar.

Cumpra-se.

Olinda, 17 de junho de 2016.

Maria Célia Meireles da Fonsêca
Promotora de Justiça
06OLI

PORTARIA N.º 020/2016

ARQUIMEDES N.º 1387834/2013

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 1ª Promotoria de Justiça Cível de Olinda – Direitos Humanos, com atuação na defesa da cidadania, no uso das funções constitucionais e legais, que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal; art. 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/1993; arts. 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/1985; art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998; art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, e ainda:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório n.º 021/2015 em tramitação nesta Promotoria de Justiça, instaurado com o objetivo de apurar possível situação de violação de direitos de pessoa idosa, Sra. **MIRIAM ROMANA DE LIMA**, com 62 anos de idade, praticada por sua filha Suzana de Oliveira.

CONSIDERANDO que foi expedido ofício para a Secretaria de Saúde de Olinda promover a sensibilização do esposo da usuária à adesão do tratamento contra o uso de álcool, pelo CAPS-AD, até a presente data, sem resposta e que foi notificada a filha da usuária, para informar o recebimento regular de fraldas geriátricas, até a presente data, sem resposta.

CONSIDERANDO a juntada de Ficha de Notificação Compulsória da Violência, datada de 07/06/2016, oriunda do NUPAV/SSO, referindo-se a situação de negligência da idosa.

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que regulamentam a instauração e a tramitação do Procedimento Preparatório e do Inquérito Civil.

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa de ordem jurídica e dos direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia.

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas se necessário.

RESOLVE

CONVERTER o procedimento acima referido em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando as seguintes providências:

I- Autuação e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, numerando-o em ordem crescente, procedendo-se as anotações no sistema de gestão de autos Arquimedes.

II- Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio eletrônico, ao CAOP – Cidadania e à Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial do Estado.

III- Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior do Ministério Público – CSMP e à Corregedoria-Geral do Ministério Público – CGMP.

IV- O servidor atuará na forma do art. 12, da RES-CSMP nº 001/2012.

V- Encaminhem-se os autos à Equipe Interprofissional desta Promotoria de Justiça, para realizar estudo do caso, apresentando sugestões a serem adotadas por essa Promotoria de Justiça.

Cumpra-se.

Olinda, 17 de junho de 2016.

Maria Célia Meireles da Fonsêca
Promotora de Justiça
06OLI

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA

Curadoria de Habitação e Urbanismo

PORTARIA DE CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO PP Nº 05-016/2015 (Auto 2015/1832744) EM INQUÉRITO CIVIL 07/2016

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por meio do Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127, III e 129 da Constituição Federal; Pelos arts. 1º e 8º, § da Lei nº 7.347/1985; Art. 4º, inciso IV, alínea “a”, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no artigo 127, caput, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO que é uma das funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil públicas para defesa do patrimônio público e social, conforme prescrito no art. 129, III, 1ª parte, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO a atribuição constitucionalmente outorgada ao Município, como ente federativo, de exercer o controle urbano promovendo as ações judiciais e extrajudiciais necessárias à garantia da eficácia das normas e posturas urbanísticas em vigor;

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CSMP Nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam os procedimentos investigatórios instaurados pelo Ministério Público, determinando o prazo de noventa (90) dias para conclusão dos procedimentos preparatórios, prorrogável por igual prazo, vencido o qual se deverá promover o ajuizamento de ação civil pública ou conversão em inquérito civil.

CONSIDERANDO a necessidade de se apurar integralmente os fatos constantes do Procedimento em tela para a adoção das medidas judiciais ou extrajudiciais pertinentes;

R E S O L V E:

CONVERTER o **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO** acima mencionado em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando as seguintes providências:

Nomeação da Servidora Ana Carla Mendes Coelho secretária escrevente;

Autuação e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, certificando-se a data da presente conversão;

Oficie-se à Secretaria de Ordem Pública para que informe a esta Promotoria de Justiça acerca do efetivo equacionamento da demanda.

REMETER cópia desta portaria, via meio eletrônico, à Promotoria de Urbanismo da Capital e por ofício ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para conhecimento;

ENCAMINHAR cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público para conhecimento e devida publicação no Diário Oficial do Estado;

PROVIDENCIAR o registro/lançamento desta Portaria e dos atos subsequentes no Sistema de Gerenciamento de Autos ARQUIMEDES.

Petrolina, 01 de junho de 2016.

Ana Rúbia Torres de Carvalho
Promotora de Justiça

PORTARIA DE CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO PP Nº 05-019/2015 (Auto 2015/2005319) EM INQUÉRITO CIVIL 08/2016

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por meio do Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127, III e 129 da Constituição Federal; Pelos arts. 1º e 8º, § da Lei nº 7.347/1985; Art. 4º, inciso IV, alínea “a”, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no artigo 127, caput, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO que é uma das funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil públicas para defesa do patrimônio público e social, conforme prescrito no art. 129, III, 1ª parte, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO a atribuição constitucionalmente outorgada ao Município, como ente federativo, de exercer o controle urbano promovendo as ações judiciais e extrajudiciais necessárias à garantia da eficácia das normas e posturas urbanísticas em vigor;

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CSMP Nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam os procedimentos investigatórios instaurados pelo Ministério Público, determinando o prazo de noventa (90) dias para conclusão dos procedimentos preparatórios, prorrogável por igual prazo, vencido o qual se deverá promover o ajuizamento de ação civil pública ou conversão em inquérito civil.

CONSIDERANDO a necessidade de se apurar integralmente os fatos constantes do Procedimento em tela para a adoção das medidas judiciais ou extrajudiciais pertinentes;

R E S O L V E: **CONVERTER o PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO** acima mencionado em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando as seguintes providências:

Nomeação da Servidora Ana Carla Mendes Coelho secretária escrevente;

Autuação e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, certificando-se a data da presente conversão;

Designo servidor ministerial para diligência *in loco*, no intuito de se obter informações acerca do eventual equacionamento da demanda.

REMETER cópia desta portaria, via meio eletrônico, à Promotoria de Urbanismo da Capital e por ofício ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para conhecimento;

ENCAMINHAR cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público para conhecimento e devida publicação no Diário Oficial do Estado;

PROVIDENCIAR o registro/lançamento desta Portaria e dos atos subsequentes no Sistema de Gerenciamento de Autos ARQUIMEDES.

Petrolina, 16 de junho de 2016.

Ana Rúbia Torres de Carvalho
Promotora de Justiça

PORTARIA DE CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO PP Nº 05-020/2015 (Auto 2015/2005485) EM INQUÉRITO CIVIL 09/2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio do Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127, III e 129 da Constituição Federal; Pelos arts. 1º e 8º, § da Lei nº 7.347/1985; Art. 4º, inciso IV, alínea "a", da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no artigo 127, caput, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO que é uma das funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil públicos para defesa do patrimônio público e social, conforme prescrito no art. 129, III, 1ª parte, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO a atribuição constitucionalmente outorgada ao Município, como ente federativo, de exercer o controle urbano promovendo as ações judiciais e extrajudiciais necessárias à garantia da eficácia das normas e posturas urbanísticas em vigor;

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CSMP Nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam os procedimentos investigatórios instaurados pelo Ministério Público, determinando o prazo de noventa (90) dias para conclusão dos procedimentos preparatórios, prorrogável por igual prazo, vencido o qual se deverá promover o ajuizamento de ação civil pública ou conversão em inquérito civil.

CONSIDERANDO a necessidade de se apurar integralmente os fatos constantes do Procedimento em tela para a adoção das medidas judiciais ou extrajudiciais pertinentes;

R E S O L V E:
CONVERTER o PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO acima mencionado em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando as seguintes providências:

Nomeação da Servidora Ana Carla Mendes Coelho secretária escrevente;

Autuação e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, certificando-se a data da presente conversão;

Reitere-se ofício à Secretaria de Ordem Pública, para que se manifeste acerca dos documentos recebidos anteriormente, haja vista não ter sido obtida resposta.

REMETER cópia desta portaria, via meio eletrônico, à Promotoria de Urbanismo da Capital e por ofício ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para conhecimento;

ENCAMINHAR cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público para conhecimento e devida publicação no Diário Oficial do Estado;

PROVIDENCIAR o registro/lançamento desta Portaria e dos atos subsequentes no Sistema de Gerenciamento de Autos ARQUIMEDES.

Petrolina, 16 de junho de 2016.

Ana Rúbia Torres de Carvalho
Promotora de Justiça

PORTARIA DE CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO PP Nº 05-021/2015 (Auto 2015/2036022) EM INQUÉRITO CIVIL 10/2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio do Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127, III e 129 da Constituição Federal; Pelos arts. 1º e 8º, § da Lei nº 7.347/1985; Art. 4º, inciso IV, alínea "a", da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no artigo 127, caput, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO que é uma das funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil públicos para defesa do patrimônio público e social, conforme prescrito no art. 129, III, 1ª parte, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO a atribuição constitucionalmente outorgada ao Município, como ente federativo, de exercer o controle urbano promovendo as ações judiciais e extrajudiciais necessárias à garantia da eficácia das normas e posturas urbanísticas em vigor;

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CSMP Nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam os procedimentos investigatórios instaurados pelo Ministério Público, determinando o prazo de noventa (90) dias para conclusão dos procedimentos preparatórios, prorrogável por igual prazo, vencido o qual se deverá promover o ajuizamento de ação civil pública ou conversão em inquérito civil.

CONSIDERANDO a necessidade de se apurar integralmente os fatos constantes do Procedimento em tela para a adoção das medidas judiciais ou extrajudiciais pertinentes;

R E S O L V E:

CONVERTER o PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO acima mencionado em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando as seguintes providências:

Nomeação da Servidora Ana Carla Mendes Coelho secretária escrevente;

Autuação e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, certificando-se a data da presente conversão;

Haja vista o teor do documento de fls. 23 e 24 retro, oficie-se à Secretaria de Ordem Pública, no sentido de que emita relatório circunstanciado da atual situação dos estabelecimentos comerciais, cuja regularidade é questionada neste procedimento, a ser apresentado a esta Curadoria no dia 27/07 próximo, às 9h.

REMETER cópia desta portaria, via meio eletrônico, à Promotoria de Urbanismo da Capital e por ofício ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para conhecimento;

ENCAMINHAR cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público para conhecimento e devida publicação no Diário Oficial do Estado;

PROVIDENCIAR o registro/lançamento desta Portaria e dos atos subsequentes no Sistema de Gerenciamento de Autos ARQUIMEDES.

Petrolina, 16 de junho de 2016.

Ana Rúbia Torres de Carvalho
Promotora de Justiça

PORTARIA DE CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO PP Nº 05-024/2015 (Auto 2015/2068072) EM INQUÉRITO CIVIL 11/2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio do Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127, III e 129 da Constituição Federal; Pelos arts. 1º e 8º, § da Lei nº 7.347/1985; Art. 4º, inciso IV, alínea "a", da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no artigo 127, caput, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO que é uma das funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil públicos para defesa do patrimônio público e social, conforme prescrito no art. 129, III, 1ª parte, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO a atribuição constitucionalmente outorgada ao Município, como ente federativo, de exercer o controle urbano promovendo as ações judiciais e extrajudiciais necessárias à garantia da eficácia das normas e posturas urbanísticas em vigor;

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CSMP Nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam os procedimentos investigatórios instaurados pelo Ministério Público, determinando o prazo de noventa (90) dias para conclusão dos procedimentos preparatórios, prorrogável por igual prazo, vencido o qual se deverá promover o ajuizamento de ação civil pública ou conversão em inquérito civil.

CONSIDERANDO a necessidade de se apurar integralmente os fatos constantes do Procedimento em tela para a adoção das medidas judiciais ou extrajudiciais pertinentes;

R E S O L V E:
CONVERTER o PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO acima mencionado em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando as seguintes providências:

Nomeação da Servidora Ana Carla Mendes Coelho secretária escrevente;

Autuação e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, certificando-se a data da presente conversão;

Reitere-se ofício à Secretaria Executiva de Urbanismo, no sentido de informar as providências tomadas pelo Conselho de Desenvolvimento Humano (daquela secretaria), no prazo de 10 (dez) dias.

REMETER cópia desta portaria, via meio eletrônico, à Promotoria de Urbanismo da Capital e por ofício ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para conhecimento;

ENCAMINHAR cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público para conhecimento e devida publicação no Diário Oficial do Estado;

PROVIDENCIAR o registro/lançamento desta Portaria e dos atos subsequentes no Sistema de Gerenciamento de Autos ARQUIMEDES.

Petrolina, 20 de junho de 2016.

Ana Rúbia Torres de Carvalho
Promotora de Justiça

RECOMENDAÇÃO nº 016/2016

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal, no uso das suas atribuições outorgadas pelos arts. 127, *caput*, e art. 129, inciso II, da Constituição Federal, arts. 1º e 25, inciso IV, alínea 'a', da Lei Federal nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público – LONMP), arts. 1º e 4º, inciso IV, alínea 'a', da Lei Complementar nº 12/94 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público), art. 139 da Lei nº 8.069, de 13.07.1990, e ainda:

CONSIDERANDO que tem sido noticiado ao Ministério Público o aumento significativo de reclamações oriundas da lavratura irregular, por parte dos idosos, aposentados e pensionistas do INSS, de empréstimos cujos pagamentos são descontados diretamente no benefício previdenciário do segurado idoso;

CONSIDERANDO o que tais reclamações noticiam por vezes violação ao disposto no Código de Defesa do Consumidor e à Instrução Normativa 128/2008 do INSS (por exemplo, omissão ou falta de clareza quanto à informação sobre o valor total que se pagará pelo empréstimo, o valor mensal das parcelas a serem descontadas do benefício previdenciário, o valor da taxa de juros mensal aplicada, o índice da taxa de juros anual aplicada e o valor dos impostos e da taxa de administração de crédito a serem pagos);

CONSIDERANDO que ditas reclamações relatam, em outras ocasiões, práticas criminosas previstas no Estatuto do Idoso (Lei Federal 10741/2003), muitas vezes envolvendo familiares e até mesmo funcionários de instituições financeiras que praticam ou que colaboram conscientemente para ditos crimes, tais como:

De apropriação ou desvio indevidos dos valores dos empréstimos feitos pelos idosos segurados (artigo 102 do Estatuto do Idoso, pena de reclusão de 01 a 04 anos e multa);
De coação de pessoa idosa a contratar tais empréstimos, ou a doar tais empréstimos a terceiros (artigo 107 do Estatuto do Idoso, pena de reclusão de 02 a 05 anos e multa);
De indução de pessoa idosa sem discernimento de seus atos a dispor livremente de seus bens (artigo 106 do Estatuto do Idoso, pena de reclusão de 02 a 04 anos e multa);

CONSIDERANDO, finalmente, que referidas reclamações relatam, em outras ocasiões, situações que – apesar de não constituírem crimes nem violações ao Código de Defesa do Consumidor ou à Instrução Normativa 128/2008 do INSS – poderiam ser evitadas se a pessoa idosa tivesse mais cautela antes de contratar o empréstimo, sendo, portanto, essencial a realização de campanhas esclarecedoras neste sentido;

CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público a defesa dos interesses difusos, nos termos do art. 129, inciso III, da Constituição Federal, e, especificamente, a defesa dos direitos das pessoas idosas, conforme previsão contida no art. 74, inciso I, do Estatuto do Idoso;

CONSIDERANDO a regulamentação constante na Resolução RES-CSMP nº 002/06;

RESOLVE RECOMENDAR

1) Ao CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO e à SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA que iniciem, mediante ampla divulgação por meio da imprensa, campanha dirigida à terceira idade e destinada a esclarecer aos idosos aposentados e pensionistas:

- Acerca dos cuidados que se deve ter antes de contrair empréstimos bancários, para fins de que não assumam compromissos financeiros que comprometam seu sustento;

- Acerca dos direitos do consumidor, especialmente de receber informações de todos os detalhes sobre valores, taxas de juros, encargos tributários, taxas administrativas, forma de pagamento pelos empréstimos contratados, além de receber cópia do contrato de empréstimo;

- Acerca das obrigações do consumidor, cientificando de que, caso entreguem voluntariamente o empréstimo recebido para terceiros, ainda que familiares, deverão responder pelos mesmos empréstimos, mesmo que não sejam ressarcidos pelo terceiro ou familiar para quem decidiram entregar o dinheiro;

2) Ao CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO e à SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA que também iniciem, mediante ampla divulgação por meio de imprensa, campanha dirigida aos familiares do público alvo, destinada a esclarecer que é criminosa toda conduta que obrigue o idoso a fazer empréstimo ou mediante a qual se aproprie, contra a sua vontade;

3) Ao CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO e à SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA que ainda visitem todas as instituições financeiras que disponibilizam aos idosos aposentados e pensionistas pelo INSS empréstimos mediante desconto direto no benefício previdenciário, a fim de que seus funcionários:

a) Recebam cópia desta recomendação, dos artigos 95 a 109 da lei 10741/2003 e da IN 128/2008 do INSS e sejam relembrados da obrigação de informar ao idoso todos os detalhes sobre valores, taxas de juros, encargos tributários, taxas administrativas e forma de pagamento pelos empréstimos contratados;

b) Sejam advertidos de que, caso colaborem conscientemente para contratação de empréstimos a serem cobrados de pessoa idosa coagida, manifestamente sem lucidez ou manifestamente incapaz de exprimir sua vontade, também responderão pelos crimes previstos nos artigos 107 e 106 da lei 10741/2003 (Estatuto do Idoso);

DETERMINO a remessa de cópias da presente Recomendação:

a) Ao Presidente da Câmara de Vereadores de Petrolina, para conhecimento;

b) Às rádios locais e as agências bancárias de Petrolina, para divulgação;

c) Ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para conhecimento;

d) Ao CAOP/Consumidor e CAOP/Cidadania, em meio magnético, para conhecimento;

e) À Secretaria Geral do Ministério Público, em meio magnético, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial do Estado.

PUBLIQUE-SE

CUMPRE-SE

Petrolina, 16 de junho de 2016.

Ana Cláudia de Sena Carvalho
4ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina
Curadoria do Consumidor

Ana Rúbia Torres de Carvalho
3ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina
Curadoria do Idoso

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE GOIANA

PORTARIA Nº 01/2016

CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL (AUTOS Nº 2015/1976875)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu representante que abaixo subscreve, no exercício da Promotoria de Defesa da Cidadania de Goiana, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127, 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, artigo 4º, IV "a" da Lei Complementar nº 12/94:

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório n.º 013/2015 (autos nº 2015/1976875), no âmbito desta Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Goiana, tendo sido o referido procedimento instaurado com o fim de **apurar notícia de ilícito na seara do direito ambiental, concernente a existência de construções irregulares localizadas a beira-mar da Praia Carne de Vaca, no município de Goiana;**

CONSIDERANDO os termos da Resolução RES-CSMP n.º 01/2012, de 13 de junho de 2012, disciplinando o Inquérito Civil e Procedimentos outros destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais;

CONSIDERANDO o teor do art. 22, *caput* e de seu Parágrafo Único, da RESOLUÇÃO RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, e, do art. 1.º, §§ 6.º e 7.º da Resolução n.º 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação de Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que, na hipótese de vencimento desse prazo, deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e dos direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO o quantitativo de procedimentos em tramitação nesta Promotoria de Justiça, bem como a complexidade inerente à matéria, conjugada à necessidade de adoção de procedimentos outros imprescindíveis a firmar a convicção do Ministério Público na condução dos feitos extrajudiciais, tais como: solicitações e requisições instrutórias; observância de prazos respectivos; realização de vistas *in loco* Ministeriais ou dos órgãos competentes; realização de audiências e reuniões, e adequação destas com a disponibilidade de pauta; além da necessária análise de todos os documentos jurídicos e técnicos juntados aos autos;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a averiguação dos fatos para o esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário.

RESOLVE:
CONVERTER o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL**, com a finalidade de concluir as investigações iniciadas e apurar a veracidade das notícias trazidas, determinando, desde logo:

1 - a nomeação do servidor Thiago Cabral Arruda para secretariar o presente procedimento;

2 - o registro e a autuação da presente portaria em livro próprio, bem como as anotações de estilo no Sistema Arquimedes;

3 - a manutenção da numeração de origem, tendo em vista o número de documentos anexos ao presente procedimento investigatório;

4 - a remessa de cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias (CAOP) de Defesa ao Meio Ambiente;

5 - o encaminhamento de cópia da presente Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado;

Concluídas as providências elencadas, venham conclusos os autos para análise e deliberação.
Cumpra-se.

Goiana, 12 de fevereiro de 2016.

FABIANO DE ARAÚJO SARAIVA
Promotor de Justiça

NOTÍCIA DE FATO nº 1.26.002.000143 /2016-13

RECOMENDAÇÃO Nº 01/2016 , de 22 de Junho de 2016.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, pela Procuradora da República e Procurador da República signatários, **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, pelo Promotor de Justiça signatário, vêm, nos autos da Notícia de Fato nº 1.26.002.000143/2016-12, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, em especial a consubstanciada no artigo 129 da Constituição Federal, e nos artigos 5º e 6º da Lei Complementar nº 75/93, apresentar as seguintes considerações para, ao final, expedir recomendação:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF/88, art. 127);

CONSIDERANDO, também, ser função institucional do Ministério Público, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (CF/88, art. 129, II e III);

CONSIDERANDO que, como defensor da ordem jurídica e dos interesses sociais, cabe ao Ministério Público atuar em resguardo dos princípios constitucionais da Administração Pública, previstos no art. 37, *caput*, da Constituição Federal, dentre os quais, o da legalidade, da publicidade, da eficiência e, ainda, da probidade administrativa;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público da União a defesa do patrimônio público e social, bem como zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos da União e dos serviços de relevância pública quanto “aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade e da publicidade” (artigo 5º, inciso III, alínea “b”, e inciso V, alínea “b”, da Lei Complementar 75/93);

CONSIDERANDO que, quanto à justificativa do preço na contratação de serviços artísticos na contratação direta, há necessidade de efetuação de pesquisas de preços, consoante entendimento já consolidado do Tribunal de Contas da União; devendo ser coletado o mínimo de três cotações de preços (vide Acórdão nº 127/2007 – Segunda Câmara), visando à comprovação de que a quantia efetivamente paga ao artista é a mesma que ele recebe habitualmente em suas apresentações;

CONSIDERANDO que a Lei de Improbidade (Lei 8.429/92) expressa, em seu artigo 11, que constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições, e notadamente, retardar ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício;

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato nº 1.26.002.000056/2015-77, que visa apurar possíveis irregularidades na contratação de shows para o São João de 2016 pela Prefeitura de Caruaru/PE, instaurada mediante ciência da notícia de que o Município de Caruaru estaria pagando cachês mais altos aos mesmos artistas, para apresentação nos festejos de São João, quando comparados aos pagos por outros Municípios, no mesmo período.

CONSIDERANDO a resposta da Fundação de Cultura que não especificou a fonte de recursos que de fato custeava os cachês das bandas;

CONSIDERANDO que há informações de que outros artistas, além da Banda Avióes do Forró, Wesley Safadão e Elba Ramalho, foram contratados em valores superiores aos praticados no mercado;

O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL** e o **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, no exercício das atribuições conferidas pelo art. 129, da Constituição Federal de 1988, e com fundamento no art. 6º, inciso XX, da Lei Complementar nº 75/93, vem, pelo presente, **RECOMENDAR** ao Município de Caruaru/PE, por intermédio do seu atual prefeito, o Sr. José Queiroz de Lima, bem à **Fundação de Cultura do Município de Caruaru**, por intermédio de sua presidente, a Senhora Lúcia Lima que:

1. Abstenham-se de contratar serviços artísticos por valores superiores à média de preços habitualmente recebida pelos artistas, devendo, em caso de existência de contratos já firmado nesses moldes, realizar a repactuação da(s) avença(s), com o fito de adequa-la(s) aos princípios que regem a atuação da Administração Pública, notadamente o da economicidade;

2. Que encaminhe ao Ministério Público a prestação de contas relativa às festividades do São João 2016 observando as orientações do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, esposadas do Processo TC Nº 0906449-7, quais sejam:

1- Quando da Prestação de Contas a serem efetuadas pelas empresas contratadas para realização de eventos artísticos, que sejam cobradas a apresentação dos seguintes documentos:

a. Fotos e filmagem, devendo haver evidência clara que se relaciona com os artistas e os eventos mencionados. Devendo, também, ser arquivada em local apropriado e disponibilizado para os diversos controles, a mídia originária que armazenou a informação (ex: cartão de memória);
b. Cópia do jornal, panfleto, banner, cartazes, ou outro instrumento que comprove a divulgação dos eventos;
c. Documento da Polícia Militar, Polícia Civil e/ou Corpo de Bombeiros atestando a realização dos eventos;
d. Planilha detalhada da composição de custos unitários e quantitativos dos diversos serviços relacionados aos eventos, destacando especialmente:
d.1. locação de palco ou de recintos destinados à execução do objeto, tais como: auditórios, salas de espetáculos, centro de convenções, salões e congêneres;
d.2. locação de tenda, som, iluminação, banheiros químicos, estandes e arquibancadas;
d.3. contratação de serviços de segurança, limpeza e recepção;
d.4. locação de grupo gerador de energia, vídeo e imagem (telão e/ou projetor)
d.5. pagamento de cachês de artistas e bandas;
d.6. outros gastos não relacionados acima.

e. Notas Fiscais emitidas pelas empresas contratadas referente aos serviços prestados de cada contrato;

f. demonstração da existência de endereços das sedes das empresas contratadas, constantes dos cadastros da Receita Federal e Junta Comercial;

2. Quando da contratação direta de artista, independentemente do valor, que encaminhe os seguintes documentos:

a. Justificativa de preço (inciso III, artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93), com a comprovação através de documentação, relativa a shows anteriores com características semelhantes, que evidencie que o valor a ser pago ao artista seja aquilo que recebe regularmente ao longo do exercício ou em um evento específico;

b. Documentação que comprove a consagração do artista pela crítica especializada ou pela opinião pública, quando for o caso (inciso III do artigo 25 da Lei Federal nº 8.666/93);

c. Justificativa da escolha do artista (inciso II do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93), demonstrando sua identificação com o evento, bem como a razoabilidade do valor e o interesse público envolvidos;

d. Documento que indique a exclusividade da representação por empresário do artista, (inciso II do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93), acompanhado do respectivo Contrato entre o empresário e o artista, que comporte, no mínimo, cláusulas de duração contratual, de abrangência territorial da representação e do seu percentual;

e. Comprovantes da regularidade das produtoras junto ao INSS (parágrafo 3º, artigo 195, da CF/88) e ao FGTS (artigo 27, “a” da Lei nº 8036/90 e artigo 2º da Lei nº 9.012/95);

f. Ato constitutivo (ou equivalente) das produtoras na junta comercial respectiva e comprovação que está em sua situação ativa, anexadas cópias das células de identidade e do cadastro de pessoa física (CPF) dos sócios das empresas, bem como dos músicos contratados;

g. Cópia da publicação no Diário Oficial do Estado do extrato dessas contratações, devendo, no mínimo, conter o valor pago, a identificação do artista/banda e do seu empresário exclusivo, caso haja (*caput* do artigo 26 da Lei de Licitações);

h. Nota de empenho diferenciando o valor referente ao cachê do artista e o valor recebido pelo empresário, quando for o caso;

i. Ordens bancárias distintas emitidas em favor do empresário e do artista contratado, quando for o caso.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL** e **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO** advertem que a presente recomendação dá ciência e constitui em mora os destinatários quanto às providências solicitadas, podendo a omissão na adoção das medidas recomendadas implicar o manejo de todas as medidas administrativas e ações judiciais cabíveis contra os que se mantiverem inertes.

Nesse passo, com fundamento no art. 8º, II, da Lei Complementar nº 75/93 e da Lei nº 8.625/1993, **requisita-se**, desde logo, que informem, **em até 05 (cinco) dias úteis, se acatará ou não esta recomendação**, apresentando, em qualquer hipótese de negativa, os respectivos fundamentos, **bem como que especifica a origem dos valores que são consignados na dotação Fundação de Cultura de Caruaru, encaminhando extratos das contas da Fundação e de origem da Prefeitura de Caruaru, destacando se algum recurso federal está sendo utilizando na organização do São João ou no pagamento de cachê dos artistas do São João**. Encaminhe-se cópia desta Recomendação à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal. Publique-se a presente Recomendação no portal eletrônico do MPF/PRAC, nos termos do art. 23 da Resolução n. 87, do CSMFP.

Caruaru/PE, 22 de junho 2016.

NATÁLIA LOURENÇO SOARES
Procuradora da República

LUIZ ANTÔNIO MIRANDA AMORIM SILVA
Procurador da República

MARCUS TIEPPO RODRIGUES
Promotor de Justiça

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE GARANHUNS

RECOMENDAÇÃO Nº 05/2016

(Auto MPPE 2016/2256313 – Procedimento Preparatório 25/2016)

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, através da 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns, nas *Curadorias da Infância e Juventude (direitos difusos, coletivos*

e individuais homogêneas) e da *Educação* atribuídas pela Resolução RES-CPJ 02/2013 (DOE de 7/6/2013), nos termos da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público – Lei 8.625/93 (art. 27, parágrafo único, IV), da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público - Lei Complementar Estadual 12/94, da Resolução CSMMPPE 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (artigo 43) e da Resolução 23/2007, do CNMP – Conselho Nacional do Ministério Público (art. 15):

CONSIDERANDO o procedimento referido em epígrafe, que tem como objetivo promover a educação especial e inclusiva na rede pública municipal de ensino, constando do mesmo a necessidade de professores e de pessoal de apoio para várias crianças e adolescentes portadores de deficiência (visual, auditiva, física ou cognitiva), que, por ausência desses profissionais, têm ficado sem aula, o que vem sendo objeto de demandas encaminhadas ao Ministério Público por várias mães e pais de alunos, diretamente ou através do Conselho Tutelar e do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa com Deficiência - COMUD, agravando-se a situação após a retirada, em maio/2016, de estagiários que prestavam esse apoio escolar, sem a necessária substituição por profissionais habilitados;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em artigo 208, impõe o dever do Estado (Poder Público) à Educação, com garantia de educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezessete) anos de idade” e “atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino”, prevendo, inclusive, a “responsabilidade da autoridade competente”;

CONSIDERANDO que a mesma Carta Magna determina *absoluta prioridade* aos direitos das crianças e dos adolescentes, com atenção especial àqueles portadores de deficiência (artigo 227, *caput*, e § 1º, II);

CONSIDERANDO que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB – Lei 9.394/96 estabelece, em seu artigo 11, que “Os Municípios incumbir-se-ão de: (...) V - *oferecer a educação infantil em creches e pré-escolas, e, com prioridade, o ensino fundamental, (...)*”; e a mesma LDB determina que “*Haverá, quando necessário, serviços de apoio especializado, na escola regular, para atender às peculiaridades da clientela de educação especial*” (art. 58, § 1º) e que “Os sistemas de ensino assegurarão aos educandos com deficiência, transformos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação: (...) III - *professores com especialização adequada em nível médio ou superior, para atendimento especializado, bem como professores do ensino regular capacitados para a integração desses educandos nas classes comuns.*” (art. 59)

CONSIDERANDO que o Estatuto da Pessoa com Deficiência – EPD, Lei 13.146, de 6 de julho de 2015, em seu artigo 27, assegura: “*sistema educacional inclusivo em todos os níveis e aprendizado ao longo de toda a vida, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem*”; e, no artigo 28, que “*Incumbe ao poder público assegurar, criar, desenvolver, implementar, incentivar, acompanhar e avaliar: (...) II - aprimoramento dos sistemas educacionais, visando a garantir condições de acesso, permanência, participação e aprendizagem, por meio da oferta de serviços e de recursos de acessibilidade que eliminem as barreiras e promovam a inclusão plena; IV - oferta de educação bilíngue, em Libras como primeira língua e na modalidade escrita da língua portuguesa como segunda língua, em escolas e classes bilíngues e em escolas inclusivas; (...) V - adoção de medidas individualizadas e coletivas em ambientes que maximizem o desenvolvimento acadêmico e social dos estudantes com deficiência, favorecendo o acesso, a permanência, a participação e a aprendizagem em instituições de ensino; (...) XI - formação e disponibilização de professores para o atendimento educacional especializado, de tradutores e intérpretes da Libras, de guias intérpretes e de profissionais de apoio; (...) XVII - oferta de profissionais de apoio escolar.*”

CONSIDERANDO a demanda na rede pública de Garanhuns por profissionais de LIBRAS e professores brailistas, para atenderem às necessidades de crianças e adolescentes estudantes portadores de deficiência visual ou auditiva, que fazem jus a profissionais especializados, nos termos da LDB e do EPD, que não podem ser substituídos por estagiários(as), e a existência de aprovados(as) para esses cargos no último concurso público municipal;

CONSIDERANDO a jurisprudência pátria, particularmente do STF, que já decidiu: “EMENTA DIREITO À EDUCAÇÃO. ASSEGURAR MONITOR PARA ACOMPANHAMENTO DE MENOR PORTADOR DE DEFICIÊNCIA. LEIS Nº 9.394/96 (LEI DE DIRETRIZES E BASES DA EDUCAÇÃO) E Nº 7.853/89 (LEI DE APOIO ÀS PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA). (ARE 863596 AgR, Relator(a): Min. ROSA WEBER, Primeira Turma, julgado em 12/05/2015, ACÓRDÃO ELETRÔNICO DJe-098 DIVULG 25-05-2015 PUBLIC 26-05-2015);

CONSIDERANDO que “A cláusula da reserva do possível - que não pode ser invocada, pelo Poder Público, com o propósito de fraudar, de frustrar e de inviabilizar a implementação de políticas públicas definidas na própria Constituição - encontra insuperável limitação na garantia constitucional do mínimo existencial, que representa, no contexto de nosso ordenamento positivo, emanação direta do postulado da essencial dignidade da pessoa humana. Doutrina. Precedentes. - A noção de “mínimo existencial”, que resulta, por implicitude, de determinados preceitos constitucionais (CF, art. 1º, III, e art. 3º, III), compreende um complexo de prerrogativas cuja concretização revela-se capaz de garantir condições adequadas de existência digna, em ordem a assegurar, à pessoa, acesso efetivo ao direito geral de liberdade e, também, a prestações positivas originárias do Estado, viabilizadoras da plena fruição de direitos sociais básicos, tais como o *direito à educação, o direito à proteção integral da criança e do adolescente*, o direito à saúde, o direito à assistência social, o direito à moradia, o direito à alimentação e o direito à segurança. Declaração Universal dos Direitos da Pessoa Humana, de 1948 (Artigo XXV).”(ARE 639337 AgR, Relator(a): Min. CELSO DE MELLO, Segunda Turma, julgado em 23/08/2011, DJe-177 DIVULG 14-09-2011 PUBLIC 15-09-2011 EMENT VOL-02587-01 PP-00125).

CONSIDERANDO que também a jurisprudência pátria, especialmente o Superior Tribunal de Justiça, a exemplo da

decisão proferida no processo do Recurso Especial nº 1.221.756-RJO, tem reconhecido a ocorrência de dano moral coletivo e a necessidade de sua reparação, sempre que o atentado a interesses difusos seja de “*razoável significância e desborde os limites da tolerabilidade*” e “*grave o suficiente para produzir verdadeiros sofrimentos, intranquilidade social e alterações relevantes na ordem extrapatrimonial coletiva*”, havendo, assim, a possibilidade de responsabilização por danos morais coletivos das autoridades responsáveis por ação/omissão que viole gravemente direitos fundamentais das crianças e dos adolescentes portadores de deficiência;
RECOMENDA ao Município de Garanhuns, na pessoa do Exmo. Sr. Prefeito e dos Secretários Municipais de Educação, Administração e da Fazenda, que providenciem no prazo de *trinta dias*:

- **disponibilização de professores para o atendimento educacional especializado, de tradutores e intérpretes da Libras, de guias intérpretes e de profissionais de apoio e a oferta de profissionais de apoio escolar, nos termos do artigo 28, XI e XVII, do Estatuto da Pessoa com Deficiência, para todas as crianças e adolescentes portadores de deficiência da rede pública municipal de Garanhuns, adotando todas as medidas cabíveis para recuperar as perdas letivas deste ano e evitar nova interrupção do ano letivo para tais estudantes.**
Requisite-se resposta dos destinatários no prazo de trinta dias sobre o acatamento desta Recomendação e das medidas efetivamente adotadas.

Remeta-se cópia da presente recomendação, para ciência, ao Centro de Apoio às Promotorias de Justiça – CAOP pertinente e à Presidência do Conselho Superior do MPPE, bem como ao Conselho Tutelar e ao Conselho Municipal de Direitos da Pessoa com Deficiência - COMUD.

Encaminhe-se à Secretaria-Geral para publicação no DOE, à vista do artigo 26, VI, da Lei 8.625/1993.
Registre-se.

Garanhuns/PE, 22 de junho de 2016.

Domingos Sávio Pereira Agra
Promotor de Justiça

RECOMENDAÇÃO Nº 06/2016
(Autos MPPE 2014/1743795 – Procedimento Administrativo 22/2014)

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, através da 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns, nas *Curadorias da Infância e Juventude (direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos)* e da *Educação* atribuídas pela Resolução RES-CPJ 02/2013 (DOE de 7/6/2013), nos termos da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público – Lei 8.625/93 (art. 27, parágrafo único, IV), da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público - Lei Complementar Estadual 12/94, da Resolução CSMMPPE 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (artigo 43) e da Resolução 23/2007, do CNMP – Conselho Nacional do Ministério Público (art. 15):

ONSIDERANDO o procedimento referido em epígrafe, que tem como objetivo promover a garantia do acesso à educação infantil no Município de Garanhuns, havendo registro nos autos de cento e oitenta e quatro (184) crianças aguardando vagas (demanda reprimida) no ano de 2016, conforme resposta da Secretaria Municipal de Educação através do ofício 1620/2016, de 20/5/2016, havendo ainda a possibilidade de sub-registro da demanda, uma vez que os dados se baseiam apenas nas informações das creches conveniadas;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal determina *absoluta prioridade* aos direitos das crianças e dos adolescentes (artigo 227);

CONSIDERANDO que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB – Lei 9.394/96 estabelece, em seu artigo 11, que “Os Municípios incumbir-se-ão de: (...) V - *oferecer a educação infantil em creches e pré-escolas, e, com prioridade, o ensino fundamental*;

CONSIDERANDO que “A cláusula da reserva do possível - que não pode ser invocada, pelo Poder Público, com o propósito de fraudar, de frustrar e de inviabilizar a implementação de políticas públicas definidas na própria Constituição - encontra insuperável limitação na garantia constitucional do mínimo existencial, que representa, no contexto de nosso ordenamento positivo, emanação direta do postulado da essencial dignidade da pessoa humana. Doutrina. Precedentes. - A noção de “mínimo existencial”, que resulta, por implicitude, de determinados preceitos constitucionais (CF, art. 1º, III, e art. 3º, III), compreende um complexo de prerrogativas cuja concretização revela-se capaz de garantir condições adequadas de existência digna, em ordem a assegurar, à pessoa, acesso efetivo ao direito geral de liberdade e, também, a prestações positivas originárias do Estado, viabilizadoras da plena fruição de direitos sociais básicos, tais como o *direito à educação, o direito à proteção integral da criança e do adolescente*, o direito à saúde, o direito à assistência social, o direito à moradia, o direito à alimentação e o direito à segurança. Declaração Universal dos Direitos da Pessoa Humana, de 1948 (Artigo XXV).”(ARE 639337 AgR, Relator(a): Min. CELSO DE MELLO, Segunda Turma, julgado em 23/08/2011, DJe-177 DIVULG 14-09-2011 PUBLIC 15-09-2011 EMENT VOL-02587-01 PP-00125).

CONSIDERANDO que também a jurisprudência pátria, especialmente o Superior Tribunal de Justiça, a exemplo da decisão proferida no processo do Recurso Especial nº 1.221.756-RJO, tem reconhecido a ocorrência de dano moral coletivo e a necessidade de sua reparação, sempre que o atentado a interesses difusos seja de “*razoável significância e desborde os limites da tolerabilidade*” e “*grave o suficiente para produzir verdadeiros sofrimentos, intranquilidade social e alterações relevantes na ordem extrapatrimonial coletiva*”, havendo, assim, a possibilidade de responsabilização por danos morais coletivos das autoridades responsáveis por ação/omissão que viole gravemente direitos fundamentais das crianças e dos adolescentes portadores de deficiência;
RECOMENDA ao Município de Garanhuns, na pessoa do Exmo. Sr. Prefeito e dos Secretários Municipais de Educação, Administração e da Fazenda, que providenciem:
1. no prazo de trinta dias: completo levantamento das vagas reprimidas, aperfeiçoando o sistema de coleta de informações, inclusive com a colaboração do conselho tutelar e dos meios de comunicação;

2. no prazo de quarenta e cinco dias: disponibilização de vagas da educação infantil para todas as crianças do Município que se enquadram na faixa etária pertinente e já demandam este ano por vagas na rede pública municipal, nos termos do artigo 11 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação, providenciando-se o espaço e os profissionais habilitados necessários;

3. até o dia 31 de dezembro de cada ano, a começar do ano de 2016, o completo levantamento das demandas por creches e pré-escolas da rede pública municipal para garantia de atendimento de cem por cento da demanda desde o início do ano letivo.

Requisite-se resposta dos destinatários no prazo de trinta dias sobre o acatamento desta Recomendação e das medidas efetivamente adotadas.

Remeta-se cópia da presente recomendação, para ciência, ao Centro de Apoio às Promotorias de Justiça – CAOP pertinente e à Presidência do Conselho Superior do MPPE, bem como ao Conselho Tutelar de Garanhuns.

Encaminhe-se à Secretaria-Geral para publicação no DOE, à vista do artigo 26, VI, da Lei 8.625/1993.

Registre-se.

Garanhuns/PE, 22 de junho de 2016.

Domingos Sávio Pereira Agra
Promotor de Justiça

RECOMENDAÇÃO Nº 07/2016

(Autos MPPE 2015/1922073 – Procedimento Administrativo 18/2015)

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, através da 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns, nas *Curadorias da Infância e Juventude (direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos) e da Educação* atribuídas pela Resolução RES-CPJ 02/2013 (DOE de 7/6/2013), nos termos da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público – Lei 8.625/93 (art. 27, parágrafo único, IV), da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público - Lei Complementar Estadual 12/94, da Resolução CSMP-MPPE 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (artigo 43) e da Resolução 23/2007, do CNMP – Conselho Nacional do Ministério Público (art. 15):

CONSIDERANDO o procedimento referido em epígrafe, que tem como objetivo acompanhar o funcionamento do Conselho Municipal de Alimentação Escolar - CAE, constando, conforme informação fornecida pela Secretaria de Educação do Município, através do ofício 880/2016, de 21/3/2016, que ano passado houve apenas uma reunião do Conselho e que, até aquela data, ainda não havia calendário de reunião do colegiado;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal determina *absoluta prioridade* aos direitos das crianças e dos adolescentes (artigo 227);

CONSIDERANDO que o *Conselho de Alimentação Escola é "instrumento de controle social, responsável por acompanhar e monitorar os recursos federais repassados pelo FNDE para a alimentação escolar e garantir boas práticas de sanitárias e de higiene dos alimentos"* (<http://www.fnde.gov.br/programas/alimentacao-escolar/alimentacao-escolar-conselho-de-alimentacao-escolar>), estando regido no Município de Garanhuns pela Lei Municipal 2.800/1996 e por Decreto Municipal s/n/2000, constante dos autos, que prevêem reunião ordinária mensal, devendo todas suas reuniões serem públicas e precedidas de ampla divulgação" (art. 5º da Lei Municipal e artigo 7º do Decreto Municipal);

RECOMENDA ao Município de Garanhuns, na pessoa do Exmo. Sr. Prefeito, à Secretária Municipal de Educação e aos conselheiros de alimentação escolar de Garanhuns, que promovam o efetivo funcionamento do conselho e ampla divulgação de suas reuniões, apresentando calendário de reunião para 2016 em trinta dias.

Requisite-se resposta dos destinatários no prazo de trinta dias sobre o acatamento desta Recomendação e das medidas efetivamente adotadas.

Remeta-se cópia da presente recomendação, para ciência, ao Centro de Apoio às Promotorias de Justiça – CAOP pertinente e à Presidência do Conselho Superior do MPPE, bem como ao Conselho Tutelar de Garanhuns.

Encaminhe-se à Secretaria-Geral para publicação no DOE, à vista do artigo 26, VI, da Lei 8.625/1993.

Registre-se.

Garanhuns/PE, 22 de junho de 2016.

Domingos Sávio Pereira Agra
Promotor de Justiça

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PETROLINA

4ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina
Curadoria do Consumidor

PORTARIA N.º 05/2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio de seu órgão de execução em exercício nesta Comarca, no uso e gozo de suas atribuições legais e constitucionais, e com fulcro nas disposições inseridas art. 129, II e III da Constituição Federal, art. 27, parágrafo único, IV da Lei Orgânica do Ministério Público (lei nº 8.625/93), art. 5º parágrafo único, IV, da Lei Orgânica Estadual (LC 12/94), e, ainda, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 conferiu à defesa do consumidor no Brasil o *status* de direito fundamental, a ser promovido pelo Estado, a teor do Título II- Dos Direitos e Garantias Fundamentais- Capítulo I - Dos Direitos e Deveres Individuais e Coletivos (art. 5º, XXXII da CF);

CONSIDERANDO que a defesa do consumidor foi erigida à condição de princípio geral da atividade econômica, por força do art. 170, V da Carta Política;

CONSIDERANDO que, *ipso facto*, incumbiu o legislador constituinte ao Ministério Público, instituição permanente e

essencial à função jurisdicional do Estado, o dever de zelar pela proteção a direitos coletivos e difusos (art. 129, III da CF);

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório de número 6184166, Auto nº 2015/2070180, NF-5937198, que trata da regularização do Conselho de Defesa do Consumidor e do Fundo Municipal de Defesa do Consumidor, localizado nesta urbe;

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CSMP Nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam os procedimentos investigatórios instaurados pelo Ministério Público, determinando o prazo de noventa (90) dias para conclusão dos procedimentos preparatórios, prorrogável por igual prazo, vencido o qual se deverá promover o ajuizamento de ação civil pública ou conversão em inquérito civil;

CONSIDERANDO a necessidade de se apurar integralmente tais fatos para adoção das medidas judiciais ou extrajudiciais pertinentes.

RESOLVE:

CONVERTER o PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO n. 6184166 em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

Nomeação do servidor Anderson Rodrigues da Silva como secretário escrevente;

Autuação e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, certificando-se a data da presente conversão;

Agendar reunião com o Procurador do Município para o dia 06 de Setembro de 2016, nesta Promotoria.

D E T E R M I N A R, inicialmente:

1) REMETER cópia desta portaria, via meio eletrônico, ao CAOP – Consumidor, e por ofício ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para conhecimento;

2) ENCAMINHAR cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público para conhecimento e devida publicação no Diário Oficial do Estado;

3) PROVIDENCIAR o registro/lançamento desta Portaria e dos atos subsequentes no Sistema de Gerenciamento de Autos ARQUIMEDES.

Petrolina, 08 de junho de 2016.

Ana Cláudia de Sena Carvalho
Promotora de Justiça

PORTARIA N.º 06/2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio de seu órgão de execução em exercício nesta Comarca, no uso e gozo de suas atribuições legais e constitucionais, e com fulcro nas disposições inseridas art. 129, II e III da Constituição Federal, art. 27, parágrafo único, IV da Lei Orgânica do Ministério Público (lei nº 8.625/93), art. 5º parágrafo único, IV, da Lei Orgânica Estadual (LC 12/94), e, ainda, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 conferiu à defesa do consumidor no Brasil o *status* de direito fundamental, a ser promovido pelo Estado, a teor do Título II- Dos Direitos e Garantias Fundamentais- Capítulo I - Dos Direitos e Deveres Individuais e Coletivos (art. 5º, XXXII da CF);

CONSIDERANDO que a defesa do consumidor foi erigida à condição de princípio geral da atividade econômica, por força do art. 170, V da Carta Política;

CONSIDERANDO que, *ipso facto*, incumbiu o legislador constituinte ao Ministério Público, instituição permanente e essencial à função jurisdicional do Estado, o dever de zelar pela proteção a direitos coletivos e difusos (art. 129, III da CF);

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório de número 6183313, Auto nº 2015/1942675, NF-5996218, que trata de possível irregularidade no serviço de transporte coletivo no Bairro Cohab Massangano, localizado nesta urbe;

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CSMP Nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam os procedimentos investigatórios instaurados pelo Ministério Público, determinando o prazo de noventa (90) dias para conclusão dos procedimentos preparatórios, prorrogável por igual prazo, vencido o qual se deverá promover o ajuizamento de ação civil pública ou conversão em inquérito civil;

CONSIDERANDO a necessidade de se apurar integralmente tais fatos para adoção das medidas judiciais ou extrajudiciais pertinentes.

RESOLVE:

CONVERTER o PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO n. 6183313 em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

Nomeação do servidor Anderson Rodrigues da Silva como secretário escrevente;

Autuação e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, certificando-se a data da presente conversão;

Agendar reunião com demandante e demandado, para o dia 13 de setembro de 2016, às 09h, nesta Promotoria de Justiça.

D E T E R M I N A R, inicialmente:

REMETER cópia desta portaria, via meio eletrônico, ao CAOP – Consumidor, e por ofício ao Presidente do Conselho Superior do

Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para conhecimento;

2) ENCAMINHAR cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público para conhecimento e devida publicação no Diário Oficial do Estado;

3) PROVIDENCIAR o registro/lançamento desta Portaria e dos atos subsequentes no Sistema de Gerenciamento de Autos ARQUIMEDES.

Petrolina, 09 de junho de 2016.

Ana Cláudia de Sena Carvalho
Promotora de Justiça

PORTARIA N.º 07/2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio de seu órgão de execução em exercício nesta Comarca, no uso e gozo de suas atribuições legais e constitucionais, e com fulcro nas disposições inseridas art. 129, II e III da Constituição Federal, art. 27, parágrafo único, IV da Lei Orgânica do Ministério Público (lei nº 8.625/93), art. 5º parágrafo único, IV, da Lei Orgânica Estadual (LC 12/94), e, ainda, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

CONSIDERANDO que a defesa do consumidor foi erigida à condição de princípio geral da atividade econômica, por força do art. 170, V da Carta Política;

CONSIDERANDO que, *ipso facto*, incumbiu o legislador constituinte ao Ministério Público, instituição permanente e essencial à função jurisdicional do Estado, o dever de zelar pela proteção a direitos coletivos e difusos (art. 129, III da CF);

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório de número 6183936, Auto nº 2014/1762198, que trata de possível irregularidade no fornecimento de energia elétrica no Projeto Senador Nilo Coelho, localizado nesta urbe;

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CSMP Nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam os procedimentos investigatórios instaurados pelo Ministério Público, determinando o prazo de noventa (90) dias para conclusão dos procedimentos preparatórios, prorrogável por igual prazo, vencido o qual se deverá promover o ajuizamento de ação civil pública ou conversão em inquérito civil;

CONSIDERANDO a necessidade de se apurar integralmente tais fatos para adoção das medidas judiciais ou extrajudiciais pertinentes.

RESOLVE:

CONVERTER o PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO n. 6183936 em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

Nomeação do servidor Anderson Rodrigues da Silva como secretário escrevente;

Autuação e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, certificando-se a data da presente conversão;

Agendar reunião com demandante e demandado, para o dia 04 de agosto de 2016, às 09h, nesta Promotoria de Justiça.

D E T E R M I N A R, inicialmente:

1) REMETER cópia desta portaria, via meio eletrônico, ao CAOP – Consumidor, e por ofício ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para conhecimento;

2) ENCAMINHAR cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público para conhecimento e devida publicação no Diário Oficial do Estado;

3) PROVIDENCIAR o registro/lançamento desta Portaria e dos atos subsequentes no Sistema de Gerenciamento de Autos ARQUIMEDES.

Petrolina, 13 de junho de 2016.

Ana Cláudia de Sena Carvalho
Promotora de Justiça

PORTARIA N.º 08/2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio de seu órgão de execução em exercício nesta Comarca, no uso e gozo de suas atribuições legais e constitucionais, e com fulcro nas disposições inseridas art. 129, II e III da Constituição Federal, art. 27, parágrafo único, IV da Lei Orgânica do Ministério Público (lei nº 8.625/93), art. 5º parágrafo único, IV, da Lei Orgânica Estadual (LC 12/94), e, ainda, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 conferiu à defesa do consumidor no Brasil o *status* de direito fundamental, a ser promovido pelo Estado, a teor do Título II- Dos Direitos e Garantias Fundamentais- Capítulo I - Dos Direitos e Deveres Individuais e Coletivos (art. 5º, XXXII da CF);

CONSIDERANDO que a defesa do consumidor foi erigida à condição de princípio geral da atividade econômica, por força do art. 170, V da Carta Política;

CONSIDERANDO que, *ipso facto*, incumbiu o legislador constituinte ao Ministério Público, instituição permanente e essencial à função jurisdicional do Estado, o dever de zelar pela proteção a direitos coletivos e difusos (art. 129, III da CF);

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório de número 4385275, Auto nº 2014/1654476, que trata de possível violação aos direitos assegurados pelo Decreto nº 53, de 20 de maio de 2013, entre eles o período máximo de 10 (dez) anos para renovação da frota de veículos responsáveis pelo transporte coletivo, nesta urbe;

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CSMP Nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam os procedimentos investigatórios instaurados pelo Ministério Público, determinando o prazo de noventa (90) dias para conclusão dos procedimentos preparatórios, prorrogável por igual prazo, vencido o qual se deverá promover o ajuizamento de ação civil pública ou conversão em inquérito civil;

CONSIDERANDO a necessidade de se apurar integralmente tais fatos para adoção das medidas judiciais ou extrajudiciais pertinentes.

RESOLVE:

CONVERTER o PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO n. 4385275 em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

Nomeação do servidor Anderson Rodrigues da Silva como secretário escrevente;

Autuação e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, certificando-se a data da presente conversão;

Agendar reunião com demandante e demandado, para o dia 25 de agosto de 2016, às 09h30min., nesta Promotoria de Justiça.

D E T E R M I N A R, inicialmente:

1) REMETER cópia desta portaria, via meio eletrônico, ao CAOP – Consumidor, e por ofício ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para conhecimento;

2) ENCAMINHAR cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público para conhecimento e devida publicação no Diário Oficial do Estado;

3) PROVIDENCIAR o registro/lançamento desta Portaria e dos atos subsequentes no Sistema de Gerenciamento de Autos ARQUIMEDES.

Petrolina, 20 de junho de 2016.

Ana Cláudia de Sena Carvalho
Promotora de Justiça

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO PAULISTA

PROMOÇÃO E DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO

Procedimento Preparatório nº 022/2016

Ref. Possíveis irregularidades Concurso Público para provimento cargo Professor da Rede Municipal do Paulista-PE.

RECOMENDAÇÃO nº 001/2016

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa do patrimônio público e social, da moralidade e da eficiência administrativas, na forma dos artigos 127, *caput*, e 129, incisos II e III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que são princípios norteadores da Administração Pública e de seus respectivos gestores a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência (art. 37, *caput*, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que o princípio da impessoalidade impõe o tratamento igualitário aos cidadãos, sendo inadmissível a contratação de qualquer pessoa sem a prévia realização de concurso público, instrumento colocado à disposição da Administração Pública para conferir tratamento isonômico aos interessados na obtenção de qualquer cargo público, agora as exceções constitucionais (CF, art. 37, inc. II);

CONSIDERANDO que a execução do concurso público deve obedecer rigorosamente os princípios da legalidade, moralidade administrativa, impessoalidade, publicidade e eficiência, sob pena de burla às regras constitucionais;

CONSIDERANDO que o Município do Paulista/PE, por meio da publicação de EDITAL de concurso público para provimento às vagas de Professor da Rede Municipal, em 15.03.2016;

CONSIDERANDO que após a realização de procedimento licitatório, modalidade Pregão, a execução do processo seletivo coube a empresa CONTEMAX – Consultoria Técnica e Planejamento Ltda-ME e que se inscreveram mais de 13.000 (treze mil) candidatos;

CONSIDERANDO que a Prova Objetiva do Concurso Público de que trata o Edital em comento foi realizada no dia 29.04.2016 e que esta etapa terá caráter eliminatório;

CONSIDERANDO há fortes indícios de ilegalidades na realização do certame, o que pode gerar nulidade das contratações, além de também constituir, em tese, prática de ato de improbidade administrativa (Lei nº 8.429/92, art. 11, *caput*, e incisos I e V) e crime de responsabilidade (Dec.-Lei nº 201/67, art. 1º, inc. XIII);

CONSIDERANDO que esta 2ª PJDC após a realização da Prova Objetiva recebeu centenas de representações, a maior parte delas por meio eletrônico, todas destacando irregularidades ocorridas no decorrer de realização da Prova Objetiva, com destaque para: uso de aparelhos celulares, que inclusive, tocaram durante a avaliação da prova; o texto da prova apresentava erros gramaticais, concordância e, formalmente, sem a devida obediência às normas da ABNT;

CONSIDERANDO ainda que, a estrutura física das salas posta à disposição comprometeram a segurança física dos candidatos,

havendo notícia de lesão sofrida por parte de uma senhora bem como um outro candidato fora submetido a vexame pois tanto ele como sua prova foram molhados por chuva face goteira no estabelecimento educandário;

CONSIDERADO que, em muitas salas os fiscais mantiveram atitudes alheias ao ambiente destinado, mantendo conversas em voz alta, contribuindo deste modo para fomentar clima de insegurança, o qual chegou a situação insuportável por ocasião da informação de existência de questões nulas, estas não determinadas pela Banca Examinadora;

CONSIDERANDO ainda que, candidatas deixaram de realizar a Prova Objetiva face endereço do local da prova constante no Cartão de Inscrição não correspondia com o verdadeiro logradouro do estabelecimento escolar; e que houve Cartões de Inscrição cujo cargo informado divergia do escolhido pelo candidato;

CONSIDERANDO que muitas salas não comportavam o quantitativo de candidatos alocados de modo que o espaço físico entre eles era infimo, alguns não se media um palmo bem como locais cujas condições incompatíveis às determinadas pelo Edital, sem ventilação, pouco espaço e de material de PVC até o teto, o que contribui para o mal-estar e desorganização;

CONSIDERANDO que há fortes indícios de agressão aos princípios da Vinculação ao Edital, da Legalidade, Impessoalidade e Moralidade;

CONSIDERANDO que a Administração deve pautar sua ação na mais estrita ética, buscando sempre aproximar-se da Justiça na realização dos interesses que lhe são afetos, e, portanto, na preparação, realização e controle dos concursos públicos deve o ente estatal e todos particulares que contribuem devem sse vincularem estritamente às regaras legalmente e normativamente regentes do Edital, não se admitindo que desrespeite as “regras do jogo”, quando estatua uma coisa e faça outra;

CONSIDERANDO que, segundo o art. 6º, XX, da Lei Complementar nº 75/93, aplicável por analogia ante o art. 80 da Lei nº 8.625/93, incumbe ao Ministério Público a expedição de Recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis;

RECOMENDA:

ao **MUNICÍPIO DO PAULISTA/PE**, na pessoa do Excelentíssimo **Sr. Prefeito Gilberto Gonçalves Feitosa Junior** e do Ilustríssimo Secretário de Educação, **Sr. José Carlos Ribeiro Barbosa Júnior**, para que:

1) Adotem as providências necessárias para **SUSPENDER** o concurso público para provimento de Professores da Rede Municipal, realizado no dia 29.04.2016 pela empresa CONTEMAX – Consultoria Técnica e Planejamento Ltda, diante das irregularidades acima apontadas e muitas outras que diariamente chegam ao Ministério Público, para que se garanta a todos concorrentes a segurança do certame que possivelmente foi olvidada pela empresa organizadora;

2) que a **SUSPENSÃO** ora recomendada se estenda por um período suficiente à elucidação dos fatos alegados e ao Direito de Defesa do Município do Paulista-PE e empresa CONTEMAX – Consultoria Técnica e Planejamento Ltda, optando-se, inicialmente, por um prazo de 10 (dez) dias úteis, portanto, a expirar no dia **08.07.2016**, data esta de comum acordo informal aceito pela Secretaria de Educação e Representantes do SINPROP – Sindicato dos Professores do Paulista-PE, quando então resta designada Reunião Conjunta;

3) Remeta à Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da Comarca do Paulista/PE informações circunstanciadas sobre as providências adotadas sob pena das medidas judiciais cabíveis em face da Administração Pública Municipal e dos agentes públicos eventualmente envolvidos nos fatos;

4) Seja dada ampla publicidade à presente recomendação, com sua divulgação nos órgãos de publicação dos atos oficiais da Prefeitura Municipal, nos termos do artigo 27, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625, de 12 de fevereiro de 2.003. Autue-se. Registre-se e Publique-se.

Paulista-PE, 22 de junho de 2016.

Maria Aparecida Barrêto da Silva
Promotora de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE BREJO DA MADRE DE DEUS

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 033/2016

O organizador da Festa **São João de Barra do Farias** a ser realizada no Distrito de Barra do Farias, **Flávio da Silva Diniz, portador do CPF nº 068.665.864-70, brasileiro, casado, Vereador, residente no Distrito de Barra do Farias, Zona Rural, em BREJO DA MADRE DE DEUS/PE**, firma perante o **MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL**, através da Promotoria de Justiça da Comarca de BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente, nesta cidade, por seu representante legal **ANTONIO ROLEMBERG FEITOSA JUNIOR**, e com base especialmente no Art. 201, inc. VI, VIII e § 5º da Lei Federal nº 8.069/90 e Art. 6º, inc. IV da Lei Complementar nº 12, de 12/12/1994, e demais dispositivos legais abaixo, o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, na forma seguinte:

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal relacionados à proteção de crianças e adolescentes, do meio ambiente, do patrimônio cultural e de outros direitos difusos e coletivos, zelando pelo funcionamento adequado dos serviços de segurança pública;

CONSIDERANDO que o art. 144 da Constituição Federal em vigor dispõe que a Segurança Pública é dever do Estado, mas que todos

os órgãos públicos devem, e a sociedade civil pode contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da criminalidade, à preservação da ordem e do patrimônio públicos, bem assim da incolumidade das pessoas;

CONSIDERANDO que o direito ao respeito, conforme previsão estatutária, compreende a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, dentre outros (art. 17 da Lei 8.069/90);

CONSIDERANDO que o art. 81, II, da mesma lei proíbe, dentre outros, a venda de bebidas alcoólicas à criança e ao adolescente, tipificando, inclusive, como crime, em seu art. 243, a conduta de “vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida”;

CONSIDERANDO que o art. 63, I, da Lei de Contravenções Penais estabelece a proibição da venda de bebidas alcoólicas a pessoas menores de 18 (dezoito) anos, cujo descumprimento importa em pena de prisão de 2 meses a um ano;

COMPROMETE-SE o organizador do festejo acima a obedecer às cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I – Fica o organizador responsável por promover a Festa **São João de Barra do Farias** a ser realizada com início a partir das vinte horas da quinta (23.06.2016) e término às duas horas da sexta (24.06.2016) concentração na Vila, percorrendo a Rua da Matriz encerrando na Rua do Araújo conhecida por Gancho, a partir das vinte horas da sexta (24.06.2016) e término às duas horas do sábado (25.06.2016) no Bagageiro e a partir das vinte horas do sábado (25.06.2016) e término às duas horas do domingo (26.06.2016) na Rua do Araújo conhecida por Gancho, sem tolerância, obrigado a afixar e manter afixados, em local visível ao público, cartazes com os seguintes dizeres: **“É PROIBIDA A ENTRADA DE MENORES DE 15 ANOS E A VENDA DE BEBIDAS ALCOÓLICAS A MENORES DE 18 ANOS (Lei nº 8.069/90)”**;

CLÁUSULA II – Fica o empresário responsável pela venda de bebidas alcoólicas obrigado a exigir no seu estabelecimento a comprovação da maioridade, através de documento de identificação, para a venda de bebidas alcoólicas, além de proibir a entrada de crianças e adolescentes menores de 15 anos, no local;

CLÁUSULA III – Fica o organizador responsável por promover a festa, obrigada a franquear o acesso dos Conselheiros Tutelares bem como prestar qualquer auxílio que se faça necessário a coibir o consumo de bebidas alcoólicas por menores;

CLAÚSULA IV – Fica o organizador responsável por promover a festa, obrigada a veicular os Termos firmados deste TAC;

CLÁUSULA V – O descumprimento de quaisquer das obrigações constantes do presente Termo de Ajustamento acarretará a aplicação de multa de R\$ 10.000,00, sem prejuízo da apuração de responsabilidade criminal;

Parágrafo Único – O valor devido pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduta será revertido ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente desta cidade de BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, nos termos do art. 5º, § 6º e 13 da Lei 7.347/85 e arts. 88, IV, e 214 da Lei 8.069/90;

CLÁUSULA VI – o presente termo durará até o final da festa e terá eficácia de título executivo extrajudicial, em conformidade com o que dispõe o art. 5º, § 6º da Lei 7.347/85.

CLÁUSULA VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85.

Parágrafo único. As partes concordam em submeter o presente TERMO à homologação judicial, na forma do art. 475-N, do Código de Processo Civil.

AFIXE-SE cópia do presente Termo no local apropriado desta Promotoria.

Ao Excelentíssimo Juiz de Direito desta comarca, para conhecimento e divulgação no átrio do Fórum;

Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, e, por e-mail, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, para fins de conhecimento;

À Polícia Militar de Brejo da Madre de Deus;

À Delegacia de Polícia Civil de Brejo de Madre de Deus;

Ao Conselho Tutelar de Brejo da Madre de Deus;

À Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, através de meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial do Estado.

E por estarem às partes ajustadas e devidamente compromissadas, firmam o presente Termo, que segue assinado pelas partes.

BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, 22 de junho de 2016.

ANTONIO ROLEMBERG FEITOSA JUNIOR
Promotor de Justiça

FLAVIO DA SILVA DINIZ
Organizador

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 20/2016

O organizador de uma **DISCOTECA**, que ocorrerá na sede e no distrito de **PASSAGEM DO TÓ**, município de – Jataúba-PE, **JOSENILSON DE ARAÚJO FERREIRA, portador do CPF Nº**

111.380.218-90 brasileiro, solteiro, Empresário, residente no Distrito de Passagem do Tó município de Jataúba/PE, firmam perante o **MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL**, através da Promotoria de Justiça da Comarca de JATAÚBA - PE, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente, nesta cidade, por seu representante legal **ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR**, e com base especialmente no Art. 201, inc. VI, VIII e § 5º da Lei Federal nº 8.069/90 e Art. 6º, inc. IV da Lei Complementar nº 12, de 12/12/1994, e demais dispositivos legais abaixo, o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, na forma seguinte:

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal relacionados à proteção de crianças e adolescentes, do meio ambiente, do patrimônio cultural e de outros direitos difusos e coletivos, zelando pelo funcionamento adequado dos serviços de segurança pública;

CONSIDERANDO que o art. 144 da Constituição Federal em vigor dispõe que a Segurança Pública é dever do Estado, mas que todos os órgãos públicos devem, e a sociedade civil pode contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da criminalidade, à preservação da ordem e do patrimônio públicos, bem assim da incolumidade das pessoas;

CONSIDERANDO que o direito ao respeito, conforme previsão estatutária, compreende a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, dentre outros (art. 17 da Lei 8.069/90);

CONSIDERANDO que o art. 81, II, da mesma lei proíbe, dentre outros, a venda de bebidas alcoólicas à criança e ao adolescente, tipificando, inclusive, como crime, em seu art. 243, a conduta de “vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida”;

CONSIDERANDO que o art. 63, I, da Lei de Contravenções Penais estabelece a proibição da venda de bebidas alcoólicas a pessoas menores de 18 (dezoito) anos, cujo descumprimento importa em pena de prisão de 2 meses a um ano;

COMPROMETE-SE o organizador do festejo acima a obedecer às cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I – Fica o empresário responsável por promover Festa Junina a ser realizada com início a partir das desenove horas no dia (22.06.2016) e com término a zero hora do dia (23.06.2016) e no dia (09.07.2016) com início a partir ds vinte horas ee término às duas horas do dia (10.06.2016), sem tolerância, obrigado a afixar e manter afixados, em local visível ao público, cartazes com os seguintes dizeres: **“É PROIBIDA A ENTRADA DE MENORES DE 15 ANOS E A VENDA DE BEBIDAS ALCOÓLICAS A MENORES DE 18 ANOS (Lei nº 8.069/90)”**;

CLÁUSULA II – Fica o empresário responsável pela venda de bebidas alcoólicas obrigado a exigir no seu estabelecimento a comprovação da maioridade, através de documento de identificação, para a venda de bebidas alcoólicas, além de proibir a entrada de crianças e adolescentes menores de 15 anos, no local;

CLÁUSULA III – Fica o empresário responsável por promover a festa, obrigado a franquear o acesso dos Conselheiros Tutelares bem como prestar qualquer auxílio que se faça necessário a coibir o consumo de bebidas alcoólicas por menores;

CLAÚSULA IV – Fica o empresário responsável por promover a festa, obrigado a veicular os Termos firmados deste TAC;

CLÁUSULA V – O descumprimento de quaisquer das obrigações constantes do presente Termo de Ajustamento acarretará a aplicação de multa de R\$ 10.000,00, sem prejuízo da apuração de responsabilidade criminal;

Parágrafo Único – O valor devido pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduta será revertido ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente desta cidade de Jataúba - PE, nos termos do art. 5º, § 6º e 13 da Lei 7.347/85 e arts. 88, IV, e 214 da Lei 8.069/90;

CLÁUSULA VI – o presente termo durará até o final da festa e terá eficácia de título executivo extrajudicial, em conformidade com o que dispõe o art. 5º, § 6º da Lei 7.347/85.

CLÁUSULA VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85.

Parágrafo único. As partes concordam em submeter o presente TERMO à homologação judicial, na forma do art. 475-N, do Código de Processo Civil.

AFIXE-SE cópia do presente Termo no local apropriado desta Promotoria.

Ao Excelentíssimo Juiz de Direito desta comarca, para conhecimento e divulgação no átrio do Fórum;

Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, e, por e-mail, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, para fins de conhecimento;

À Polícia Militar de Jataúba;

À Delegacia de Polícia Civil de Jataúba;

Ao Conselho Tutelar de Jataúba;

À Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, através de meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial do Estado.

E por estarem às partes ajustadas e devidamente compromissadas, firmam o presente Termo, que segue assinado pelas partes.

Jataúba - PE, 21 de junho de 2016.

ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR
Promotor de Justiça

JOSENILSON DE ARAÚJO FERREIRA
Empresário

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 021/2016

O organizadora de uma **QUADRILHA JUNINA** a ser realizado no **Loteamento Bom Jesus – Jataúba/PE, GERALDINA GOMES DA SILVA, portador do RG nº 3.956.747 SDS/PE e CPF nº 087.810.764-95, brasileira, casada, Empresária, residente no Loteamento Bom Jesus, nº 89 - Jataúba/PE**, firmam perante o **MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL**, através da Promotoria de Justiça da Comarca de Jataúba - PE, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente, nesta cidade, por seu representante legal **ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR**, e com base especialmente no Art. 201, inc. VI, VIII e § 5º da Lei Federal nº 8.069/90 e Art. 6º, inc. IV da Lei Complementar nº 12, de 12/12/1994, e demais dispositivos legais abaixo, o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, na forma seguinte:

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal relacionados à proteção de crianças e adolescentes, do meio ambiente, do patrimônio cultural e de outros direitos difusos e coletivos, zelando pelo funcionamento adequado dos serviços de segurança pública;

CONSIDERANDO que o art. 144 da Constituição Federal em vigor dispõe que a Segurança Pública é dever do Estado, mas que todos os órgãos públicos devem, e a sociedade civil pode contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da criminalidade, à preservação da ordem e do patrimônio públicos, bem assim da incolumidade das pessoas;

CONSIDERANDO que o direito ao respeito, conforme previsão estatutária, compreende a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, dentre outros (art. 17 da Lei 8.069/90);

CONSIDERANDO que o art. 81, II, da mesma lei proíbe, dentre outros, a venda de bebidas alcoólicas à criança e ao adolescente, tipificando, inclusive, como crime, em seu art. 243, a conduta de “vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida”;

CONSIDERANDO que o art. 63, I, da Lei de Contravenções Penais estabelece a proibição da venda de bebidas alcoólicas a pessoas menores de 18 (dezoito) anos, cujo descumprimento importa em pena de prisão de 2 meses a um ano;

COMPROMETE-SE o organizador do festejo acima a obedecer às cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I – Fica a empresária responsável por promover a **QUADRILHA JUNINA** a ser realizada com início a partir das vinte horas da quarta feira (22.06.2016) e término às 23 e 30 horas, sem tolerância, obrigado a afixar e manter afixados, em local visível ao público, cartazes com os seguintes dizeres: **“É PROIBIDA A ENTRADA DE MENORES DE 15 ANOS E A VENDA DE BEBIDAS ALCOÓLICAS A MENORES DE 18 ANOS (Lei nº 8.069/90)”**;

CLÁUSULA II – Fica o empresário responsável pela venda de bebidas alcoólicas obrigado a exigir no seu estabelecimento a comprovação da maioridade, através de documento de identificação, para a venda de bebidas alcoólicas, além de proibir a entrada de crianças e adolescentes menores de 15 anos, no local;

CLÁUSULA III – Fica o empresário responsável por promover a festa, obrigado a franquear o acesso dos Conselheiros Tutelares bem como prestar qualquer auxílio que se faça necessário a coibir o consumo de bebidas alcoólicas por menores;

CLAÚSULA IV – Fica o empresário responsável por promover a festa, obrigado a veicular os Termos firmados deste TAC;

CLÁUSULA V – O descumprimento de quaisquer das obrigações constantes do presente Termo de Ajustamento acarretará a aplicação de multa de R\$ 10.000,00, sem prejuízo da apuração de responsabilidade criminal;

Parágrafo Único – O valor devido pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduta será revertido ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente desta cidade de JATAÚBA - PE, nos termos do art. 5º, § 6º e 13 da Lei 7.347/85 e arts. 88, IV, e 214 da Lei 8.069/90;

CLÁUSULA VI – o presente termo durará até o final da festa e terá eficácia de título executivo extrajudicial, em conformidade com o que dispõe o art. 5º, § 6º da Lei 7.347/85.

CLÁUSULA VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85.

Parágrafo único. As partes concordam em submeter o presente TERMO à homologação judicial, na forma do art. 475-N, do Código de Processo Civil.

AFIXE-SE cópia do presente Termo no local apropriado desta Promotoria.

Ao Excelentíssimo Juiz de Direito desta comarca, para conhecimento e divulgação no átrio do Fórum;

Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, e, por e-mail, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, para fins de conhecimento;

À Polícia Militar de Jataúba;

À Delegacia de Polícia Civil de Jataúba;

Ao Conselho Tutelar de Jataúba;

À Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, através de meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial do Estado.

E por estarem às partes ajustadas e devidamente compromissadas, firmam o presente Termo, que segue assinado pelas partes.

Jataúba - PE, 21 de junho de 2016.

Antônio Rolemberg Feitosa Júnior
Promotor de Justiça

GERALDINA GOMES DA SILVA
Empresária

| |
|---|
| PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE JOAQUIM NABUCO |
| ARQUIMEDES: 2016/2343261 – DOC:6954208 |
| TAC – 001/2016 |

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, REPRESENTADO PELA PROMOTORA DE JUSTIÇA **MANUELA DE OLIVEIRA GONÇALVES**; MUNICÍPIO DE JOAQUIM NABUCO, JOÃO NASCIMENTO CARVALHO, PREFEITO DESTA MUNICÍPIO CONSELHO TUTELAR REPRESENTADO POR SEVERINA JOSEFA FERREIRA DA SILVA GOMES, SR. **SARGENTO WALDIR JOSÉ LIMA WANDERLEY**, REPRESENTANTE DA POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO; COMISSÁRIO JOSÉ HILDO GABRIEL DAMASCENO, REPRESENTANTE DA POLÍCIA CIVIL

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal relacionados à proteção de crianças e adolescente, do meio ambiente, do patrimônio cultural e de outros direitos difusos e coletivos, zelando pelo funcionamento adequado dos serviços de segurança pública;

CONSIDERANDO que o art. 144 da Constituição Federal em vigor dispõe que a Segurança Pública é dever do Estado, mas que todos os Órgãos Públicos devem, e a sociedade civil pode contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da criminalidade, à preservação da ordem e do patrimônio público, bem assim da incolumidade das pessoas;

CONSIDERANDO que o § 5º do mesmo dispositivo constitucional dispõe que às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública;

CONSIDERANDO a proximidade da FESTA JUNINA neste Município, prevista para os dias 23, 24, 25 e 28 DE JUNHO 2016,

CONSIDERANDO que há previsão de shows com diversas bandas musicais e em tais eventos há grande concentração de pessoas, sendo comum a prática de excessos decorrentes do consumo de bebidas alcoólicas, assim como atos de violência, e que muitas vezes tais circunstâncias levam à ocorrência de crimes, acidentes, desrespeito aos direitos de crianças e adolescentes, além de danos ao meio ambiente;

CONSIDERANDO que nos locais do evento é comum que haja frequência de crianças e adolescentes, muitas vezes desacompanhados dos pais ou responsáveis, por razões diversas;

CONSIDERANDO a possibilidade de situações de risco, em face da falta de controle em relação ao horário dos eventos, propiciando o acúmulo de pessoas até avançada hora dos dias seguintes, o aumento de ocorrências delituosas e um natural desgaste do efetivo policial, em face de ter que permanecer na rua além da jornada prevista;

CONSIDERANDO que vasilhames de vidro podem ser utilizados como arma;

CONSIDERANDO ser de atribuição do MUNICÍPIO DE JOAQUIM NABUCO ordenar a utilização do espaço público e coordenar a realização de eventos nos municípios, para tanto devendo identificar, cadastrar, registrar, fiscalizar e promover a ordenação da área urbana destinada ao espaço de lazer e do turismo;

CONSIDERANDO que a grande aglomeração de pessoas verificada por ocasião das referidas festividades impõe, dentre outras medidas, a intervenção administrativa municipal sobre o trânsito e a regulamentação de apresentações artísticas e outros eventos, a fim de assegurar a segurança e a incolumidade das pessoas e do patrimônio e o respeito ao meio ambiente, inclusive no que diz respeito à poluição sonora;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de uma atuação planejada e coordenada das autoridades locais;

CONSIDERANDO igualmente a necessidade de proteger a saúde, a segurança, o sossego, a paz e o bem-estar dos cidadãos desta urbe;

RESOLVEM celebrar o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, mediante os seguintes termos:

CLÁUSILA PRIMEIRA – DO OBJETO – O presente termo tem por objeto o estabelecimento de medidas que promovam a melhoria na segurança e na organização das programações artísticas e culturais, em todos os eventos promovidos ou autorizados pela Prefeitura Municipal de Joaquim Nabuco.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA
I – Informar oficialmente à Polícia Militar, à Polícia Civil e ao Conselho Tutelar, dentre outros órgãos, até o dia 22 de junho de 2016, a realização do evento, devendo constar, entre outras informações, toda programação (dia, horário, local, atrações artísticas, estimativa de público; etc);

II – Providenciar ou exigir dos organizadores do evento o alvará do Corpo de Bombeiros, em relação à segurança das estruturas montadas (palcos, camarotes, arquibancadas,etc), mantendo-os sob sua guarda para fins de apresentação, caso seja requisitado, inclusive a intervenção do CREA - Con selho Regional de Engenharia e Arquitetura;
III - Providenciar, mediante a atuação de fiscais da prefeitura, para que os eventos sejam iniciados a partir das 22h, com previsão de encerramento e desligamento de todo tipo de aparelho que emita som, em todos os focos de animação, no máximo, às 02h;
IV - Disponibilizar banheiros públicos móveis para a população, devidamente sinalizados e em locais adequados, na proporção de um banheiro masculino e um feminino para cada 500 pessoas;
V – Providenciar atendimento médico de emergência na unidade hospitalar do município, com no mínimo um médico socorrista, um enfermeiro ou um técnico de enfermagem, bem como os respectivos equipamentos para atendimento de urgência e ambulância de plantão;
VI- Divulgação da proibição de uso de recipientes de vidros no local do evento e, em especial, para os vendedores ambulantes de bebidas, advertindo-os para obrigatoriedade de uso de copos descartáveis e não comercialização de bebidas em vasilhames de vidros. Disponibilizar vasilhames plásticos descartáveis para a troca pelos vasilhames de vidro contendo bebidas utilizados pelos populares que comparecerem ao evento;

Diário Oficial do Estado de Pernambuco - Ministério Público Estadual

VII- Notificar os restaurantes, bares e similares, instalados nas proximidades dos locais dos eventos, no sentido de não comercializarem bebidas em vasilhames ou copos de vidro, no período das festividades, bem como para encerrarem suas atividades logo após o término dos shows, sob pena de cancelamento do alvará de funcionamento;
VIII – Providenciar, logo após o término das festas, a total limpeza do local do evento, impedindo o acúmulo de lixo e sujeira;
IX- Escalar fiscais da vigilância sanitária nos eventos, para que, no uso do poder de polícia, garantam a higiene e a limpeza dos bens de consumo comercializados por bares, restaurantes, ambulantes, etc;
X- Adotar todas as providências necessárias junto à Concessionária de Energia Elétrica -CELPE, voltadas a evitar que haja suspensão ou interrupção, ainda que momentânea, na distribuição de energia, nos dias e horários dos eventos, inclusive, se for o caso, disponibilizando geradores móveis de energia para o local;
XI – Incluir no alvará das barracas e ambulantes que comercializam bebidas alcoólicas no entorno da festa, que a venda de bebida alcoólica somente está autorizada até as 03h da madrugada.
XI – Disponibilizar um carro com motorista para os deslocamentos dos Conselheiros Tutelares;
XII – Efetuar o pagamento do trabalho de prontidão prestado pelos Conselheiros Tutelares, no valor da hora de trabalho.

CLAU SULA TERCEIRA: DA POLÍCIA MILITAR

I - Providenciar e disponibilizar toda estrutura operacional necessária à segurança do evento, desde o planejamento até a execução das ações relacionadas ao policiamento ostensivo;
II – Auxiliar diretamente a Prefeitura no cumprimento dos horários de encerramento dos shows, na fiscalização do uso de vasilhames de plástico pelos comerciantes e público em geral, e no encerramento da venda de bebidas alcoólicas;
III – Prestar toda segurança necessária nos polos de animação. Desde já, saliente-se que os horários acima estabelecidos servem apenas como um mecanismo de redução do número de ocorrências e não como marco ou parâmetro para a retirada do policiamento ostensivo das ruas;
IV- Adotar as providências necessárias no sentido de proibir o uso de equipamentos sonoros por bares, restaurantes, veículos, dentre outros, que provocam poluição sonora, após o término do evento;

CLAU SULA QUARTA: DA POLÍCIA CIVIL

I – Providenciar e disponibilizar toda estrutura operacional necessária à segurança do evento, desde o planejamento até a execução das ações relacionadas à polícia judiciária, garantindo o pleno acesso do público à delegacia local ou à estrutura móvel montada, se for ocaso, observando, ainda, a mesma exigência prevista no Inc. III, da Cláusula Terceira, do presente acordo.
II – Solicitar à Secretaria de Defesa Social que seja instaurado o regime de plantão na cidade de Joaquim Nabuco, com disponibilização de efetivo policial nos dias e horários da festa;

CLAU SULA QUINTA: DO CONSELHO TUTELAR

I –Atuar dentro da esfera de suas atribuições legais, em regime de prontidão, a partir das 19h até o término dos festejos e do horário da venda de bebidas, às 03h;
II – Realizar vistoria no local da festa, às 19h, advertindo os presentes sobre a proibição de venda de bebidas alcoólicas a menores de dezoito anos e as punições para a exploração sexual infantil;
III – Atuar em regime de prontidão, todos os Conselheiros,com telefone celular sempre ligado, para a eventualidade de ser chamado para atender ocorrência com criança e adolescente.

DA PROMOÇÃO PESSOAL:

CLÁUSULA SEXTA: Fica terminantemente proibido qualquer promoção pessoal no evento **Festa de São João**, em desacordo ao art. 37, § 1º da Constituição Federal, por meio de faixa, camisas, bonés, adesivos, impressos de qualquer natureza e utilização de **instrumentos sonoros**;

Parágrafo Único: Promoção pessoal consiste no ato de promover o nome de alguém fazendo alusão ao cargo que o mesmo ocupa na administração pública ou dar crédito à pessoa e não ao ente público pela realização de determinada obra ou evento, tal situação consiste em ato de improbidade administrativa, pois é o dinheiro dos cofres públicos que está bancando a obra ou o evento e não o dinheiro dos cofres da pessoa.

CLÁUSULA SÉTIMA: No caso de ser infligida a cláusula oitava, por qualquer dos subscritores do presente termo de acordo e dos indivíduos presentes no palco da festa, deverá de imediato a Polícia Militar impedir o cometimento da infração, retirando do palco as pessoas que estejam fazendo uso da promoção pessoal, bem como apreendendo os materiais utilizados e desligando o instrumento sonoro utilizado, por cerca de 05 (cinco) minutos, persistindo a infração proceder-se-á da mesma forma por mais 05 (cinco) minutos, após esta, a nova transgressão acarretará no desligamento definitivo do som utilizado, encerrando-se os shows naquele palco;

Parágrafo Único: O fato da transgressão do Art. 37 da Constituição Federal, praticado por quem quer que seja, deverá ser relatado pela Polícia Militar, e encaminhado o relatório para o Ministério Público, a fim de que este possa adotar as medidas cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA: DO INADIMPLEMENTO – O não cumprimento pelos COMPROMISSÁRIOS das obrigações constantes deste Termo implicará pagamento de multa de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), corrigidos monetariamente, a partir da data do fato, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis.
PARÁGRAFO ÚNICO – Os valores devidos por descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Ajustamento de Conduta serão revertidos ao Fundo criado pela Lei nº 7.347/85 ou ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente.

CLÁUSULA NONA: DA PUBLICAÇÃO – O Ministério Público do Estado de Pernambuco fará publicar em espaço próprio no Diário Oficial do Estado de Pernambuco o presente Termo de Ajustamento.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO – Fica estabelecida a Comarca de Joaquim Nabuco como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Este compromisso produzirá efeitos legais a partir da celebração, e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do Código de Processo Civil. E, por estarem as partes justas e acordadas, firmaram o presente Termo de Ajustamento de Conduta, em cinco laudas, devidamente assinado, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Pelo Promotor de Justiça abaixo subscrito foi referendado o compromisso celebrado, com base no art. 129, inciso II, da Constituição Federal, conferindo-lhe natureza de título executivo extrajudicial. É o termo de ajustamento de conduta, que passa a produzir todos os seus efeitos legais a partir desta data. Seguem-se as assinaturas

E por estarem as partes ajustadas e devidamente compromissadas, firmam o presente Termo, que segue assinado pelas partes.

| |
|---|
| <p>Joaquim Nabuco, 21 de junho de 2016</p> |
| <p>MANUELA DE OLIVEIRA GONÇALVES PROMOTORA DE JUSTIÇA</p> |
| <p>JOÃO NASCIMENTO CARVALHO PREFEITO MUNICIPAL</p> |
| <p>SEVERINA JOSEFA FERREIRA DA SILVA GOMES REPRESENTANTE DO CONSELHO TUTELAR</p> |
| <p>SARGENTO WALDIR JOSÉ LIMA WANDERLEY REPRESENTANTE DA POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO</p> |
| <p>COMISSÁRIO JOSÉ HILDO GABRIEL DAMASCENO REPRESENTANTE DA POLÍCIA CIVIL</p> |
| <p>2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALGUEIRO</p> |
| <p>TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA</p> |

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – TAC FIRMADO PERANTE O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, O MUNICÍPIO DE SALGUEIRO/PE, A POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO, O CORPO DE BOMBEIROS DE PERNAMBUCO E O CONSELHO TUTELAR DE SALGUEIRO.

Aos 08 (oito) dias do mês de junho de 2016, compareceram perante o 2º Promotor de Justiça da Comarca de Salgueiro/PE, **Érico de Oliveira Santos**, doravante denominado **COMPROMITENTE**; **o Município de Salgueiro/PE**, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado por Cleriston Oliveira do Nascimento, Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Cícero Emanuel Alves Leite, Secretário Municipal de Saúde, e Regina Maria Filha Ribeiro Martins, Diretora de Assistência Social; **a Polícia Militar de Pernambuco**, representada pelo Subcomandante do 8º BPM, Marcondes Inácio da Silva; **o Corpo de Bombeiros Militares**, representado pelo **Tenente-Coronel** Ariston Alves, Comandante do 5º Grupamento de Bombeiros, Major Francinal de Souza Soares, CAT Sertão 2; **o Conselho Tutelar de Salgueiro**, representado pelo Sr. Sinalva Grangeiro Filho, Conselheiro Tutelar; ora denominados **COMPROMISSÁRIOS**; para, com base no art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/1985, firmar o presente **TERMO DE**

COMPROMISSO E AJUSTAMENTO DE CONDUTA, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CONSIDERANDO que o Município de Salgueiro/PE, anualmente, comemora as festividades do **SÃO JOÃO**, que, no ano corrente, ocorrerá no período de 23 a 26 de junho, onde se promoverá em recinto fechado e em via pública vários shows de artistas locais, regionais e nacionais, circunstâncias que reforçam a preocupação com a segurança pública;

CONSIDERANDO que a Constituição da República estabelece que a segurança pública é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, a qual é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio;

CONSIDERANDO que, na forma da Lei e da Constituição da República, todos têm o dever de colocar as crianças e adolescentes a salvo de toda forma de negligência, assim como de prevenir a ocorrência de ameaça ou de violação de seus direitos (cf. art. 227, da Constituição da República, c/c arts. 4º, *caput*, 5º, 18 e 70, da Lei nº 8.069/1990), que inclui o dever dos proprietários e responsáveis pelos estabelecimentos onde serão realizados os eventos e/ou onde são comercializas bebidas alcoólicas, bem como seus prepostos, de coibir a venda, o fornecimento e o consumo de bebidas alcoólicas por crianças e adolescentes nas suas dependências, ainda que o fornecimento ou a entrega seja efetuada por terceiros;

CONSIDERANDO que, em eventos dessa natureza, frequentemente, ocorrem excessos decorrentes do consumo de bebidas alcoólicas, bem como atos de violência envolvendo crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO que, nas festas anteriores, surgiram situações de risco, em virtude da ausência de controle em relação ao horário de encerramento dos shows, fato que proporcionou o acúmulo de pessoas até avançada hora dos dias seguintes, e, por consequência, o acréscimo de ocorrências policiais e o desgaste natural do efetivo policial;

CONSIDERANDO, em todos os locais de animação, são encontradas várias crianças e adolescentes, muitas vezes desacompanhados dos pais ou responsáveis, por razões diversas, principalmente, por se tratar de um dos maiores eventos deste Município;

CONSIDERANDO que vasilhames de vidro, de todos os formatos e tamanhos, não podem ser utilizados como armas;

CONSIDERANDO a necessidade de medidas de segurança mais eficientes, conforme constatações da Polícia Militar de Pernambuco;

Recife, 23 de junho de 2016

CONSIDERANDO o teor da Lei Estadual nº 14.133/2010, que regulamenta a realização de shows e eventos artísticos acima de 1.000 expectadores no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências;

CONSIDERANDO, por fim, que é assegurado o livre acesso dos órgãos de segurança pública, assim como do Conselho Tutelar, representantes do Ministério Público e do Poder Judiciário, aos locais de diversão, que abrangem os estabelecimentos onde serão realizados bailes e eventos abertos ao público, em especial quando da presença de crianças e adolescentes, constituindo crime "impedir ou embaraçar a ação de autoridade judiciária, membro do Conselho Tutelar ou representante do Ministério Público no exercício de função prevista nesta lei" (cf. art.236 da Lei nº 8.069/90);

CELEBRAM o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS**, nos seguintes termos:

CAPÍTULO I – DO OBJETO

Cláusula primeira - O presente termo tem por objeto estabelecer medidas que garantirão a segurança pública e a organização das programações artísticas, no período de 23 a 26 de junho de 2016, das 21:00 até às 03h00 do dia seguinte, na Estação do Forró, neste Município.

CAPÍTULO II – DO PRAZO

Cláusula segunda - O prazo de vigência do presente **TERMO** é determinado e refere-se aos dias 23 a 26 de junho de 2016;

CAPÍTULO III - DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL

Cláusula terceira – Providenciar, no período da festividade, o encerramento do show e o desligamento de todo tipo de aparelho que emita som, no palco principal e em outros focos de animação porventura existentes, nos horários estabelecidos no Capítulo I, cláusula primeira;

Cláusula quarta - Ordenar a distribuição dos vendedores ambulantes, carroças de churrasquinhos e similares, a fim de que o comércio seja realizado tão somente nos locais previamente fixados pela organização do evento, de modo a evitar acidentes;

Cláusula quinta – Fiscalizar e coibir qualquer infração com o apoio da PMPE;

Cláusula sexta – Disponibilizar, nas proximidades dos polos de animação, banheiros públicos, masculinos e femininos, em quantidade suficiente para atender a demanda, bem como banheiros adaptados para deficientes físicos;

Cláusula sétima - Após cada evento, providenciar a desinfecção dos banheiros públicos móveis;

Cláusula oitava - Garantir a presença de segurança privada, tendo em vista o público estimado para cada dia de evento, a fim de auxiliar a PMPE na fiscalização e prevenção de acidentes;

Cláusula nona - Ativar o Conselho Tutelar para comparecer ao local das festividades, propiciando aos seus representantes a estrutura necessária ao desempenho de suas funções;

Cláusula décima - Orientar e fiscalizar os vendedores ambulantes, cadastrados, para deixar de comercializar bebidas em vasilhames ou copos de vidro no período das festividades, bem como para encerrar suas atividades após o término dos shows;

Parágrafo único: Providenciar, através dos seus fiscais, o recolhimento de garrafas de vidro que os populares participantes do evento porventura levem para o local do evento, e que devem ser substituídas por garrafas plásticas;

Cláusula décima primeira – Advertir a população, por meio da imprensa escrita e falada, sobre as dicas de segurança formuladas pela Polícia Militar;

Cláusula décima segunda - Divulgar na rádio local o presente termo de ajustamento de conduta, enfatizando a proibição de uso de copos e vasilhames de vidro por parte de comerciantes e do público em geral, nos termos do art. 6º, da Lei Estadual nº 14.133/2010, bem como a proibição de venda de bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes;

Parágrafo único - Divulgar, de igual modo, antes de cada show, o presente termo, mais precisamente o horário de encerramento das festividades, bem como advertir ao público em geral a proibição da venda de bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes;

Cláusula décima terceira - Providenciar a limpeza urbana e a desinfecção dos cestos de lixo.

Cláusula décima quarta - garantir a presença de uma unidade móvel de saúde e pessoal qualificado para prestar os primeiros socorros e a remoção dos acidentados para o Hospital Regional de Salgueiro;

Parágrafo único – instalar no local de evento ponto de apoio para uso exclusivo da Polícia Militar junto ao posto de comando da PMPE;

Cláusula décima quinta – garantir que a estrutura do palco do evento esteja disponível para avaliação a ser realizada pelo Corpo de Bombeiro, 72 horas de antecedência do evento;

CAPÍTULO IV - DAS OBRIGAÇÕES DA POLÍCIA MILITAR

Cláusula décima sexta- Providenciar e disponibilizar a estrutura operacional necessária à segurança pública do evento, desde o planejamento até a execução das ações relacionadas ao policiamento ostensivo;

Cláusula décima sétima - Auxiliar a Prefeitura de Salgueiro/PE no cumprimento dos horários de encerramento dos shows, bem como na fiscalização do uso de vasilhames de plástico pelos comerciantes e público em geral;

Cláusula décima oitava - Coibir a emissão de sons por meio de equipamentos sonoros em estabelecimentos comerciais, barracas ou automóveis, dentre outros, após o horário de encerramento de cada evento;

Cláusula décima nona - Prestar a segurança necessária nos polos de animação e outros possíveis pontos de concentração na cidade, independentemente do horário de encerramento dos shows. Desde já, saliente-se que os horários acima estabelecidos servem apenas como um mecanismo de redução do número de ocorrências policiais, e não como marco ou parâmetro para a retirada do policiamento ostensivo das ruas;

CAPÍTULO V – DAS OBRIGAÇÕES DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

Cláusula vigésima – Fiscalizar, previamente, toda e qualquer estrutura a ser utilizada para a realização dos shows, exigindo Atestado de Regularidade emitido pelo Corpo de Bombeiro, observadas as exigências legais;

CAPÍTULO VI- DAS OBRIGAÇÕES DO CONSELHO TUTELAR

Cláusula vigésima primeira - Atuar dentro da esfera de suas atribuições legais, em regime de plantão, nos polos de animação até 23h00min, e, após este horário, em regime de plantão na sede do órgão, encontrando-se disponível por intermédio de aparelho celular, cujo número de telefone deverá ser previamente comunicado ao Comandante do 8º BPMPE;

Cláusula vigésima segunda – Orientar os comerciantes acerca da proibição de venda, fornecimento e consumo de bebidas alcoólicas por crianças e adolescentes, inclusive, acionando a força policial, quando necessário;

Cláusula vigésima terceira– Notificar os responsáveis das crianças que se encontrarem desacompanhadas, providenciando sua condução imediata até a sua residência;

Cláusula vigésima quarta – Disponibilizar o veículo do Conselho Tutelar para apoiar a PMPE nas ocorrências envolvendo menores infratores;

CAPÍTULO VII - DAS OBRIGAÇÕES DO COMPROMITENTE

Cláusula vigésima quinta - O **COMPROMITENTE** se obriga a acompanhar as medidas previstas no presente **TERMO**, fiscalizando e orientando o cumprimento das obrigações assumidas pelos **COMPROMISSÁRIOS**, no âmbito de sua competência;

Cláusula vigésima sexta - O **COMPROMITENTE** se obriga a propor e orientar as ações necessárias ao melhor cumprimento do presente **TERMO**;

CAPÍTULO VIII– DA PUBLICAÇÃO

Cláusula vigésima sétima – O Ministério Público do Estado de Pernambuco fará publicar em espaço próprio no Diário Oficial do Estado de Pernambuco o presente Termo de Ajustamento de Conduta;

CAPÍTULO IX – DAS PENALIDADES

Cláusula vigésima oitava - A inobservância por parte dos **COMPROMISSÁRIOS** de qualquer das cláusulas constantes neste **TERMO** implicará o pagamento de multa no valor de R\$10.000,00 (dez mil reais), a ser depositado no Fundo criado pela Lei nº 7.347/1985, corrigido monetariamente a partir da presente data, que se operará de pleno direito, sendo desnecessário qualquer protesto judicial ou extrajudicial, sem prejuízos das demais sanções administrativas e penais;

CAPÍTULO X – DO FORO

Cláusula vigésima nona - Fica estabelecida a Comarca de Salgueiro/PE como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro;

CAPÍTULO XI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula trigésima- Este TERMO somente poderá ser alterado por escrito, mediante a celebração de Termo Aditivo;

Cláusula trigésima primeira - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial;

Cláusula trigésima segunda - O presente compromisso de ajustamento de conduta não produz efeito na esfera penal, senão aqueles previstos na legislação.

Nada mais declaram as partes e, para que tal compromisso possa surtir os seus efeitos legais, foi lavrado o presente termo que, lido e achado conforme, segue devidamente subscrito por todos os presentes.

Salgueiro/PE, 08 de junho de 2016.

Érico de Oliveira Santos
2º Promotor de Justiça de Salgueiro

Marcones Libório de Sá
Prefeito do Município de Salgueiro

Cleriston Oliveira do Nascimento
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico

Cícero Emanuel Alves Leite
Secretário Municipal de Saúde

Regina Maria Filha Ribeiro Martins
Diretora de Assistência Social
Secretaria de Desenvolvimento Social

Marcondes Inácio da Silva
Polícia Militar de Pernambuco
Subcomandante do 8º BPM

Tenente-Coronel Ariston Alves
Comandante do 5º Grupamento de Bombeiros

Major Francinal de Souza Soares
CAT Sertão 2 do Corpo de Bombeiro

Sinval Grangeiro Filho
Conselho Tutelar de Salgueiro

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE EXU

RECOMENDAÇÃO Nº 001/2016

CONSIDERANDO que, conforme noticiado via ofício nº 196/16-3ª CPM, o Município de Exu/PE, no dia de 02 de julho de 2016 realizará uma festa popular e de grande repercussão, denominada “**FORRÓ DO GONZAGÃO**”;

CONSIDERANDO que serão realizadas apresentações artísticas e que nos polos de animação crianças e adolescentes não deverão comparecer desacompanhados dos pais ou responsáveis;

CONSIDERANDO a eventualidade de situações de risco, em virtude da ausência de controle em relação ao horário de encerramento dos shows, fato que proporciona o acúmulo de pessoas até avançada hora dos dias seguintes, e, por consequência, o acréscimo de ocorrências policiais e o desgaste natural do efetivo policial;

CONSIDERANDO que em eventos dessa natureza frequentemente ocorrem excessos decorrentes do consumo de bebidas alcoólicas, bem como atos de violência envolvendo crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO que vasilhames de vidro, de todos os formatos e tamanhos, podem ser utilizados como armas;

CONSIDERANDO a necessidade de medidas de segurança mais eficientes, conforme constatações da Polícia Militar de Pernambuco;

RESOLVE O Ministério Público do Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, **RECOMENDAR**:

AO MUNICÍPIO DE EXU

Providenciar, na festa do dia 02 de julho de 2016, até no máximo às 4 horas do dia seguinte, o encerramento do show e o desligamento de todo tipo de aparelho que emita som, no palco principal e em outros focos de animação porventura existentes, para a dispersão das pessoas presentes;

Ordenar a distribuição dos vendedores ambulantes, carroças de churrasquinhos e similares, a fim de que o comércio seja realizado tão somente nos locais previamente fixados pela organização do evento, de modo a evitar acidentes;

Providenciar cadastro e autorização de eventuais interessados em se responsabilizar pela exploração de serviços de estacionamento em via pública, durante as festividades;

Fiscalizar e coibir qualquer infração com o apoio da PMPE;

Instalar, em locais próximos ao evento, sanitários químicos em número compatível com a legislação específica, havendo uma distância mínima de 30 metros entre os banheiros masculinos e femininos, com a instalação de iluminação extra nessa área;

Caso hajam arquibancadas, camarotes, palcos ou estruturas similares, requisitar ao Corpo de Bombeiros a adoção das medidas de praxe relacionadas à suas atribuições nas vistorias preliminares;

Disponibilizar ao Conselho Tutelar e à Polícia Militar;

Orientar e fiscalizar os proprietários de restaurantes, mercadinhos e similares, bem como os vendedores ambulantes cadastrados, para deixar de comercializar bebidas em vasilhames ou copos de vidro no período da festividade, bem como para encerrar suas atividades após o término do evento;

Dar ciência aos proprietários de restaurantes, mercadinhos e similares, bem como os vendedores ambulantes, cadastrados ou não, que é proibido vender, fornecer ou servir bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes, afixando, em local visível ao público, cartazes alertando desta proibição e mencionando o fato de constituir infração penal, sob pena de responsabilidade penal, além da exclusão de participação da referida festa no ano seguinte.

Disponibilizar unidades de vasilhames de plástico suficientes para atender à demanda da festa para o posto da polícia militar, donos de barracas, e fiscais da prefeitura, a fim de que se troquem os eventuais vasilhames de vidro do público.

Providenciar a limpeza urbana e a desinfecção dos cestos de lixo.

Divulgar nas rádios locais a presente recomendação, **enfatizando a proibição de uso de copos e vasilhames de vidro, e a proibição do som depois do encerramento das festas**;

Advertir a população, por meio da imprensa escrita e falada, sobre as orientações de segurança formuladas pela Polícia Militar;

Garantir a presença de uma unidade móvel de saúde e pessoal qualificado para prestar os primeiros socorros àqueles que necessitarem;

O Município, caso necessário, providenciará transporte para polícia militar e alimentação para o efetivo atuante nos dias do evento.

À POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Providenciar e disponibilizar a estrutura operacional necessária à segurança pública do evento, desde o planejamento até a execução das ações relacionadas ao policiamento ostensivo.

Auxiliar o Município de Exu/PE no cumprimento do horário de encerramento do evento, bem como na fiscalização do uso de vasilhames de plástico pelos comerciantes e público em geral;

Coibir a emissão de sons por meio de equipamentos sonoros em estabelecimentos comerciais, barracas ou automóveis, dentre outros, após o horário de encerramento de cada evento;

Prestar a segurança necessária nos polos de animação e outros possíveis pontos de concentração na cidade, independentemente do horário de encerramento dos shows. Desde já, saliente-se que os horários acima estabelecidos servem apenas como um mecanismo de redução do número de ocorrências policiais, e não como marco ou parâmetro para a retirada do policiamento ostensivo das ruas;

AO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE EXU

Atuar dentro da esfera de suas atribuições legais, em regime de plantão, durante os dias de festividade, até o final de cada evento.

Fiscalizar a venda e o fornecimento de bebida alcoólica a menores de idade, bem como o seu consumo por eles, e comunicar a PMPE ou a Polícia Civil acerca de qualquer irregularidade;

Orientar os comerciantes acerca da proibição da venda, do fornecimento e do consumo de bebidas alcoólicas por crianças e adolescentes, inclusive, acionando a força policial quando necessário;

Notificar os responsáveis pelas crianças que se encontrem desacompanhadas, providenciando sua condução imediata à sua residência; **REMETA-SE cópia da presente Recomendação, por meio de ofício**:

a) ao **Exmo Sr Prefeito Municipal**, para conhecimento e cumprimento; **b)** ao **Comandante do Batalhão de Polícia Militar**, para conhecimento e devido cumprimento; **c)** ao **Conselho Tutelar** da Criança e do Adolescente deste Município, para conhecimento e fiscalização inerentes às suas atribuições; **d)** ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, para conhecimento **e)** ao Excelentíssimo Senhor Secretário-Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco, **por meio eletrônico**, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial; **f)** ao Excelentíssimo Senhor Corregedor-Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco, para fins de conhecimento.

Publique-se, Notifique-se e Cumpra-se.

Exu/PE, 21 de junho de 2016.

Diógenes Luciano Nogueira Moreira
Promotor de Justiça

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CARPINA

PORTARIA Nº 12/2016
INQUÉRITO CIVIL Nº 12/2016

Arquimedes

Número do Auto: 2015/2148836

O **Ministério Público de Pernambuco**, através deste Promotor de Justiça, na 2ª Promotoria de Justiça de Carpina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal; art. 25, IV, alínea “a”, da Lei Federal nº 8.625/93, art. 4º, IV, alínea “a”, da Lei Estadual nº 12/94 e art. 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório nº 6227046, originado através de denúncia anônima, relatando irregularidades na Câmara de Vereadores de Carpina no exercício dos anos de 2013 e 2014.

RESOLVE;
CONVERTER o presente Procedimento Preparatório nº 35/2015 em Inquérito Civil nº 12/2016, adotando-se as seguintes providências:

1) Autue-se o Inquérito Civil em tela, com as devidas anotações em livro próprio;

2) Dê-se baixa do PP no livro próprio;

3) Que seja remetida cópia desta Portaria ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedora Geral do Ministério Público de Pernambuco, e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias (CAOP) de Defesa do Patrimônio Público, para conhecimento;

4) Encaminhe-se cópia da presente Portaria, por email, à Secretaria Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado;

5) Nomeie-se a servidora Maria do Carmo Porto Farias para exercer as funções de Secretário, mediante termo de compromisso;

Publique-se e cumpra-se.
Carpina, 16 de junho de 2016.

FERNANDO FALCÃO FERRAZ FILHO
Promotor de Justiça

RECOMENDAÇÃO Nº 001/2016

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por seus representantes legais infrafirmados, no uso de suas atribuições na curadoria de defesa e promoção do patrimônio público, com fulcro nos artigos 129, inciso III, da CF/88, 27, Parágrafo Único, da Lei nº 8.625/93, 5º, Parágrafo Único, da Lei Complementar nº 12/1994, atualizada pela Lei Complementar nº 21/1998, e:

Considerando que de acordo com o art. 129, inciso III, da Constituição Federal, dentre as funções institucionais do Ministério Público está a defesa do patrimônio público;

Considerando que compete ao Ministério Público zelar pelos princípios constitucionais regentes da administração Pública, em especial, no caso concreto, os da legalidade, publicidade, impessoalidade, eficiência e da moralidade administrativa;

Considerando que a Administração Pública, mesmo no exercício de competência discricionária, jamais poderá distanciar-se do dever de bem administrar, em face do princípio da indisponibilidade do interesse público, pilar do regime democrático;

Considerando que há notícias de municípios, mesmo na situação de atraso de folhas de pagamento, estarem preparando gastos com as festividades de São João, especialmente festas e shows, conforme consta do Ofício TCMPCO-MP 234/2016, do Ministério Público de Contas, datado de 01 de junho de 2016;

Considerando a Recomendação Nº 001/2016 expedida pelo Procurador Geral de Justiça do Ministério Público de Pernambuco, publicada no D.O.E em 04/02/2016 recomendando "aos Promotores de Justiça com atribuição na Defesa do Patrimônio Público, para que adotem, nas respectivas Comarcas, as medidas necessárias à fiscalização dos gastos, com recursos próprios municipais, no carnaval ou festividades, em municípios inadimplentes, total ou parcialmente, com a folha de pagamento dos servidores públicos";

Considerando a atual queda de receitas municipais e os elevados gastos efetivados pelos Municípios na organização de eventuais festas juninas, micaretas e eventos congêneres no decorrer ano de 2016, realizando contratações em desacordo com as normas constantes da Lei de Licitações e Contratos Administrativos (nº 8.666/93), violando, destarte, os princípios da legalidade, moralidade e economicidade, em detrimento de serviços essenciais, a exemplo de saúde, educação e saneamento básico, além de possível cometimento de delitos estatuídos no referido diploma legal;

Considerando que esta Promotória de Justiça está apurando em procedimentos próprios o efetivo pagamento do valor do salário mínimo nacionalmente fixado aos servidores, gratificações de férias, piso de categorias, bem como a extrapolação dos limites de despesas com gastos de pessoal acima do limite fixado pela Lei de Responsabilidade Fiscal, além das dificuldades financeiras pelas quais o município vem atravessando e da notória queda de arrecadação e orçamento em razão da crise econômica nacional, com reflexos nas contas municipais, inclusive no adimplemento das obrigações legais para com seus servidores;

RESOLVE:

RECOMENDAR ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Correntes/PE que se abstenha de realizar gastos com festividades em detrimento da manutenção dos serviços básicos e essenciais e do adimplemento das obrigações legais para com seus servidores, notadamente pelo fato de que este município atravessa crise financeira e fiscal decorrente da redução dos repasses do Fundo de Participação dos Municípios, além de outros fatores de ordem nacional, de modo a evitar o desperdício de recursos e o desequilíbrio das contas públicas, prezando sempre pelo equilíbrio fiscal e adimplemento das obrigações básicas do Município, dentre elas o adimplemento das obrigações legais de cunho laboral e consagradas no texto Constitucional.

Oficie-se ao Exmo. Senhor Prefeito deste município para fins de conhecimento e cumprimento desta recomendação, solicitando que afixe a mesma no mural da Prefeitura e informe e esta Promotória de Justiça, no prazo de 10 dias úteis a contar do recebimento, o acatamento ou não da presente recomendação;

Ao Exmo. Senhor Presidente da Câmara de Vereadores de Correntes/PE, para o devido conhecimento e divulgação;

Ao Exmo Senhor Secretário Geral do Ministério Público, por e-mail, para fins de publicação do Diário Oficial;

À Assessoria Ministerial de Comunicação Social do Ministério Público do Estado de Pernambuco às rádios locais para divulgação;

Ao Exmo Senhor Procurador Geral de Justiça, ao Conselho Superior do Ministério Público e ao Centro de Apoio às Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e Social, para fins de conhecimento.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Correntes/PE, 08 de junho 2016.

Elisa Cadore Foletto
Promotora de Justiça

Domingos Sávio Pereira Agra
Promotor de Justiça

Jorge Gonçalves Dantas Júnior
Promotor de Justiça

Mavíael de Souza Silva
Promotor de Justiça e Coordenador do CAOP/PPS

PORTARIA Nº 016/2016

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da Promotora de Justiça de Belém de São Francisco-PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preliminar nº 002/2015, nesta Promotória de Belém de São Francisco-PE, instaurado para investigar ato em tese de improbidade administrativa por parte do prefeito de Itacuruba, Sr. Romero Magalhães;

CONSIDERANDO o teor do artigo 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público e do artigo 1º, §§6º e 7º da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório.

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que na hipótese de vencimento dever ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva ação civil pública ou promovida a sua conversão em inquérito civil;

CONSIDERANDO o envio de cópia do presente procedimento ao CAOP/PPS para análise;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos;

RESOLVE:

CONVERTER o presente Procedimento Preparatório em INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as seguintes providências:

1) Autue-se o Inquérito Civil, com registro no Sistema Arquimedes;

2) Remessa de cópia à Secretaria Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial;

3) Encaminhe-se, por ofício, cópia da presente Portaria ao Conselho Superior do MP e à Corregedoria Geral do Ministério Público, mantendo-se cópia arquivada nesta Promotória de Justiça;

4) Nomeie-se a servidora Edja Angelim Torres de Souza para exercer as funções de secretária, mediante compromisso;

5) Após resposta da análise efetuada pelo CAOP/PPS, voltem-me os autos conclusos;

Belém de São Francisco, 17 de junho de 2016.

Manuela Xavier Capistrano Lins
Promotora de Justiça

Procuradoria de Justiça junto à Câmara Regional de Caruaru**1ª Câmara Regional de Caruaru:****Sessões da 1ª Turma - Quartas-feiras às 09:00h:**

| | | |
|-----------|--------------------------------------|------------------------------------|
| Dia 06.07 | Dr. Carlos Roberto Santos | 4º Procurador de Justiça - Caruaru |
| Dia 13.07 | Dr. Marcos Antônio Matos de carvalho | 3º Procurador de Justiça - Caruaru |
| Dia 20.07 | Dr. Charles Hamilton dos Santos Lima | 1º Procurador de Justiça - Caruaru |
| Dia 27.07 | Dr. Alen de Souza Pessoa | 2º Procurador de Justiça - Caruaru |

Sessões da 2ª Turma - Quintas-feiras às 09:00h:

| | | |
|-----------|--------------------------------------|------------------------------------|
| Dia 07.07 | Dr. Charles Hamilton dos Santos Lima | 1º Procurador de Justiça - Caruaru |
| Dia 14.07 | Dr. Alen de Souza Pessoa | 2º Procurador de Justiça - Caruaru |
| Dia 21.07 | Dr. Carlos Roberto Santos | 4º Procurador de Justiça - Caruaru |
| Dia 28.07 | Dr. Marcos Antônio Matos de carvalho | 3º Procurador de Justiça - Caruaru |

CARLOS ROBERTO SANTOS

Coordenador da Procuradoria de Justiça da Câmara Regional de Caruaru

Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas

A Ilma. Sra. **Coordenadora Ministerial de Gestão de Pessoas**, Bela. **JOSYANE SILVA BEZERRA M. DE SIQUEIRA**, exarou os seguintes despachos:

No dia 21.06.2016:

Número protocolo:71057/2016

Documento de Origem:Eletrônico

Assunto:Férias (alteração/utilização)

Data do Despacho:21/06/2016

Nome do Requerente:ELIANE XAVIER DE ANDRADE

Despacho:Defiro o pedido de alteração de férias, conforme anuência da chefia imediata e informações prestadas. Ao DEMAPE, para as providências

Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas, em 21 de junho de 2016.

JOSYANE SILVA BEZERRA M. DE SIQUEIRA

Coordenadora Ministerial de Gestão de Pessoas

A Ilma. Sra. **Coordenadora Ministerial de Gestão de Pessoas**, Bela. **JOSYANE SILVA BEZERRA M. DE SIQUEIRA**, exarou os seguintes despachos:

No dia 22.06.2016:

Número protocolo: 71171/2016

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias (alteração/utilização)

Data do Despacho: 22/06/2016

Nome do Requerente: VERA MARIA NUNES

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias, conforme anuência da chefia e informações prestadas.

Número protocolo: 71185/2016

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias (alteração/utilização)

Data do Despacho: 22/06/2016

Nome do Requerente: JAIRO PEREIRA DE OLIVEIRA

Despacho: Defiro o pedido de gozo de férias, conforme anuência da chefia e informações prestadas.

Número protocolo: 69671/2016

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias (alteração/utilização)

Data do Despacho: 22/06/2016

Nome do Requerente: MAYSA BARROSO DA SILVA

Despacho: Defiro o pedido de gozo de férias, conforme anuência da chefia e informações prestadas.

Número protocolo: 71310/2016

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Licença eleitoral (gozo)

Data do Despacho: 22/06/2016

Nome do Requerente: MAURÍCIO BORGES LEÃO

Despacho: Defiro o pedido de gozo de licença eleitoral, conforme anuência da chefia e informações prestadas. Ao DEMAPE, para providências.

Número protocolo: 71237/2016

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Licença eleitoral (gozo)

Data do Despacho: 22/06/2016

Nome do Requerente: MAGDA PINHEIRO LANDIM

Despacho: Defiro o pedido de gozo de licença eleitoral, conforme anuência da chefia e informações prestadas. Ao DEMAPE, para providências.

Número protocolo: 71118/2016

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias (alteração/utilização)

Data do Despacho: 22/06/2016

Nome do Requerente: CICERO FRANCISCO COSTA

Despacho: Defiro o pedido de gozo de férias, conforme anuência da chefia e informações prestadas. Ao DEMAPE, para providências.

Número protocolo: 68744/2016

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias (alteração/utilização)

Data do Despacho: 22/06/2016

Nome do Requerente: MARIA DA GLÓRIA FERREIRA DE FARIAS

Despacho: Defiro o pedido de gozo de férias, conforme anuência da chefia e informações prestadas. Ao DEMAPE, para providências.

Número protocolo: 68170/2016

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias (alteração/utilização)

Data do Despacho: 22/06/2016

Nome do Requerente: REGINALDO ANTONIO DOS SANTOS

Despacho: Defiro o pedido de gozo de férias, conforme anuência da chefia e informações prestadas. Ao DEMAPE, para providências.

Número protocolo: 71117/2016

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Licença médica

Data do Despacho: 22/06/2016

Nome do Requerente: ANDRÉ GENERINO DA SILVA

Despacho: Defiro o pedido de licença médica, conforme documentação anexada. Ao DEMAPE, para providências.

Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas, em 22 de junho de 2016.

JOSYANE SILVA BEZERRA M. DE SIQUEIRA

Coordenadora Ministerial de Gestão de Pessoas